



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.521

João Pessoa - Quarta-feira, 30 de Abril de 2014

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.291, DE 29 DE ABRIL DE 2014.
AUTORIA: DEPUTADO DOMICIANO CABRAL

Denomina de Erenice Cavalcante Fideles, a Escola Técnica Estadual da Paraíba, localizada no Município de Bayeux, neste Estado.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Erenice Cavalcante Fideles, a Escola Técnica Estadual da Paraíba, localizada no Município de Bayeux, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 29 de abril de 2014.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 10.292, DE 29 DE ABRIL DE 2014.
AUTORIA: DEPUTADO VITURIANO DE ABREU

Dispõe sobre a proibição das empresas atacadistas estabelecidas no Estado da Paraíba, de promover revistas, vistorias, conferências ou qualquer outro tipo de check-out, de produtos adquiridos por seus consumidores após o pagamento das compras realizadas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas atacadistas estabelecidas no Estado da Paraíba, proibidas de promover revistas, vistorias, conferências ou qualquer outro tipo de check-out, de produtos adquiridos por seus consumidores, após o pagamento das compras nos caixas registradores.

Art. 2º A não observância desta Lei, a empresa será penalizada com a entrega ao consumidor, imediata e gratuitamente, de produtos na mesma quantidade e espécie das mercadorias adquiridas constantes na nota fiscal, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 29 de abril de 2014.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 10.293, DE 29 DE ABRIL DE 2014.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e do inciso XIII do art. 30 da Constituição Estadual, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;
Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 212, de 19 de dezembro de 2013; que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Ricardo Marcelo, **Presidente da Mesa da Assembleia Legislativa**, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001 da Constituição Federal e do Art. 63, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 236, § 2º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Estadual direta e indireta, as autarquias e as fundações públicas poderão

efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – assistência a situações de calamidade pública;

II – assistência a emergências em saúde pública;

III – assistência integral a saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) nas áreas especializadas na atenção às urgências e emergências a fim de não interromper a continuidade do serviço público, notadamente nas áreas de:

- a) Cirurgia geral;
- b) Clínica médica;
- c) Anestesiologia;
- d) Pediatria;
- e) Cardiologia;
- f) Ortopedia;
- g) Neurologia;
- h) Neurocirurgia;
- i) Neurocirurgia pediátrica;
- j) Cirurgia pediátrica;
- k) Cirurgia cardíaca pediátrica
- l) Cirurgia vascular;
- m) Cirurgia torácica;
- n) Ginecologia e obstetrícia;
- o) Medicina intensiva.

IV – atividades desenvolvidas no âmbito de projetos do sistema de inteligência da Secretaria de Estado Segurança e Defesa Social.

§ 1º Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a declaração de emergências em saúde.

§ 2º A contratação desses Agentes Temporários tem por objetivo:

I – evitar descontinuidade na prestação dos serviços públicos e garantir o acesso integral à saúde pelos usuários no Sistema Único de Saúde;

II – garantir a continuidade nas ações e programas de saúde nas áreas especializadas na atenção às urgências e emergências;

III – evitar graves prejuízos no atendimento da saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde pelo déficit quantitativo de profissionais médicos especializados para atender às necessidades vitais desses usuários.

§ 3º São requisitos mínimos para a contratação desses Agentes Temporários a comprovação de capacidade profissional e técnica na área de sua atuação.

§ 4º A contratação a que se refere o inciso IV do *caput*.

I – ficará condicionada à inexistência de servidor efetivo ou, se existente não possa fazê-lo, para o desempenho da função específica;

II – será feita exclusivamente por projeto;

III – será vedado o aproveitamento do contratado em qualquer área da administração pública e levará em conta a capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do *curriculum vitae*.

Art. 3º A contratação dos profissionais descritos nesta Lei fica limitada ao regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas ou carga horária semanal de 40 (quarenta horas), observando-se, em ambos os casos, a formal compatibilidade de horário do profissional contratado.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, descaracterizado o vínculo efetivo para a administração pública estadual, observados os limites e os seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos dos incisos I e II do *caput* do art. 2º desta Lei;

II – 1 (um) ano, nos casos dos incisos III e IV do *caput* do art. 2º.

Parágrafo único. É admitida a prorrogação dos contratos temporários:

I – nos casos do inciso I do *caput* do art. 2º, pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública;

II – no caso do inciso II, do *caput* do art. 2º, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública;

III – nos casos do inciso III, do *caput* do art. 2º, enquanto durar a situação de excepcionalidade que possa interromper a continuidade dos serviços médicos especializados nas áreas de atenção de urgência e emergência, desde que o prazo total não exceda a 4 (quatro) anos;

IV – no caso do inciso IV, do *caput* do art. 2º, desde que o prazo total não exceda 4 (quatro) anos.

Art. 5º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, a contratação de profissionais de saúde em unidades hospitalares, quando administradas pelo Governo da Paraíba e para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública ou emergenciais, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo ou emprego permanente em órgão ou entidade da administração pública estadual direta e indireta.

§ 2º Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 6º A remuneração dos Agentes Temporários contratados nos termos desta

Lei não poderá ser superior aos limites estabelecidos pela Constituição Federal de 1988.

Art. 7º Ao Agente Temporário contratado nos termos desta Lei aplica-se o disposto nos artigos 38, 39, 40, 41, 42, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 75, 76, 94, 106, 107, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, I, II, e III, 117, 118, 119, 120, 129, II e III da Lei Complementar Estadual nº 58/2003.

Parágrafo único. As infrações disciplinares atribuídas ao Agente Temporário contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.

Art. 8º O Agente Temporária contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designada ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9º Os contratados ficarão vinculados obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 10. O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratante ou contratado;

III - pela perda do objeto da contratação;

IV - quando o Agente Temporário contratado incidir em qualquer das hipóteses de demissão prevista no artigo 120 da Lei Complementar Estadual 58/2003.

Parágrafo único. A extinção do contrato, nas hipóteses do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 11. Os órgãos e entidades contratantes encaminharão à Secretaria de Estado da Administração, para controle do disposto nesta Lei, síntese dos contratos efetivados.

Art. 12. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais.

Art. 13. As disposições contidas nesta Lei se restringem à contratação de Agente Temporário para a área da saúde e segurança.

Art. 14. Fica reconhecida a natureza jurídica de regime jurídico de direito administrativo às relações contratuais estabelecidas de acordo com a presente Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam preservadas as legislações específicas em vigor, desde que compatíveis com a presente Lei.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 29 de abril de 2014.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 10.294, DE 29 DE ABRIL DE 2014.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera dispositivos da Lei Estadual nº 8.481 de 09 de janeiro de 2008 que dispõe sobre o Programa Bolsa Atleta no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;
Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 213, de 19 de dezembro de 2013; que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Ricardo Marcelo, **Presidente da Mesa da Assembleia Legislativa**, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001 da Constituição Federal e do Art. 63, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 236, § 2º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Legislativa, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos abaixo mencionados da Lei nº 8.481, de 09 de janeiro de 2008, passam a vigor com a seguinte redação:

I – **Art.1º**

“Art. 1º O Programa Bolsa Atleta, no âmbito do Estado da Paraíba, tem o objetivo de incentivar a prática de esportes, destinado aos atletas e técnicos de rendimento das modalidades olímpicas e paraolímpicas, reconhecidas respectivamente pelo Comitê Olímpico Brasileiro e Comitê Paraolímpico Brasileiro, bem como aos atletas e técnicos de rendimento das modalidades esportivas vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional – COI e ao Comitê Paraolímpico Internacional, além das modalidades reconhecidas pelo Ministério dos Esportes”.

II – **Os §§ 1º e 2º do art.2º:**

“§ 1º A Bolsa Atleta garantirá aos atletas e técnicos beneficiados valores mensais correspondentes ao que estabelece o artigo 6º desta Lei.

§ 2º A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a Administração Pública Estadual”.

III – O inciso V do art. 4º:

“V – 02 (dois) membros de notório saber no âmbito desportivo, sendo um do paradesporto e um do desporto convencional, a serem indicados pelo Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.”

IV– **Os incisos, I, II, III, IV do parágrafo único do art. 5º:**

“I – Bolsa de Rendimento para a Categoria Internacional: aquela concedida através de edital, publicado para essa finalidade pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, obedecendo aos critérios de mérito esportivo, destinada a atletas e técnicos, salvo das categorias máster ou semelhantes, que tenham integrado as delegações brasileiras nos jogos olímpicos e paraolímpicos ou àqueles que tenham integrado a seleção nacional de sua modalidade, no ano anterior ao do pleito, americanos, parapanamericanos ou mundiais;

II – Bolsa de Rendimento para a Categoria Nacional: aquela concedida através de edital publicado para essa finalidade pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, obedecendo aos critérios de mérito esportivo, destinada a atletas e técnicos, salvo das categorias máster ou semelhantes, que na competição máxima da sua categoria constante no calendário nacional e realizada pela Confederação legitimada no ano anterior ao do pleito, tenham conquistado o primeiro, o segundo ou o terceiro lugar representado o Estado da Paraíba, estendendo-se a atletas e técnicos que disputam a categoria adulta, até o quinto lugar no ranking nacional de sua modalidade;

III – Bolsa Institucional: aquela concedida através da indicação da Federação Esportiva legitimada e avalizada por, no mínimo, três técnicos da referida modalidade destinada a técnicos de qualquer idade e aos atletas que tenham, no máximo, 29 (vinte e nove) anos de idade no ato da assinatura do contrato, exceto para atletas paraolímpicos, para quem não haverá limitação de faixa etária;

IV - Bolsa Estudantil: aquela destinada a atletas e técnicos que tenham participado dos Jogos Escolares e Paraescolares Brasileiros organizados pelo Ministério dos Esportes, no ano anterior ao do pleito, e tenham obtido o primeiro, o segundo ou o terceiro lugar na divisão máxima da competição.”

V - O art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º As bolsas serão concedidas a atletas e técnicos, consistindo em apoio financeiro nos valores abaixo especificados:

I - Bolsa de Rendimento Categoria Internacional - apoio financeiro no valor de até 03 (três) salários mínimos, conforme estipulado pela CBA;

II - Bolsa de Rendimento Categoria Nacional - apoio financeiro no valor de até 02 (dois) salários mínimos, conforme estipulado pela CBA;

III - Bolsa Institucional Categoria Talento Esportivo - apoio financeiro no valor de até 01 (um) salário mínimo;

IV - Bolsa Estudantil - apoio financeiro no valor de até 01 (um) salário mínimo.

V - Bolsa Representatividade Paraibana - apoio financeiro no valor de até 05 (cinco) salários mínimos.

Parágrafo único. Na modalidade bolsa institucional, serão concedidas um mínimo de 05 (cinco) bolsas para atleta e 02 (duas) bolsas para técnicos por federação.”

VI - O caput e seus incisos I, II, IV e IX do art. 7º bem como o § 2º desse artigo passam a vigorar redação:

“Art. 7º Para fazerem jus à concessão da Bolsa Atleta, os beneficiários deverão preencher os seguintes requisitos:

I - estar, comprovadamente, em plena atividade esportiva, exceto para as bolsas de representatividade;

II - apresentar plano anual de participação em competições da modalidade e de preparação ou treinamento com a descrição dos custos.

.....
V - estar filiado à Federação Paraibana da sua modalidade no ano anterior ao pleito e nos 12 meses em que usufruir o benefício, excetuando-se aqueles que praticarem de modalidades esportivas individuais, possuírem índices olímpicos e/ou residirem no Estado da Paraíba por, no mínimo, três anos;

.....
IX - para Bolsa Atleta de Rendimento, apresentar documentos oficiais da referida Confederação à qual pertença, que justifiquem a categoria pleiteada.

.....
§ 2º Aos atletas que pleitearem a Bolsa Atleta Estudantil, não será necessária a filiação à Federação Paraibana da sua modalidade.”

VII - Art. 8º:

“Art. 8º As Bolsas serão concedidas pelo prazo de 01 (um) ano em 12 (doze) parcelas mensais.

Parágrafo único. Os atletas e técnicos que já receberam o benefício e conquistarem medalhas nos jogos olímpicos e paraolímpicos serão indicados automaticamente para renovação das suas respectivas Bolsas.”

VIII - Art. 10:

“Art. 10. Os atletas e técnicos beneficiados prestarão contas dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados em regulamento.”

Art. 2º Ficam acrescidos inciso V ao “caput” do art. 5º e inciso V ao parágrafo único desse artigo, ambos da lei nº 8.841, de 9 de janeiro de 2008:

“Art. 5º

V - Representatividade.

§ 1º

V - Bolsa Representatividade: Destinada a atletas e técnicos que divulguem o nome do Estado na mídia escrita e televisiva nacional e que estejam em atividade ou não em suas carreiras esportivas. Esta bolsa será indicada pelo Secretário de Estado da Juventude Esporte e Lazer com o aval final do Governador do Estado da Paraíba.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 29 de abril de 2014.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 10.295, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera o art. 94 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, e 3º e 7º da Lei nº 9.353, de 12 de abril de 2011.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 214, de 29 de novembro de 2013; que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Ricardo Marcelo, **Presidente da Mesa da Assembleia Legislativa**, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001 da Constituição Federal e do Art. 63, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 236, § 2º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º As alíneas “b” e “c” do inciso I do artigo 94 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“b) para capitão, 1º e 2º Tenentes: 64 anos;

c) para praças:

1. Subtenente: 64 anos;

2. 1º e 2º Sargentos: 63 anos.

3. 3º Sargento, Cabo e Soldado: 62 anos”

Art. 2º O inciso V do artigo 3º da Lei nº 9.353, de 12 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V - teste de aptidão física e exame de sanidade mental, este último, indicando o candidato para o exercício do cargo, ambos regulamentados por ato do Comando da Polícia Militar da Paraíba”.

Art. 3º Fica acrescido ao 7º da Lei nº 9.353, de 12 de abril de 2011, o inciso VI: “VI – descanso anual de 30 (trinta) dias, sempre que o militar da GMR tiver atingido 12 (doze) meses de serviço”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 29 de abril de 2014.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 10.296, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Institui a taxa de serviço de custeio operacional para confecção de placas e tarjetas veiculares no âmbito do Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 216, de 30 de dezembro de 2013; que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Ricardo Marcelo, **Presidente da Mesa da Assembleia Legislativa**, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001 da Constituição Federal e do Art. 63, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 236, § 2º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a taxa de serviço para confecção e fornecimento de placas, tarjetas e lacres de identificação veicular para usuários do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-PB de acordo com as especificações exigidas pelas normas e legislação vigentes.

§ 1º A taxa ora instituída é cobrada em razão do custeio operacional e da utilização efetiva do serviço específico e divisível de confecção de placas e tarjetas junto ao Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba.

§ 2º A referida taxa será arrecadada através de guia de recolhimento do DETRAN/PB, a ser quitada pelo usuário para fazer jus à contraprestação do serviço por parte do DETRAN-PB.

§ 3º O tributo instituído será cobrado de acordo com os valores constantes no anexo Único desta Lei.

Art. 2º O tributo a que se refere o artigo anterior será recolhido diretamente pelo DETRAN/PB, e se constituirá em receita própria da Autarquia, descontado o percentual de 5,1% (cinco vírgula um por cento) a ser destinado para Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida - FUNDAC, que deverá ser repassado, mensalmente, e gerido nos termos da legislação vigente.

§ 1º O repasse das parcelas previstas acima será realizado automaticamente pela rede bancária, a partir de conta específica aberta para recebimentos dos valores recolhidos referentes a este tributo.

§ 2º Os valores repassados para FUNDAC deverão ser utilizados na capacitação profissional, treinamento e desenvolvimento interpessoal, aquisição de bens em prol dos assistidos, reforma e obras visando o atendimento ou internação de menores, tudo com vistas à ressocialização

dos adolescentes e jovens assistidos pela FUNDAC para inserção deles no mercado de trabalho.

Art. 3º As empresas fabricantes de placa, vinculadas ao DETRAN/PB, devem reservar percentual mínimo de 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho para serem preenchidos por jovens provenientes da FUNDAC (Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida), como forma de contrapartida social.

Art. 4º O Diretor Superintendente do DETRAN-PB disporá, mediante Portaria, sobre as normas complementares para cobrança das taxas de que trata esta Lei.

Art. 5º A correção monetária das taxas previstas no Anexo Único será estabelecida pelo Poder Executivo, por meio de decreto, devendo ser respeitado, como teto, o fator utilizado na atualização da Unidade Fiscal do Estado da Paraíba - UFR-PB.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos depois de transcorridos 90 (noventa) dias a contar da publicação.

Art. 7º Fica revogada, a partir do transcurso do prazo previsto no art. 6º, a tarifa instituída pela Resolução nº103/2011/CD/DETRAN.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 29 de abril de 2014.


RICARDO MARCELO
Presidente

ANEXO ÚNICO

TABELA DE TAXAS DESTINADAS AO CUSTEIO OPERACIONAL DO SISTEMA DE CONFEÇÃO DE PLACAS E TARJETAS

1. Par de Placas Refletivas (tarjetas inclusas) R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)
2. Par de Tarjetas R\$ 37,50 (Trinta e sete reais e cinquenta centavos)
3. Unidade de Placa Refletiva (tarjeta inclusa) R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais)
4. Unidade de Tarjeta R\$ 18,75 (Dezoito reais e setenta e cinco centavos)
5. Placa Refletiva de Moto (tarjeta inclusa) R\$ 90,00 (Noventa reais)
6. Tarjeta de Moto R\$ 22,50 (Vinte e dois reais e cinquenta Centavos)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 239, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

Declara insubsistente a Medida Provisória nº 217, de 30 de dezembro de 2014, que “Dispõe sobre a criação da taxa de registro de contratos de financiamento com cláusula de alienação fiduciária, de arrendamento mercantil, de compra e venda com reserva de domínio ou de penhor de veículos automotores no âmbito do Estado da Paraíba”.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no Art. 232 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO a confirmação da inadmissibilidade constitucional, durante votação em sessão deliberativa realizada nesta data, dia 29 de abril, da Medida Provisória nº 217, de 30 de dezembro de 2014, e ele, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica **Declarada Insubsistente** a Medida Provisória nº 217, de 30 de dezembro de 2014 que: “Dispõe sobre a criação da taxa de registro de contratos de financiamento com cláusula de alienação fiduciária, de arrendamento mercantil, de compra e venda com reserva de domínio ou de penhor de veículos automotores no âmbito do Estado da Paraíba”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 29 de abril de 2014.


RICARDO MARCELO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.943, DE 29 DE ABRIL DE 2014

Altera os Anexos 43 e 120 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O Anexo 43 – Documento de Arrecadação Estadual – DAR – modelo 2 e o Anexo 120 – Ficha de Compensação Bancária – FCB, de que tratam os incisos II e V do “caput” do art. 104, respectivamente, do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passam a vigor com as redações que seguem publicadas junto a este Decreto.

Art. 2º Ficam convalidados os recolhimentos efetuados com base no Anexo 43 - Documento de Arrecadação Estadual – DAR – modelo 2, do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, constante do modelo aprovado neste Decreto, no período de 28 de março de 2014 até a data de publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de abril de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO 43
Art. 104, II, do RICMS

00000000000-0 00000000000-0 00000000000-0 00000000000-0	
FICHA DO CONTRIBUINTE	
01 - Tipo	02 - Município
03 - Resultado	04 - Tipo
05 - Inscrição Estadual/CGC/CNPJ	06 - Referência
07 - Data de Vencimento	08 - Documento
09 - Parcela	10 - Valor Principal
11 - Juros / SELIC	12 - Acentuação Monetária / Multa de Mora
13 - Multa por Infração	14 - Honorários
15 - TOTAL A RECOLHER	16 - Data de Emissão
17 - Matrícula	



00000000000-0 00000000000-0 00000000000-0 00000000000-0	
FICHA DO ESTADUICANSA	
01 - Tipo	02 - Município
03 - Resultado	04 - Tipo
05 - Inscrição Estadual/CGC/CNPJ	06 - Referência
07 - Data de Vencimento	08 - Documento
09 - Parcela	10 - Valor Principal
11 - Juros / SELIC	12 - Acentuação Monetária / Multa de Mora
13 - Multa por Infração	14 - Honorários
15 - TOTAL A RECOLHER	16 - Data de Emissão
17 - Matrícula	



ANEXO 120
Art. 104, V, do RICMS



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER
www.receita.pb.gov.br

Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais
FICHA DE COMPENSAÇÃO BANCÁRIA - FCB

Demonstrativo	
Nosso Número ATF:	
Receita:	
Referência:	
Valor Principal (R\$):	
Correção do Principal (R\$):	
Infração (R\$):	
Correção da Infração (R\$):	
Honorários (R\$):	
Multa de Mora (R\$):	
Juros - Selic (R\$):	
Juros - IPCA (R\$):	
Total (R\$):	

00000.00000 00000.000000 00000.000000 0 000000000000000	
FICHA DO CONTRIBUINTE	
01 - Tipo	02 - Município
03 - Resultado	04 - Tipo
05 - Inscrição Estadual/CGC/CNPJ	06 - Referência
07 - Data de Vencimento	08 - Documento
09 - Parcela	10 - Valor Principal
11 - Juros / SELIC	12 - Acentuação Monetária / Multa de Mora
13 - Multa por Infração	14 - Honorários
15 - TOTAL A RECOLHER	16 - Data de Emissão
17 - Matrícula	



00000.00000 00000.000000 00000.000000 0 000000000000000	
FICHA DO CONTRIBUINTE	
01 - Tipo	02 - Município
03 - Resultado	04 - Tipo
05 - Inscrição Estadual/CGC/CNPJ	06 - Referência
07 - Data de Vencimento	08 - Documento
09 - Parcela	10 - Valor Principal
11 - Juros / SELIC	12 - Acentuação Monetária / Multa de Mora
13 - Multa por Infração	14 - Honorários
15 - TOTAL A RECOLHER	16 - Data de Emissão
17 - Matrícula	



DECRETO Nº 34.944, DE 29 DE ABRIL DE 2014

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Ajustes SINIEF 01/14 a 07/14 e nos Convênios ICMS 11/14, 20/14, 32/14 e 40/14,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, abaixo enunciados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o inciso LXXX do art. 5º:

“LXXX – as saídas de gêneros alimentícios para alimentação escolar promovida por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural ou de suas organizações, para serem utilizados por estabelecimentos das redes de ensino das Secretarias Estadual ou Municipal de ensino ou por escolas de educação básica pertencentes às suas respectivas redes de ensino, decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos – Atendimento da Alimentação Escolar, instituído pela Lei Federal nº 10.696, de 02 de julho de 2003, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, observado o disposto no § 35 deste artigo (Convênios ICMS 143/10 e 11/14);”;

II – o § 35 do art. 5º:

“§ 35 O benefício previsto no inciso LXXX (Convênio ICMS 143/10):

I – somente se aplica:

a) aos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais ou de suas organizações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF;

b) até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a cada ano civil, por agricultor ou empreendedor (Convênio ICMS 107/12);

II – alcança as saídas de gêneros alimentícios para alimentação escolar promovidas por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural ou por suas organizações destinadas ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para operacionalização dos programas nacionais mencionados no inciso LXXX deste artigo (Convênio ICMS 11/14).”;

III – o § 39 do art. 5º:

“§ 39 A fruição do benefício de que trata o inciso LIII fica condicionada:

I – ao cumprimento, pelos contribuintes, das obrigações instituídas na legislação estadual (Convênio ICMS 118/11);

II – a que o valor correspondente à isenção do ICMS seja deduzido do preço do respectivo produto, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, no documento fiscal (Convênio ICMS 32/14).”;

IV – o § 15 do art. 166 - J:

“§ 15 No caso da NF-e modelo 65 serão admitidas, a critério da Secretaria de Estado da Receita – SER, as seguintes alternativas de operação em contingência (Ajuste SINIEF 05/14):

I – imprimir duas vias do DANFE-NFC-e em Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA), contendo a expressão “DANFE-NFC-e em Contingência - impresso em decorrência de problemas técnicos”, observado o disposto em convênio específico, sendo que na hipótese de necessidade de vias adicionais a impressão poderá ser feita em qualquer tipo de papel;

II – efetuar geração prévia do documento fiscal eletrônico em contingência e autorização posterior, com prazo máximo de envio de até 24 (vinte e quatro) horas, conforme definições constantes no “Manual de Orientação do Contribuinte.”;

V – o § 1º do art. 202-J1:

“§ 1º A Secretaria de Estado da Receita ou o tomador do serviço poderão solicitar ao transportador as impressões dos DACTE previamente dispensadas (Ajuste SINIEF 07/14).”;

VI – o § 1º do art. 249-D:

“§ 1º O contribuinte poderá adotar séries distintas para a emissão do MDF-e, designadas por algarismos arábicos, em ordem crescente, vedada a utilização de subsérie, observado o disposto no MOC (Ajuste SINIEF 06/14).”;

VII – o art. 638-A:

“Art. 638-A. A entrega de bens e mercadorias adquiridas por órgão ou entidade da Administração Pública Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas autarquias e fundações, poderá ser feita diretamente a outros órgãos ou entidades, indicados pelo adquirente, observando-se o disposto neste Regulamento (Ajustes SINIEF 13/13 e 02/14).”.

Art. 2º Ficam acrescentados ao Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, os dispositivos a seguir enunciados:

I – os §§ 29 e 30 ao art. 159:

“§ 29. Tratando-se de destinatário não contribuinte do imposto, a entrega da mercadoria em local situado na mesma unidade federada de destino poderá ser efetuada em qualquer de seus domicílios ou em domicílio de outra pessoa, desde que esta também não seja contribuinte



do imposto e o local da efetiva entrega esteja expressamente indicado no documento fiscal relativo à operação (Ajuste SINIEF 01/14).

§ 30. O disposto no § 29 deste artigo não se aplica à mercadoria cuja entrega efetiva seja destinada a não contribuinte do imposto, situado ou domiciliado no Estado de Mato Grosso (Ajuste SINIEF 01/14).”;

II – os §§ 6º e 7º ao art. 202-O:

“§ 6º O arquivo eletrônico da CC-e, com a respectiva informação do registro do evento, deve ser disponibilizado pelo emitente ao tomador do serviço (Ajuste SINIEF 07/14).

§ 7º Fica vedada a utilização da Carta de Correção em papel para sanar erros em campos específicos do CT-e (Ajuste SINIEF 07/14).”;

III – o § 5º ao art. 249-C:

“§ 5º Nos casos de subcontratação, o MDF-e deverá ser emitido exclusivamente pelo transportador responsável pelo gerenciamento deste serviço, assim entendido aquele que detenha as informações do veículo, da carga e sua documentação, do motorista e da logística do transporte (Ajuste SINIEF 06/14).”.

Art. 3º O Anexo 105 - Lista de Fármacos e Medicamentos, de que trata o inciso XXVIII do art. 6º do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, fica acrescido dos itens abaixo indicados, com as respectivas redações:

I – 193 e 194 (Convênio ICMS 20/14):

Item	ármacos	CM	Medicamentos	CM
		ármacos		edicamentos
93	osentana	935.00.19	Bosentana – concentrações 62,5mg e 125mg, caixa com 60 comprimidos	935.00.19
94	mbrisentana	933.59.49	Ambrisentana - concentrações 5mg e 10mg, caixa com 30 comprimidos	004.90.79”;

II – 195 (Convênio ICMS 40/14)

Item	ármacos	CM	Medicamentos	CM
		ármacos		edicamentos
95	alivizomabe	002.10.29	Palivizomabe 50 mg. - pó – liofilizado injetável ct frasco ampola vd inc + ampola diluente x 1 mL	002.10.29”.

Art. 4º O Anexo 115 – Medicamentos Destinados ao Tratamento do Câncer, de que trata o inciso LIII do art. 5º do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a redação que segue publicada junto a este Decreto (Convênio ICMS 32/14).

Art. 5º O inciso II do Anexo 117 – OBRIGATORIEDADE DE REGISTROS DE EVENTOS RELACIONADOS À NOTA FISCAL ELETRÔNICA, de que trata o inciso II do “caput” do art. 166-N2, do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação (Ajuste SINIEF 04/14):

“II – acoberte operações com álcool para fins não combustíveis, transportado a granel, a partir de 1º de julho de 2014 (Ajuste SINIEF 04/14).”.

Art. 6º Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas:

I – no inciso I do art. 3º, no período de 14 de abril de 2014 até a data publicação deste Decreto (Convênio ICMS 20/14);

II – no inciso I do art. 7º, no período de 26 de março de 2014 até a data publicação deste Decreto (Ajuste SINIEF 03/14).

Art. 7º Ficam revogados os dispositivos do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, a seguir indicados:

I – o § 12 do art. 159 (Ajuste SINIEF 03/14);

II – o inciso IV do “caput” do art. 249-D (Ajuste SINIEF 06/14).

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação:

I – aos incisos IV, VI e VII do art. 1º, aos incisos I e III do art. 2º, ao art. 5º e ao inciso II do art. 7º, a partir de 1º de maio de 2014;

II – aos incisos I, II, III e V do art. 1º, ao inciso II do art. 2º, ao inciso II do art. 3º e ao art. 4º, a partir de 1º de junho de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de abril de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Anexo 115

**(Art. 5º, inciso LIII do RICMS – Convênio ICMS 162/94)
MEDICAMENTOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DO CÂNCER**

ITEM	MEDICAMENTO
1	Acetato de Ciproterona
2	Acetato de Gosserrelina
3	Acetato de Leuprorrelina
4	Acetato de Octreotida

5	Acetato de Triptorrelina
6	Ácido Zolendrônico 4mg frasco-ampola
7	Aetinomicina
8	Alentuzumabe
9	Amifostina (nome químico: ETANETIOL, 2- [(3- AMINOPROPIL) AMINO] -, DIHIDROGÊNIO FOSFATO (ESTER))
10	Aminoglutetimida
11	Anastrozol
12	Azacididina
13	Azatioprina
14	Bevacizumabe
15	Bicalutamida
16	Bortezomibe
17	Bussulfano
18	Capecitabina
19	Carboplatina
20	Carmustina
21	Cetuximabe
22	Ciclofosfamida
23	Cisplatium
24	Citarabina
25	Citrato de Tamoxifeno
26	Clodronato de Sódico
27	Clorambucil
28	Cloridatro de Granisetrona
29	Cloridrato de Clormetina
30	Cloridrato de Daunorubicina
31	Cloridrato de doxorubicina lipossomal peguilhado
32	Cloridrato de Doxorubicina
33	Cloridrato de gencitabina
34	Cloridrato de Idarubicina
35	Cloridrato de irinotecana
36	Cloridrato de Topotecana
37	Dacarbazina
38	Dasatinibe
39	Decitabina
40	Deferasirox
41	Dietilestilbestrol
42	Ditosilato de Lapatinibe
43	Docetaxel triidratado
44	Embonato de Triptorrelina
45	Etoposido
46	Everolino
47	Fluorouracil
48	Fosfato de Fludarabina
49	Fotemustina
50	Fulvestranto
51	Gefitinibe
52	Hidroxiuréia
53	I-asparaginase
54	Ifosfamida
55	Letrozol 2,5mg comprimido
56	Leucovorina
57	Lomustine
58	Mercaptopurina
59	Mesna
60	Metotrexate
61	Mitomicina
62	Mitotano
63	Mitoxantrona
64	Mycobacterium Bovis BCG
65	Octreotida solução injetável 0,05mg, 0,5mg e 0,1mg ampolas 1ml
66	Oxaliplatina
67	Paclitaxel
68	Pamidronato dissódico
69	Pazopanibe
70	Pemetrexede dissódico
71	Sulfato de Bleomicina
72	Tartarato de Vinorelbina
73	Temozolomida
74	Teniposido
75	Tioguanina
76	Toremifeno
77	Tosilato de Sorafenibe
78	Tratuzumabe
79	Trióxido de Arsênio
80	Vimblastina
81	Vincristina

Decreto nº 34.945 de 29 de Abril de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1206/2014,



DECRETA:

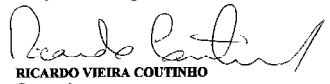
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
24.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046-4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390	100	150.000,00
TOTAL			150.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:
24.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.126.5046-4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	100	150.000,00
TOTAL			150.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de abril de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCIO HAMDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Ato Governamental nº 1.542 João Pessoa, 29 de abril de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,
R E S O L V E nomear VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete do Governador, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 1.543 João Pessoa, 29 de abril de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,
R E S O L V E nomear RAFAEL ADOLFO BATISTA NOGUEIRA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Subgerente de Apoio Administrativo da Casa Civil do Governador, Símbolo CGI-2.

Ato Governamental nº 1.544 João Pessoa, 29 de abril de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,
R E S O L V E nomear JOSE HENRIQUE MAIA DE SOUZA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 1.545 João Pessoa, 29 de abril de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,
R E S O L V E exonerar ST. PM EVALDO ALVES DE BRITO, matrícula nº 513.528-1, do cargo em comissão de Gerente Operacional de Segurança Velada da Casa Militar do Governador, Símbolo CGF-2.

Ato Governamental nº 1.546 João Pessoa, 29 de abril de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,
R E S O L V E nomear 2º TEN. PM WEDSON BRUNO BEZERRA DO

EGITO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Segurança Velada da Casa Militar do Governador, Símbolo CGF-2.

Ato Governamental nº 1.547 João Pessoa, 29 de abril de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,
R E S O L V E nomear MARIA APARECIDA PEREIRA PONTES para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Inclusão Produtiva, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 1.548 João Pessoa, 29 de abril de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 33.905, de 09 de maio de 2013,
R E S O L V E nomear VAILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional da Casa da Cidadania de Alhandra, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 1.549 João Pessoa, 29 de abril de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,
R E S O L V E nomear MARIA DO SOCORRO MARQUES PORDEUS ABRANTES para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Posto do SINE de Cabedelo , Símbolo CAC-1, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 1.550 João Pessoa, 29 de abril de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,
R E S O L V E exonerar, a pedido, HELDIÓGENES CAROLINO DA SILVA, matrícula nº 171.278-1, do cargo em comissão de Agente Condutor de Veículos II, Símbolo CSE-2, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 1.551 João Pessoa, 29 de abril de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,
R E S O L V E nomear ZIGOMAR RAMALHO DOS SANTOS para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Condutor de Veículos II, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 1.552 João Pessoa, 29 de abril de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº.8.380 de 13 de novembro de 2007, e no Decreto nº 29.005 de 28 de dezembro de 2007,
R E S O L V E nomear ANA LÚCIA GONÇALVES MACHADO FREIRE, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, respondendo pela função da Subgerência de Recursos Externos do Projeto Cooperar do Estado da Paraíba – COOPERAR/PB, vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

Ato Governamental nº 1.553 João Pessoa, 29 de abril de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,
R E S O L V E nomear JACQUELINE VALERIA DA COSTA SAMUEL para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, tendo exercício na Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 1.554

João Pessoa, 29 de abril de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ARTHUR CEZAR CAVALCANTE BARROS**, matrícula nº 173.749-0, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 1.555

João Pessoa, 29 de abril de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei Complementar nº 76, de 14 de maio de 2007,

R E S O L V E nomear **BRUNO APOLINARIO FARIAS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 1.556

João Pessoa, 29 de abril de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ANDRE MAURICIO FREITAS SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete III Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo.

Ato Governamental nº 1.557

João Pessoa, 29 de abril de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear **ILDECI VIEIRA TAVARES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador Financeiro do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ, Símbolo CAS-2.

Ato Governamental nº 1.558

João Pessoa, 29 de abril de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 12.683, de 29 de setembro de 1988,

R E S O L V E nomear **ELIANE FÉLIX DE FRANCA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor, Símbolo CCS-2, da Assessoria de Imprensa do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual – IDEME.

Ato Governamental nº 1.559

João Pessoa, 29 de abril de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MARCOS TULIO BATISTA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 169.933-4, do cargo em comissão de Diretor da EEEF PE. JOSÉ ANTÔNIO MARIA IBIAPINA, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.560

João Pessoa, 29 de abril de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **ELISANGELA XAVIER DE VASCONCELOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF PE. JOSÉ ANTÔNIO MARIA IBIAPINA, no Município de Soledade, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.561

João Pessoa, 29 de abril de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ANAMELIA BRINDEIRO BRITO**, matrícula nº 180.793-5, do cargo em comissão de Assistente de Técnico III, Símbolo CSE-4, da Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 1.562

João Pessoa, 29 de abril de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso X, da Constituição do Estado e nos termos do art. 44, inciso VI do Decreto nº 12.228 de 19/11/87, c/c o Decreto nº 17.799 de 02/12/88,

R E S O L V E,

Art. 1º Nomear Adris Henrique de Oliveira Bezerra para o Conselho Estadual de Saúde, dentro do Segmento dos Prestadores de Serviços do SUS, indicado pela FEPAC – FEDERAÇÃO PARAIBANA DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, em substituição à Edson Cruz da Silva, na qualidade de suplente com o mandato correspondente ao período de abril de 2014 à maio de 2015, de acordo com solicitação da entidade:

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ato Governamental nº 1.563

João Pessoa, 29 de abril de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Disciplinar do Processo Administrativo da Secretaria de Estado da Saúde -CDPA, constantes dos Processos n.º **031013559/2013/SES** e **13.028.485-4/SEAD**;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **EMMANUELA LIRA PEREIRA**, Técnico de Enfermagem, matrícula nº 162.697-3, lotada da Secretaria de Estado da Saúde, com base no que dispõe os Artigos 116, inciso III, 120, incisos II, 126, 128 inciso I e 129, inciso II, todos da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 1.564

João Pessoa, 29 de abril de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **GILVANILDO PEREIRA DOS ANJOS** matrícula nº 170.873-2, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

Ato Governamental nº 1.565

João Pessoa, 29 de abril de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **GILVANILDO PEREIRA DOS ANJOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Executivo de Acompanhamento e formação do Orçamento Democrático, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

Ato Governamental nº 1.566

João Pessoa, 29 de abril de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **JOSE ADRIANO DE ARAÚJO PEREIRA** matrícula nº 170.904-6, do cargo em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

Ato Governamental nº 1.567

João Pessoa, 29 de abril de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **JOSE ADRIANO DE ARAÚJO PEREIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, tendo exercício na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.



Ato Governamental nº 1.568 O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, R E S O L V E nomear JOSÉ RENATO DE QUEIROZ FEITOSA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.	João Pessoa, 29 de abril de 2014
Ato Governamental nº 1.569 O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, R E S O L V E nomear MARCOS ANTONIO GOMES DE SOUZA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Condutor de Veículos II, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.	João Pessoa, 29 de abril de 2014
Ato Governamental Nº 1.570 O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na portaria nº 011/GCG/2014-CG, publicada no Bol BM nº 067, 09 de abril de 2014, R E S O L V E: PROMOVER, pelo critério de MERECIMENTO, ao Posto de TENENTE-CORONEL do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 21 de abril de 2014, o MAJ BM, Matrícula 521.269-3, SAULO ALVES LAURENTINO, de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “b”, 20 e 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como ainda de acordo com os artigos 48 e 50, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.	João Pessoa-PB, 29 de abril de 2014.
Ato Governamental Nº 1.571 O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na portaria nº 011/GCG/2014-CG, publicada no Bol BM nº 067, 09 de abril de 2014, R E S O L V E: PROMOVER, pelo critério de MERECIMENTO, ao Posto de CORONEL do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 21 de abril de 2014, o TENENTE-CORONEL BM, Matrícula 514.562-7, JOSÉ JOBSON FERREIRA, de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “c”, 20 e 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como ainda de acordo com os artigos 48 e 50, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.	João Pessoa-PB, 29 de abril de 2014.
Ato Governamental Nº 1.572 O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na portaria nº 011/GCG/2014-CG, publicada no Bol BM nº 067, 09 de abril de 2014, R E S O L V E: PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Administrativos Bombeiros Militares (QOABM), a contar de 21 de abril de 2014, o 2º TEN BM Matr. 519.190-4 ROGELIANO PEREIRA DUARTE, de acordo com a alínea “a” do artigo 10, artigos 20 e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 14 e seu Parágrafo Único, da Lei nº 4.025, de 30 de novembro de 1978, o artigo 8º da Lei nº 8.443, de 28 de dezembro de 2007.	João Pessoa-PB, 29 de abril de 2014.
Ato Governamental Nº 1.573 O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, R E S O L V E:	João Pessoa-PB, 29 de abril de 2014.
PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2014, o 1º Tenente QOC, matrícula 522.868-9, JOÃO PAULO QUEIROZ DE SOUZA.	
Ato Governamental Nº 1.574	João Pessoa-PB, 29 de abril de 2014.
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, R E S O L V E: PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2014, o 1º Tenente QOC, matrícula 522.860-3, RODRIGO CÉSAR DE ALMEIDA VIEIRA.	
Ato Governamental Nº 1.575	João Pessoa-PB, 29 de abril de 2014.
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, R E S O L V E: PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2014, a 1º Tenente QOC, matrícula 522.405-5, BRIANNA OLIVEIRA PALITÓ.	
Ato Governamental Nº 1.576	João Pessoa-PB, 29 de abril de 2014.
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, R E S O L V E: PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2014, o 1º Tenente QOC, matrícula 522.852-1, HÉRCULES TAVARES BELMIRO ALVES.	
Ato Governamental Nº 1.577	João Pessoa-PB, 29 de abril de 2014.
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, R E S O L V E: PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2014, o 1º Tenente QOC, matrícula 522.851-4, SÉRGIO DOS SANTOS NASCIMENTO.	
Ato Governamental Nº 1.578	João Pessoa-PB, 29 de abril de 2014.
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, R E S O L V E: PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2014, a 1º Tenente QOC, matrícula 522.879-4, FLÁVIA DE LIMA AMÂNCIO.	
Ato Governamental Nº 1.579	João Pessoa-PB, 29 de abril de 2014.
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de	



14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2014, **o 1º Tenente QOC, matrícula 522.854-9, EDUARDO GOMES DO RÊGO.**

Ato Governamental Nº 1.580 João Pessoa-PB, 29 de abril de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2014, **o 1º Tenente QOC, matrícula 522.867-1, RALISSON ANDRADE ARAÚJO.**

Ato Governamental Nº 1.581 João Pessoa-PB, 29 de abril de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 14, da Lei n.º 4.025, de 30 de novembro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **1º TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 21 de abril de 2014, **o 2º Tenente QOA, matrícula 512.809-9, JOSÉ ROMUALDO PEREIRA.**

Ato Governamental Nº 1.582 João Pessoa-PB, 29 de abril de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 14, da Lei n.º 4.025, de 30 de novembro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **1º TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 21 de abril de 2014, **o 2º Tenente QOA, matrícula 515.880-0, GEORGE ALEXANDRE IRINEU.**

Ato Governamental Nº 1.583 João Pessoa-PB, 29 de abril de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 14, da Lei n.º 4.025, de 30 de novembro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **1º TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 21 de abril de 2014, **o 2º Tenente QOA, matrícula 519.656-6, IVO LEITE ALVES.**

Ato Governamental Nº 1.584 João Pessoa-PB, 29 de abril de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 14, da Lei n.º 4.025, de 30 de novembro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **1º TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 21 de abril de 2014, **o 2º Tenente QOA, matrícula 516.962-3, HINDENBURGO RAMOS DE BRITO.**

Ato Governamental Nº 1.585 João Pessoa-PB, 29 de abril de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 14, da Lei n.º 4.025, de 30 de novembro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **1º TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 21 de abril de 2014, **o 2º Tenente QOA, matrícula 514.407-8, CARLOS ALBERTO HENRIQUE DA SILVA.**

Ato Governamental Nº 1.586 João Pessoa-PB, 29 de abril de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “b”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), a contar de 21 de abril de 2014, **a Capitã QOS, matrícula 520.689-8, ELOISA CARTAXO ELOY FIALHO.**

Ato Governamental Nº 1.587 João Pessoa-PB, 29 de abril de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “b”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), a contar de 21 de abril de 2014, **a Capitã QOS, matrícula 520.703-7, LUCIANA DA COSTA FERREIRA.**

Ato Governamental Nº 1.588 João Pessoa-PB, 29 de abril de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “b”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **TENENTE-CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), a contar de 21 de abril de 2014, **a Major QOS, matrícula 519.326-5, SUELY VIRGÍNIA TARGINO ROCHA.**

Ato Governamental Nº 1.589 João Pessoa-PB, 29 de abril de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), a contar de 21 de abril de 2014, **a 1º Tenente QOS, matrícula 521.313-4, VANUSA NASCIMENTO SABINO NEVES.**

Ato Governamental Nº 1.590 João Pessoa-PB, 29 de abril de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “b”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **TENENTE-CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2014, **o Major QOC, matrícula 517.558-5, JORGE HENRIQUE SOUZA UCHÔA.**

Ato Governamental Nº 1.591 João Pessoa-PB, 29 de abril de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de



acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **1º TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2014, **o 2º Tenente QOC, matrícula 524.356-4, ÁLANO TOMÉ DE ANDRADE.**

Ato Governamental Nº 1.592 **João Pessoa-PB, 29 de abril de 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “c”, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), a contar de 21 de abril de 2014, **o Tenente-Coronel QOS, matrícula 519.323-1, AGRIPINO JOAQUIM DE MELO E SILVA.**

Ato Governamental Nº 1.593 **João Pessoa-PB, 29 de abril de 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “c”, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), a contar de 21 de abril de 2014, **o Capitão QOS, matrícula 520.750-9, SÉRGIO AUGUSTO PENAZZI JÚNIOR.**

Ato Governamental Nº 1.594 **João Pessoa-PB, 29 de abril de 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “c”, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2014, **o Tenente-Coronel QOC, Matrícula 514.560-1, JOÃO DA MATTA MEDEIROS NETO.**

Ato Governamental Nº 1.595 **João Pessoa-PB, 29 de abril de 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “c”, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2014, **o Tenente-Coronel QOC, Matrícula 517.556-9, LÍVIO SÉRGIO DELGADO DE CARVALHO.**

Ato Governamental Nº 1.596 **João Pessoa-PB, 29 de abril de 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “c”, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2014, **o Tenente-Coronel QOC, Matrícula 518.767-2, JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA.**

Ato Governamental Nº 1.597 **João Pessoa-PB, 29 de abril de 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que

lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “c”, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2014, **o Tenente-Coronel QOC, Matrícula 513.308-7, PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA BASTOS.**

Ato Governamental Nº 1.598 **João Pessoa-PB, 29 de abril de 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “c”, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **TENENTE-CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), a contar de 21 de abril de 2014, **o Major QOS, matrícula 520.205-1, CARLOS ANTÔNIO VELOSO GALVÃO FILHO.**

Ato Governamental Nº 1.599 **João Pessoa-PB, 29 de abril de 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “c”, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **TENENTE-CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), a contar de 21 de abril de 2014, **o Major QOS, matrícula 520.693-6, FRANCISCO PETRUCI PALITOT DE OLIVEIRA.**

Ato Governamental nº 1.600 **João Pessoa, 29 de abril de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **CELIANE ALVES DA SILVA**, matrícula nº 171.679-4, do cargo em comissão de Secretário da EEEF MARIA DE MELO, Símbolo SDE-13, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.601 **João Pessoa, 29 de abril de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **LETÍCIA BRENDA FERREIRA CORREIA**, matrícula nº 169.913-0, do cargo em comissão de Secretário da EEEIEFM ANA RIBEIRO, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.602 **João Pessoa, 29 de abril de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MARILEIDE CABRAL DA SILVA**, matrícula nº 146.680-1, do cargo em comissão de Diretor da EEEF MARIA DE MELO, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.603 **João Pessoa, 29 de abril de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **VALTER FRANCISCO DE BRITO**, matrícula nº 169.922-9, do cargo em comissão de Secretário da EEEF DE DOIS RIACHOS, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.



Ato Governamental nº 1.604

João Pessoa, 29 de abril de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar VANUBIA LIGIA DA SILVA, matrícula nº 169.917-2, do cargo em comissão de Secretário da EEEF NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Símbolo SDE-13, da Secretaria de Estado da Educação.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Vice-Governadoria

PORTARIA – 001/14 - GVG

João Pessoa, 30 de abril de 2014.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR a Coordenadora da Assessoria Jurídica SABRINA KELLY BORGES CARNEIRO, matrícula 169.192-9, para responder pela Chefia de Gabinete do Vice Governador, durante as férias do seu titular no período de 05.05.14 à 03.06.14.

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Vice-Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 255/SEAD.

João Pessoa, 29 de abril de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso II do Decreto nº 8.430 de 27 de março de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 13017760-1,

R E S O L V E autorizar a permanência no Sindicato dos Servidores Fazendários do Estado da Paraíba-SSF/PB – SINDFAZ, dos servidores JEAN MARCEL MEDEIROS VILLAR, matrícula nº 95.252-4, e MARIA DO ROSÁRIO CAVALCANTI DE MELO LIMA, matrícula nº 82.775-4, lotados na Secretaria de Estado da Receita, no período de julho de 2013 a julho de 2016, na forma do art. 82, inciso VII, § 2º da Lei Complementar nº 58/2003.

PORTARIA Nº 256/SEAD.

João Pessoa, 29 de abril de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso II do Decreto nº 8.430 de 27 de março de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 13017757-1,

R E S O L V E autorizar a cessão para o Sindicato dos Servidores Fazendários do Estado da Paraíba-SSF/PB – SINDFAZ, da servidora MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA LIMA BOMFIM, matrícula nº 90.982-3, lotada na Secretaria de Estado da Receita, no período de julho de 2013 a julho de 2016, na forma do art. 82, inciso VII, § 2º da Lei Complementar nº 58/2003.

PORTARIA Nº 258/GS/SEAD

João Pessoa, 29 de abril de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 14.010.979-0/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, GEFERSON CARLOS MEDEIROS SANTOS, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 175.722-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 259/GS/SEAD

João Pessoa, 29 de abril de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 14.010.993-5/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA GERALDO, do cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 134.484-6, lotado na Secretaria de Estado da Educação.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

RESENHA Nº 179/2014 DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA : 23/04/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	PARCEIR GEDWDERE/SEAD
SEE	14001840-5	144153-1	ALDA MARIA DAS DORES ANDRADE	451/2014
SEE	14003824-8	142280-4	ANA LUCIA PINTO CAVALCANTE	448/2014
SEE	14004898-1	064130-7	ANILDA RAMALHO DE CARVALHO	449/2014
SEE	14003882-1	145800-0	CELIA MARIA DA SILVA MELO	447/2014
SEE	14003361-5	146822-4	HILDA SARMENTO ROCHA	480/2014
SEE	14060329-3	134728-4	IRACILDA MARIA DE AZEVEDO RODRIGUES	445/2014
SEE	14004895-2	070888-1	JOSE EDIMAR VIEIRA COSTA	452/2014
SEE	14005248-1	134880-6	LUZIA MARIA ARAUJO OLIVEIRA	453/2014
SEE	14005197-0	141311-2	MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA ARAUJO	455/2014
SEE	14004884-8	117401-1	MARIA DE FÁTIMA LACERDA GOMES BATISTA	444/2014
SEE	14004907-0	128118-5	MARIA EDLUCIA FERNANDES DE SOUSA	457/2014
SEE	14004977-1	087698-6	MARIA MADALENA RAMALHO CELESTINO	454/2014
SFF	14005030-9	134219-8	MARIA ZENALDE SILVA ARAUJO	458/2014
SEE	14005420-1	092274-9	MARILUCE GUEDES DE ARAUJO	468/2014
SEE	14004847-2	137099-1	TEREZINHA DARK DO NASCIMENTO FERNANDES	460/2014
SEE	14005239-9	130887-1	VALDELI OLEGARIO LEMOS HENRIQUES	459/2014
SFF	14003348-3	130802-1	VALDIRA RENTO DE ARAUJO	448/2014

RESENHA Nº 180/2014 DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA : 23/04/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	PARCEIR GEDWDERE/SEAD
SEE	14003479-7	083636-2	ANTONIO GOMES DE LIMA	469/2014
SEE	13023004-1	137641-4	EDVIRGES FREIRE IBIAPIINO	467/2014
SEE	14005803-3	133784-7	ESTEFANCA SILVA DE SOUZA	462/2014
SEE	13028885-2	080613-8	ESTELITA NECROMONTE CHAVES ALVES PESSOA	470/2014
SEE	14004908-8	143384-9	GILVANDA FAUSTO FRAGOSO	471/2014
SEE	14004803-8	058288-0	LUCIANO AUGUSTO DE FARIAS	468/2014
SEE	14005326-3	142409-2	MARIA DO BOM SUCESSO DA SILVA	461/2014
SEE	14004111-4	132788-2	MARIA DO CARMO CANILHO DE LIMA	465/2014
SEE	14005350-0	113431-1	MARIA DO SOCORRO FERNANDES NÓBREGA	474/2014
SFF	14005024-8	144881-9	MARIA DO SOCORRO MENDES DAS NEVES	472/2014
SEE	14006035-3	142089-8	MARIA ELEONORA COSTA FERNANDES	478/2014
SFF	14004830-1	123488-4	MARIA FINICE ARAUJO DA SILVA	475/2014
SEE	14004931-2	123483-3	MARIA GORETTI DIAS DE ARAUJO	477/2014
SEE	14005345-0	131002-0	MARINETE SEVERINO DOS SANTOS	463/2014
SEE	14004384-3	130819-7	MARIA HIBELIO DE CARVALHO	473/2014
SEE	14004785-8	124284-0	RILVANIA RAMOS WANDERLEY	460/2014
SEE	14002100-1	083801-5	ROQUE PEREIRA	464/2014

RESENHA Nº 220/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 24 / 04 / 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARCEIR	DESPACHO
13.010.533-3	JOSICLERES GUIMARAES FEITOSA DE MACEDO	964.439-3	392/2014/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
13.022.463-4	SIMONE GONÇALVES DE ALMEIDA HOLANDA	84.035-1	1181/2013/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 221/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 24/ 04/ 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, e em conformidade com a Lei n.º 99/2011 e Artigo 93 da Lei Complementar n.º 58/2003, despachou o Processo de CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARCEIR N.º	DESPACHO
14.002.018-7	ANDRE SOARES ELEUTERIO	178.765-9	401/2014/ASJUR/SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 222/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 24/ 04/ 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, e em conformidade com a Lei n.º 8.996, de 22 de dezembro de 2009, despachou os Processos de REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARCEIR N.º	DESPACHO
14.009.862-3	MARIA DE FATIMA CRUZ OLIVEIRA	143.283-4	403/2014/ASJUR/SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 223/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 25/ 04/ 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e conforme parecer da Gerência Operacional de Posse desta Secretaria, despachou o Processo de PRORROGAÇÃO DE POSSE abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	DATA LIMITE P/ POSSE	PARCEIR	DESPACHO
		ART. 13 § 2º e 3º DA LC 58/03		
14.011.077-1	RANIERY DIAS DE CASTRO	18.06.2014	004/GOPOS/SEAD/2014	DEFERIDO


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA N.º192 /DEREH/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 23 /04 /2014.

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi ortogada pela Portaria n.º 2.374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista Parecer da Procuradoria Jurídica da Secretaria de origem, INDEFERIU os Processos de ABONO DE FALTAS abaixo relacionados:

PROCESSO	LOT.	NOME	MATRÍCULA
13.029.685-6	SECAD	DJALVA BRONZEADO DOS SANTOS	112.363-7
13.020.577-0	SES	FRANCISCO CARLOS DE SOUSA	148.728-1

ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ

Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado do Governo

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA-ARPB

PORTARIA ARPB N° 009/2014-DP

O Diretor Presidente da Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI, do artigo 14, da Lei Estadual nº 7.843, de 01 de novembro de 2005, c/c com o inciso VI, do artigo 13, do Decreto nº 26.884, de 23 de fevereiro de 2006, que dispõem sobre a estrutura e o funcionamento e aprova o Regulamento da ARPB,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar AREUS SERPA DE QUADROS, matrícula 140-0, do cargo em comissão de ASSESSOR, da Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, símbolo AS-1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 28 de abril de 2014

PORTARIA ARPB N° 010/2014-DP

O Diretor Presidente da Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI, do artigo 14, da Lei Estadual nº 7.843, de 01 de novembro de 2005, c/c com o inciso VI, do artigo 13, do Decreto nº 26.884, de 23 de fevereiro de 2006, que dispõem sobre a estrutura e o funcionamento e aprova o Regulamento da ARPB,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar KATIUSCA CAMELO FREIRE, matrícula 048-9, do cargo em comissão de ASSESSOR, da Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, símbolo AS-1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 28 de abril de 2014

PORTARIA ARPB N° 011/2014-DP

O Diretor Presidente da Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI, do artigo 14, da Lei Estadual nº 7.843, de 01 de novembro de 2005, c/c com o inciso VI, do artigo 13, do Decreto nº 26.884, de 23 de fevereiro de 2006, que dispõem sobre a estrutura e o funcionamento e aprova o Regulamento da ARPB,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar VERBENA CAMELO GONÇALVES, matrícula 036-1, do cargo em comissão de ASSESSOR, da Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, símbolo AS-1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 28 de abril de 2014

PORTARIA ARPB N° 015/2014-DP

O Diretor Presidente da Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI, do artigo 14, da Lei Estadual nº 7.843, de 01 de novembro de 2005, c/c com o inciso VI, do artigo 13, do Decreto nº 26.884, de 23 de fevereiro de 2006, que dispõem sobre a estrutura e o funcionamento e aprova o Regulamento da ARPB,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar ROBERTO MEIRA VANDERLEI, matrícula 144-2, do cargo em comissão de GERENTE EXECUTIVO DE ENERGIA ELÉTRICA, da Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, símbolo AS-1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 28 de abril de 2014

PORTARIA ARPB N° 016/2014-DP

O Diretor Presidente da Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI, do artigo 14, da Lei Estadual nº 7.843, de 01 de novembro de 2005, c/c com o inciso VI, do artigo 13, do Decreto nº 26.884, de 23 de fevereiro de 2006, que dispõem sobre a estrutura e o funcionamento e aprova o Regulamento da ARPB,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar ANTONIO SERGIO MARQUES DE LUCENA FILHO, matrícula 135-6, do cargo em comissão de GERENTE EXECUTIVO DE REGULAÇÃO E ESTUDOS TARIFÁRIOS, da Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, símbolo AS-1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 28 de abril de 2014

YURI SIMPSON LOBATO

Diretor Presidente

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP

PORTARIA N° 016/2014

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, inciso XI, do Estatuto Social da CEHAP.

Considerando o disposto no Art. 58, Inciso III, C/C Art. 67 da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º

DESIGNAR o Senhor IVANDI POLICARPO DA SILVA, matrícula nº 600.021-5, para ser o responsável pela GESTÃO DO CONTRATO.

Nº do Contrato	Objeto do Contrato	Vigência
014/2012	Contratação de Locação de Veículos	12 (doze) meses

Art. 2º

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 28 de abril de 2014.

PORTARIA N° 017/2014

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, inciso XI, do Estatuto Social da CEHAP.

Considerando o disposto no Art. 58, Inciso III, C/C Art. 67 da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º

DESIGNAR o Senhor JOÃO CARLOS ALVES DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 900.863-2, para ser o responsável pela GESTÃO DO CONTRATO.

Nº do Contrato	Objeto do Contrato	Vigência
003/2013	Contratação de Prestação de Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, com reposição de peças.	07 (sete) meses

Art. 2º

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 28 de abril de 2014.

EMILIA CORREIA LIMA

Diretora Presidente

Secretaria de Estado da Controladoria Geral do Estado

Portaria N° 007/2014/GSC/CGE

João Pessoa, 28 de abril de 2014

Substitui integrante da Rede de Controle Interno, de que trata o Decreto 33.670/2013 e dá outras providências.

Considerando a solicitação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -AGEVISA, o SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Designar VALMOR SOARES DE LIMA, matrícula nº 77.923-7, como TITULAR e JOANETE RAULINO DA SILVA, matrícula nº 149.055-9, como SUPLENTE, indicados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - AGEVISA, através do Ofício nº 091/2014/DAFIR/AGEVISA, para compor a Rede de Agentes do Controle Interno.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS

Secretário Chefe

CONTADORIA GERAL DO ESTADO

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

MARÇO/2014

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DO MÊS	Valor em R\$ 1,00 ACUMULADO
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES (I)	792.855.417,06	2.755.159.471,50
1100.00.00	Receita Tributária	418.282.544,21	1.266.199.803,67
1112.04.00	IRRF	28.048.382,17	88.842.736,10
1112.05.00	IPVA	23.284.164,60	52.107.414,98
1112.07.00	ITCD	1.602.338,98	5.339.254,96



1113.00.00	ICMS	347.735.578,63	1.069.455.468,39
	Outras Receitas Tributárias	17.612.079,83	50.454.929,24
1200.00.00	Receita de Contribuições	21.762.601,04	62.620.741,25
1300.00.00	Receita Patrimonial	8.668.820,48	27.412.097,47
1400.00.00	Receita Agropecuária	0,00	0,00
1500.00.00	Receita Industrial	0,00	17.238,00
1600.00.00	Receita de Serviços	6.495.313,69	15.332.161,41
1700.00.00	Transferências Correntes	324.873.543,58	1.348.375.592,03
1721.01.01	Cota-Parte do FPE	231.731.957,96	988.210.212,15
1721.01.12	Transferências da LC 61/1989	397.607,23	1.285.151,81
1721.36.00	Transferências da LC 87/1996	0,00	700.781,26
1724.01.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	58.513.441,37	217.577.671,75
1724.02.00	Transf. de Rec. Complern. União - FUNDEB	1.634.881,80	22.832.737,98
	Outras Transferências Correntes	32.595.855,22	117.769.037,08
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	12.772.594,06	35.201.837,67
	DEDUÇÕES (II)	221.350.319,27	720.141.285,41
	Transferências Constitucionais e Legais	97.754.824,33	291.081.519,54
1210.29.00	Contrib. Plano Seg. Social Servidor	21.687.090,19	62.397.518,72
1210.29.12	Contrib. p/ Custeio Pensões Militares	52.458,35	156.965,12
1922.10.00	Compensação Financ. entre Regimes Previd.	1.245.281,96	3.623.624,44
91000.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	100.610.664,44	362.881.657,59
	(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	571.505.097,79	2.035.018.186,09
1760.00.00	(-) TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	15.913.597,08	50.698.140,02
	(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - TRANSF VOLUNT	555.591.500,71	1.984.320.046,07

FONTE: Anexo 10 Fiscal e Seguridade
Nota: Os valores informados estão deduzidos das respectivas restituições.

Parcelas que não compõem a Receita Ordinária	MARÇO 2014	ACUMULADO 2014
IRRF	28.048.382,17	88.842.736,10
Receita de Contribuições	21.762.601,04	62.620.741,25
Receita Patrimonial	3.073.000,55	11.693.086,23
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	17.238,00
Receita de Serviços	6.495.313,69	15.332.161,41
Outras Transferências Correntes	31.300.336,27	115.207.937,02
Outras Receitas Correntes	5.740.649,08	14.375.192,39
Taxas vinculadas a fundos ou órgãos da Adm. Indireta	17.158.700,62	49.283.099,21
Total (A)	113.578.991,42	357.362.191,61
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (B)	571.505.097,79	2.035.018.186,09
RECEITA ORDINÁRIA (B - A)	457.926.106,37	1.677.655.994,48

Fonte: SIAFI/Contadoria Geral do Estado

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SECRETÁRIO CHEFE DA CONTADORIA GERAL DO ESTADO

MARIA ELIANE VIEIRA PEIXOTO
CONTADORIA GERAL DO ESTADO
CRC N.º 4.350 - PB

Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA - FUNCEP

RESENHA Nº 0012/FUNCEP/SEPLAG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, usando das atribuições que lhe confere os artigos nº 24 e 25 do Decreto nº 25.849, de 28 de abril de 2005, § 3º, art. 13, §1º, art. 15 da Resolução nº 001/2005 FUNCEP e §1º do artigo 28 do Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008, tendo em vista pareceres emitidos pelo setor técnico do FUNCEP comunica a aprovação das parcelas relacionadas e notifica os convenientes, que cujas parcelas não obtiveram aprovação para, no prazo de 30 (trinta), improrrogável, regularizar as impropriedades detectadas.O não atendimento no prazo acima estabelecido implicará no prosseguimento dos trâmites previstos na legislação vigente que rege a matéria, ou seja, a instauração de Tomada de Contas Especial.

Nº PROCESSO	Nº CONVÊNIO	CONVENIENTE	Nº DA PARCELA	VALOR DA PARCELA	Nº PARECER	SITUAÇÃO
000420/2014	0002/2014	INSTITUTO SÃO JOSÉ/HOSPITAL PADRE ZÉ	1ª	R\$ 133.213,33	0159/2014	APROVADA
3545/2013	0039/2012	INSTITUTO SÃO JOSÉ/HOSPITAL PADRE ZÉ	8ª	R\$ 114.269,99	0172/2014	APROVADA
2363/2012	0012/2012	COMUNIDADE CATÓLICA FANUEL	2ª	R\$ 10.375,00	0180/2014	APROVADA
3222/2012	0012/2012	COMUNIDADE CATÓLICA FANUEL	3ª	R\$ 6.450,00	0167/2014	APROVADA
4041/2012	0012/2012	COMUNIDADE CATÓLICA FANUEL	5ª	R\$ 6.450,00	0171/2014	APROVADA
3222/2012	0012/2012	COMUNIDADE CATÓLICA FANUEL	7ª	R\$ 6.625,00	0184/2014	APROVADA
3222/2012	0012/2012	COMUNIDADE CATÓLICA FANUEL	9ª	R\$ 6.425,00	0185/2014	APROVADA
900/2013	0012/2012	COMUNIDADE CATÓLICA FANUEL	10ª	R\$ 6.450,00	0169/2014	APROVADA
2662/2013	0010/2013	COMUNIDADE CATÓLICA FANUEL	2ª	R\$ 9.460,00	0165/2014	APROVADA
0748/2013	0010/2013	COMUNIDADE CATÓLICA FANUEL	3ª	R\$ 7.150,00	0175/2014	APROVADA
0748/2013	0010/2013	COMUNIDADE CATÓLICA FANUEL	4ª	R\$ 7.150,00	0168/2014	APROVADA
0941/2011	0038/2010	COMUNIDADE CATÓLICA FANUEL	6ª	R\$ 4.090,00	0186/2014	APROVADA
4885/2010	0038/2010	COMUNIDADE CATÓLICA FANUEL	11ª	R\$ 4.090,00	0176/2014	APROVADA
4885/2010	0038/2010	COMUNIDADE CATÓLICA FANUEL	12ª	R\$ 4.090,00	0178/2014	APROVADA
000942/2014	0015/2013	COMUNIDADE CATÓLICA JESUS PEROLA PRECIOSA	1ª	R\$ 7.150,00	0199/2014	APROVADA
000037/2014	0015/2013	COMUNIDADE CATÓLICA JESUS PEROLA PRECIOSA	6ª	R\$ 7.150,00	0195/2014	APROVADA
000943/2014	0018/2010	COMUNIDADE CATÓLICA JESUS PEROLA PRECIOSA	12ª	R\$ 5.125,00	0209/2014	APROVADA
2069/2013	0022/2010	FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO	11ª	R\$ 6.127,19	0147/2014	APROVADA COM RESSALVA
00005/2014	0017/2013	CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR- CENEP	ÚNICA	R\$ 44.997,81	0170/2014	NÃO CONFORMIDADE
003100/2013	029/2012	CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR- CENEP	FINAL	R\$ 23.358,12	0166/2014	APROVADA
2286/2013	0008/2013	ASSOCIAÇÃO MENORES COM CRISTO-AMECC	1ª	R\$ 49.280,00	0177/2014	APROVADA
00366/2013	0008/2013	ASSOCIAÇÃO MENORES COM CRISTO-AMECC	2ª	R\$ 39.000,00	019/2014	APROVADA COM RESSALVA
2478/2012	0013/2011	ASSOCIAÇÃO MENORES COM CRISTO-AMECC	6ª	R\$ 18.500,00	0173/2014	APROVADA COM RESSALVA
3127/2012	0013/2011	ASSOCIAÇÃO MENORES COM CRISTO-AMECC	7ª	R\$ 18.500,00	0174/2014	APROVADA COM RESSALVA
000651/2014	0005/2014	ASSOCIAÇÃO ABRIGO COMUNIDADE TALITA	ÚNICA	R\$ 46.265,00	0196/2014	APROVADA

2016/2013	0011/2013	ASSOCIAÇÃO DE EDUC.POPULAR E PROM. DA VIDA-AEP-PROVIDA	1ª a 4ª	R\$ 115.683,20	0155/2014	APROVADA
00020/00021/14	0040/2012	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA	6ª,7ª	R\$ 103.466,62	0161/2014	APROVADA COM RESSALVA
000001/2014	0028/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA	1ª	R\$ 21.458,33	0099/2014	NÃO CONFORMIDADE
000118/2014	0028/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA	2ª	R\$ 21.458,33	0188/2014	APROVADA
000023/2014	0027/2014	CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1ª	R\$ 38.800,00	0163/2014	APROVADA
000882/2014	0012/2013	CASA DA ACOLHIDA SÃO PAULO DA CRUZ	4ª	R\$ 8.781,25	0207/2014	NÃO CONFORMIDADE
000411/2014	0020/2013	AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA-ASA	4ª	R\$ 41.629,13	0191/2014	APROVADA
3200/2013	0026/2012	FUNDAÇÃO ESPERANÇA E VIDA - FEVIVA/CASA SHALON	2ª	R\$ 8.000,00	0198/2014	APROVADA COM RESSALVA
000056/2014	0026/2012	FUNDAÇÃO ESPERANÇA E VIDA - FEVIVA/CASA SHALON	4ª	R\$ 8.000,00	0208/2014	APROVADA COM RESSALVA
000562/2014	0026/2012	FUNDAÇÃO ESPERANÇA E VIDA - FEVIVA/CASA SHALON	5ª	R\$ 8.000,00	0205/2014	APROVADA COM RESSALVA

João Pessoa, 22 de abril de 2014

THOMPSON MAREZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

PROJETO COOPERAR

PORTARIA N º 006/2014

O Gestor do PROJETO COOPERAR do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Atos Governamentais nº 0102 de 02 de janeiro de 2011, publicado no DOE de 03 de janeiro de 2011, de conformidade com a Lei nº 6.523, de 11 de setembro de 1997 (DOE de 11.09.97), combinado com o Decreto nº 29.005 de 28 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Designar a servidora MÔNICA ALEXANDRA TAVARES DE MELO, matrícula nº 170.045-6, para responder pela função de Gerente Executiva Técnica do Projeto Cooperar do Estado da Paraíba – Cooperar/PB, vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cabedelo, 23 de Abril de 2014.

PORTARIA N º 007/2014

O Gestor do PROJETO COOPERAR do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Atos Governamentais nº 0102 de 02 de janeiro de 2011, publicado no DOE de 03 de janeiro de 2011, de conformidade com a Lei nº 6.523, de 11 de setembro de 1997 (DOE de 11.09.97), combinado com o Decreto nº 29.005 de 28 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA CARMEM FERREIRA DE LIMA, matrícula nº 169.756-1, para responder pela função de Chefe de Gabinete do Projeto Cooperar do Estado da Paraíba – Cooperar/PB, vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cabedelo, 23 de Abril de 2014.

PORTARIA N º 008/2014

O Gestor do PROJETO COOPERAR do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Atos Governamentais nº 0102 de 02 de janeiro de 2011, publicado no DOE de 03 de janeiro de 2011, de conformidade com a Lei nº 6.523, de 11 de setembro de 1997 (DOE de 11.09.97), combinado com o Decreto nº 29.005 de 28 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Designar a servidora KAROLLYNE BARBOSA AMORIM, matrícula nº 177.760-2, para responder pela função de Secretária da Coordenação Geral do Projeto Cooperar do Estado da Paraíba – Cooperar/PB, vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cabedelo, 23 de Abril de 2014.

PORTARIA N º 009/2014

O Gestor do PROJETO COOPERAR do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Atos Governamentais nº 0102 de 02 de janeiro de 2011, publicado no DOE de 03 de janeiro de 2011, de conformidade com a Lei nº 6.523, de 11 de setembro de 1997 (DOE de 11.09.97), combinado com o Decreto nº 29.005 de 28 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Designar o servidor GUSTAVO HENRIQUE DE VIEIRA DUARTE, matrícula nº 177.067-5, para responder pela função de Subgerente de Material, Patrimônio e Serviços Gerais do Projeto Cooperar do Estado da Paraíba – Cooperar/PB, vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cabedelo, 23 de Abril de 2014.

PORTARIA N º 010/2014

O Gestor do PROJETO COOPERAR do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Atos Governamentais nº 0102 de 02 de janeiro de 2011, publicado no DOE de 03 de janeiro de 2011, de conformidade com a Lei nº 6.523, de 11 de setembro de 1997 (DOE de 11.09.97), combinado com o Decreto nº 29.005 de 28 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Designar a servidora LEILA ROSSANA DA SILVA XAVIER, matrícula nº 171.012-5, para responder pela função de Subgerente Administrativo do Projeto Cooperar do Estado da Paraíba – Cooperar/PB, vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cabedelo, 23 de Abril de 2014.


ROBERTO DA COSTA VITAL
Gestor do Projeto Cooperar

Secretaria de Estado da Infraestrutura

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA PARAIBA – DER/PB

PORTARIA Nº 085 DE 23 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, e tendo em vista o que consta do Ato Governamental de nº 0069 de 02 de janeiro de 2011. conforme o Processo de nº 1389/2014.

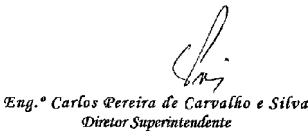
RESOLVE:

Artº. 1º - Dispensar, o servidor LUIZ CARLOS GOMES DA SLVA, Engenheiro Mecânico, matrícula 3689-7, de Gestor do Contrato do Terminal Rodoviário de João Pessoa.

Art. 2º - Designar o servidor acima citada para exercer a Chefia da Seção de Estudos e Pesquisa da Divisão de Programação de Transportes da Diretoria de Transportes.

Artº. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado da Paraíba.

Republicada por incorreção

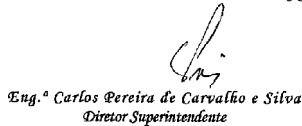

Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente

Resenha Nº 007/2014

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER-PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Relatório da Secretaria do Estado da Administração DEFERIU O(s) Processo(s) de Abono de Permanência.

PROCESSO	REQUERENTE	MAT/CPF	ASSUNTO
1 0485/2014	JOSÉ HUMBERTO DE ARAÚJO	5487-9	Abono de Permanência
2 0458/2014	MARIA DO CARMO GUEDES ANDRADE	5930-7	Abono de Permanência

João Pessoa, 28 de Abril de 2014


Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Cultura

FUNDO DE INCENTIVO A CULTURA AUGUSTO DOS ANJOS - FIC

PORTARIA Nº. 001/2014.

João Pessoa, 29 de abril de 2014.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO DE INCENTIVO A CULTURA AUGUSTO DOS ANJOS - FIC, no uso de suas atribuições legais, previstas na lei nº. 7.516/2003, resolve designar a servidora BRUNA DO NASCIMENTO GONÇALVES, matrícula nº: 174.628-6, CPF: 089.162.294-21, gestora do contrato nº. 0001/2014, celebrado junto à empresa PLANINVESTI – Administração e Serviços LTDA, que tem por objeto o fornecimento de vale refeição.


ADRIANA GONÇALVES PIO
Secretária Executiva do FIC

PBPREV - Paraíba Previdência

Resenha/PBprev/GP/nº 239-2014

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de Pensão Temporária abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.	2422-14	CLARICE BARBOSA PEREIRA BRANDÃO	976.754-1	207	Art. 40, § 7º, inciso II, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.
2.	3752-14	MARIA JOSÉ MONTEIRO DA CUNHA	976.785-1	217	Art. 40, § 7º, inciso II, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.
3.	3485-14	JOSÉ JORDAN DE ARAÚJO OLIVEIRA	976.760-6	212	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.
4.	3485-14	JORDANA DE ARAÚJO OLIVERA	976.781-9	220	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.
5.	3335-14	EDYNADJA DE FIGUEIREDO TEOTÔNIO	976.776-2	213	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 28 de abril de 2014.

Resenha/PBprev/GP/nº 241-2014

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.	2422-14	MARLENE BARBOSA PEREIRA	976.749-5	206	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
2.	3752-14	FRANCISCO DAS CHAGAS CUNHA	976.783-5	216	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
3.	3534-14	LENIRA BARBOSA DE ARAÚJO	976.747-9	205	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº 41/03. c/c art. 3º da EC nº 47/05.
4.	3437-14	ELIZABETH DE LIMA DANTAS	976.743-6	201	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
5.	3792-14	INALDO CAMPOS	976.791-6	222	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
6.	3586-14	DIONIZIA SOARES BATISTA	976.787-8	219	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
7.	3709-14	MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA	976.786-0	218	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.
8.	3257-14	CLEUSA DE MELO OLIVEIRA	976.731-2	188	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.
9.	3406-14	EDILEIDE PATRIOTA DA SILVA	976.732-1	196	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.
10.	3326-14	CREUZA DE FRANÇA CORREIA	976.728-2	190	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.
11.	908-14	JOÃO ALVES SOBRINHO	976.778-9	215	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 28 de abril de 2014.

Resenha/PBprev/GP/nº 243-2014

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME
1.	3191-14	REGILENE BATISTA DA SILVA
2.	3212-14	IVONETE CAROLINO DE ABREU

João Pessoa, 28 de abril de 2014.

Resenha/PBprev/GP/ Nº 350/2014

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. DEFERIU o (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

	Processo	Requerente	MATRÍCULA	Assunto
01	2293.14	CICERO FORTUNATO PEREIRA FILHO	120.864-1	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	1447.14	CARLOS MARINHO DO NASCIMENTO	042.982-1	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03	2043.14	LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DE BRITO	080.548-3	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
04	1576.14	VALDI DUARTE DA SILVA	072.177-8	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
05	1932.14	VERA LÚCIA RODERICO DE ARAÚJO	081.008-8	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 29 de abril de 2014.


HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBprev

Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 095/GSER

João Pessoa, 28 de abril de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar SONIA MARIA PEREIRA, Agente Administrativo, matrícula nº 087.381-1, lotada nesta Secretaria, para responder pelo cargo de Escrivão de Primeira Classe da Coletoria Estadual de Bayeux, símbolo CGF-5, enquanto durar o período de férias de seu titular JOSIAS DE SOUZA LIMA, matrícula nº 073.099-8, compreendido entre 1º/5/2014 a 30/5/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 096/GSER

João Pessoa, 28 de abril de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 3º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar **PAULO HENRIQUE MENDES MORAES**, Auditor Fiscal Tributário Estadual de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 098.202-4, lotado nesta Secretaria, para responder pelo cargo de Coletor Estadual de Itabaiana, símbolo CGF-3, enquanto durar o período de férias do seu titular o servidor Arlindo Lopes de Aquino, matrícula nº 146.357-8, compreendido entre 1º/5/2014 a 30/5/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 097/GSER

João Pessoa, 28 de abril de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA no uso das atribuições que lhe é conferida pela alínea “a” da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 33.674, de 24 de janeiro de 2013,

R E S O L V E :

Art. 1º Alterar os valores de aferição de desempenho individual dos Servidores Fiscais Tributários, para fins de concessão da Bolsa de Desempenho Fiscal, previstos no Item 2 do Anexo Único da Portaria nº 187/GSER, de 30 de agosto de 2013, disponibilizado na rede interna da Secretaria de Estado da Receita.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2014.

PORTARIA Nº 098/GSER

João Pessoa, 29 de abril de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas “a” e “g”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar o servidor **JOÃO DANTAS**, matrícula nº 147.719-6, Auditor Fiscal Tributário Estadual, lotado nesta Secretaria, para exercer suas atividades na Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 4 de maio de 2014.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO

Secretário de Estado da Receita

PORTARIA Nº 014/2014 – GR1º

João Pessoa, 25 de abril de 2014.

O Gerente Regional da Receita Estadual da Primeira Região, no uso das atribuições que lhe confere o Art.2º da Portaria Nº 094/GSER, de 26 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar DIRCEU ARNOUD FILHO, Auditor Fiscal Tributário Estadual de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 093.234-5, para exercer suas atividades na CENTRAL DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL – FÁCIL em João Pessoa , até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de maio de 2014.

PORTARIA Nº 015/2014 – GR1º

João Pessoa, 25 de abril de 2014.

O Gerente Regional da Receita Estadual da Primeira Região, no uso das atribuições que lhe confere o Art.2º da Portaria Nº 094/GSER, de 26 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar VINICIUS VELEZ VIANA, Auditor Fiscal Tributário Estadual , matrícula nº 157.674-7, para exercer suas atividades na Subgerência da Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Setor de Convênio Habite-se , até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de maio de 2014.

PORTARIA Nº 016/2014 – GR1º

João Pessoa, 25 de abril de 2014.

O Gerente Regional da Receita Estadual da Primeira Região, no uso das atribuições que lhe confere o Art.2º da Portaria Nº 094/GSER, de 26 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar JOÃO DO EGITO ANDRADE, Auditor Fiscal Tributário Estadual de Mercadorias em Trânsito , matrícula nº 075.326-2, para exercer suas atividades na Subgerência da Recebedoria de Rendas de João Pessoa , até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de maio de 2014.

PORTARIA Nº 017/2014 – GR1º

João Pessoa, 25 de abril de 2014.

O Gerente Regional da Receita Estadual da Primeira Região, no uso das atribuições que lhe confere o Art.2º da Portaria Nº 094/GSER, de 26 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar DJALMA MENDES DE ALMEIDA, Auditor Fiscal Tributário Estadual de Mercadorias em Trânsito , matrícula nº 082.711-8, para exercer suas atividades na Subgerência da Recebedoria de Rendas de João Pessoa , até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de maio de 2014.

PORTARIA Nº 018/2014 – GR1º

João Pessoa, 25 de abril de 2014.

O Gerente Regional da Receita Estadual da Primeira Região, no uso das atribuições que lhe confere o Art.2º da Portaria Nº 094/GSER, de 26 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar LUIZ OTAVIO NOVAIS DA COSTA, Auditor Fiscal Tributário Estadual , matrícula nº 146.898-7, para exercer suas atividades na Subgerência da Recebedoria de Rendas de João Pessoa , até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de maio de 2014.

PORTARIA Nº 019/2014 – GR1º

João Pessoa, 25 de abril de 2014.

O Gerente Regional da Receita Estadual da Primeira Região, no uso das atribuições que lhe confere o Art.2º da Portaria Nº 094/GSER, de 26 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar ANTONIO GOMES BATISTA, Auditor Fiscal Tributário Estadual de Mercadorias em Trânsito , matrícula nº 105.427-9, para exercer suas atividades na Coletoria Estadual de Bayeux – Posto Fiscal do Aeroporto , até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de maio de 2014.

PORTARIA Nº 020/2014 – GR1º

João Pessoa, 25 de abril de 2014.

O Gerente Regional da Receita Estadual da Primeira Região, no uso das atribuições que lhe confere o Art.2º da Portaria Nº 094/GSER, de 26 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar SEBASTIÃO MARQUES DA SILVA, Auditor Fiscal Tributário Estadual de Mercadorias em Trânsito , matrícula nº 062.422-5, para exercer suas atividades na Coletoria Estadual de Bayeux – , até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de maio de 2014.

PORTARIA Nº 021/2014 – GR1º

João Pessoa, 25 de abril de 2014.

O Gerente Regional da Receita Estadual da Primeira Região, no uso das atribuições que lhe confere o Art.2º da Portaria Nº 094/GSER, de 26 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar ANTONIO HENRIQUES CARNEIRO DA CUNHA FILHO, Auditor Fiscal Tributário Estadual de Mercadorias em Trânsito , matrícula nº 109.610-4, para exercer suas atividades na Coletoria Estadual de Mamanguape– Posto Fiscal do Guaju , até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de maio de 2014.

PORTARIA Nº 022/2014 – GR1º

João Pessoa, 25 de abril de 2014.

O Gerente Regional da Receita Estadual da Primeira Região, no uso das atribuições que lhe confere o Art.2º da Portaria Nº 094/GSER, de 26 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar HENRIQUES SILVEIRA ROSA, Auditor Fiscal Tributário Estadual , matrícula nº 147.941-5, para exercer suas atividades na Coletoria Estadual de Mamanguape– Posto Fiscal do Guaju , até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de maio de 2014.

PORTARIA Nº 023/2014 – GR1º

João Pessoa, 25 de abril de 2014.

O Gerente Regional da Receita Estadual da Primeira Região, no uso das atribuições que lhe confere o Art.2º da Portaria Nº 094/GSER, de 26 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar GILVANDRO LINS DE OLIVEIRA, Auditor Fiscal Tributário Estadual de Mercadorias em Trânsito , matrícula nº 073.042-4, para exercer suas atividades na Coletoria Estadual de Itabaiana– Posto Fiscal de Juripiranga , até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de maio de 2014.

João Batista Neto

Gerente Regional

RESENHA Nº 015/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO	DECISÃO
0761482013-4	HFC CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA ME	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0073832014-5	VIA ENGENHARIA S.A	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0310452014-3	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0698192013-1	QUADRANTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0325772014-9	DISTRIBUIDORA DE ELETROS ELETRONICOS SAT CENT LTDA EPP	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0275672014-3	N3 COMPUTADORES PERIFERICOS E ELETRONICA LTDA	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
0089462014-2	WS MORGANN CONSTRUÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0399652014-0	ALBENIZ SERVIÇOS DE CONCRETAGEM EIRELI	CANCELAMENTO DE DAR	DEFERIMENTO
0343082014-6	CENTRAL DE ALIMENTOS QUIRINO LTDA	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
0307042014-1	RB COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÃO LTDA -ME	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0746392013-5	SETRA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0014312014-0	HABITAT CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1389872013-6	MARIA DULCE DA SILVA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0021132014-5	RORINE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0251412014-4	TERRAMAR CONSTRUÇÕES LTDA -EPP	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1298682013-1	NORDIL NORDESTE DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA	SOLICITA INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA	CONSULTA FISCAL
0466282014-6	ORLANDO TIBURTINO DE OLIVEIRA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0312642014-1	MARIA HELOISA SALES DE ARAÚJO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0350332014-8	CLODOALDO DE SOUSA LIRA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0395752014-2	AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0027602014-6	NATURA COSMÉTICOS S/A	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0216602014-3	ASSUNÇÃO DISTRIBUIDORA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0104382014-0	COMERCIAL DE PISOS E LOUÇAS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0227832014-9	DANTAS IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	ALTERAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO	DEFERIMENTO
0401822014-6	ODICEA MARIA ALVES COSTA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0380512014-1	MILTON BESERRA ALVES	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1154762013-7	LUIZ SÉRGIO FARIAS LEAL	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0277552014-6	JUDITH COSTA BRUCE	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0448882014-0	BERNADETE FERREIRA LUCAS LORDÃO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0457782014-5	LÚCIO DA COSTA CAMARA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0418362014-7	MARCOS ANTONIO VIEGAS DA COSTA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0177892014-4	CARLOS JOSÉ RODRIGUES MOREIRA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0178082014-3	RP DA SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0239122014-6	SISTRAN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0178952014-2	RAMOS & MACEDO & CIA LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0783532013-4	FAZENDA LUAR DO SERTÃO CULTIVOS HIDROPONICOS LTDA -ME	CANCELAMENTO DE DA	DEFERIMENTO PARCIAL
1644182013-7	VANIA MARIA DA SILVA BRANDÃO	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0178112014-5	J & P MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0123292014-2	PRINT MAIS DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0354842014-1	LUANA FERREIRA MOTA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0506082014-9	LECIVALDO CAVALCANTE DE LACERDA LIMA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0444242014-9	POLICIA MILITAR DA PARAIBA Q COMANDO	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
0507022014-4	LUCAS ALENCAR CARDOSO MARINHO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0494512014-5	BETÂNIA XAVIER DE O BATISTA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO

1814612013-0	FRANCISCO HERBETI GOMES LEITE	RESTITUIÇÃO DE IPVA	INDEFERIMENTO
0339402013-0	SEVERINO DO RAMO SANTOS DA SILVA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0000882014-7	WEBERTE ARAUJO SILVEIRA	ISENÇÃO DE IPVA	INDEFERIMENTO
0141342014-1	LAIANNY CORDEIRO SILVA DE SOUZA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1682352013-2	ABEL MONTEIRO DA SILVA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1661252013-2	J B DE ARAUJO FILHO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1748492013-4	PAULINA IZABEL C DE L SILVA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1812182013-8	PHILLIPE E M DE VASCONCELOS	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1312682013-1	ANACLETO DOS SANTOS SILVA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	INDEFERIMENTO
0087842014-2	DIEGO ESTÁCIO ESTRELA MATIAS	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0169312014-3	EUDES JOSÉ CHAVES	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1183782013-9	LÚCIO NEY CARNEIRO VIEIRA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0197652014-2	DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA BICICLETAS TORRES E MENEZES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO PARCIAL
0494512014-5	BETANIA XAVIER D DE O BATISTA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1281632013-8	DIEGO SOARES RODRIGUES	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE BAIXA DE VEÍCULO(SINISTRO)	CONSULTA FISCAL
0817472013-8	LOJAS INSINUANTE LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	CONSULTA FISCAL
0025682014-7	SELECT TRANSFORMAÇÃO E COMÉRCFIO DE PLÁSTICOS	SOLICITA INFORMAÇÃO SOBRE O ICMS -DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA	CONSULTA FISCAL
0423442014-0	LUCI FERNANDES DUTRA PEREIRA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
0422592014-3	CARLOS ALBERTO ALVES	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0408862014-3	HIANA ANDRADE NASCIMENTO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0447412014-0	IVALDO MENEZES DE MELO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0422502014-2	TATIANA COELHO BATISTA GUEDES PEREIRA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0442502014-6	IOLANDA CAMPOS DA FONSECA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0410992014-0	JOSANETE DINIZ DE MELO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0453122014-5	MARIA MARFIZA FERREIRA DE MENEZES	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0351632014-1	JOSE HALISON DE FIGUEIREDO SOARES	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0393492014-4	MARIA LAURINETE COUTO GOMES	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1048602013-4	MARIA DO SOCORRO NÓBREGA DE OLIVEIRA	ISENÇÃO DE ITCD	INDEFERIMENTO
0462572014-1	CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0462552014-2	ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0462352014-5	RAFAELA CARLA VENANCIO VIANA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0163482014-2	DAMIÃO SILVA DE CAMPOS	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0463662014-3	IVANY SILVA DE SOUZA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0455472014-4	IVONETE OLIVEIRA DE SOUZA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0467402014-0	LAMARA FABIA LUCENA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0179592014-9	VANDERLEI JOSÉ DA SILVA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0313162014-5	ADELITA LEITE DA SILVA ALMEIDA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
0356932014-6	LÚCIA DE FÁTIMA FRUTUOSA MARQUES	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
0306462014-2	MINHA CASA MINHA VIDA CONSTRUTORA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1734802013-5	MCE SERVIÇOS E OBRAS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0799912013-8	CENTRAL MOTOS DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PEÇAS LTDA	CRÉDITO DE ICMS-SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	INDEFERIMENTO
0838522013-5	JOSÉ DINIZ DE SOUSA OTICA	CANCELAMENTO DE DAR	INDEFERIMENTO
1497682013-0	ELAINE CRISTINA BEZERRA DA SILVA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1660372013-2	LOVINA TROPICAL BAR E RESTAURANTE LTDA -ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0144352014-4	JAIRLAN ALVES LINO	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1440172013-0	DANLULU PRESENTES LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO



1405402013-5	JOSINETE DE VASCONCELOS CAMPELO ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1751232013-2	ODETE MAGALHÃES LIBANIO	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0806212013-9	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0866642013-8	REPUBLICA VIDROS DISTRIBUIDORA E BENEFICIADORA LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0800922013-2	GILSON DA NÓBREGA GONÇALVES	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0354642013-6	FRANCISCA GUEDES DE OLIVEIRA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0331412013-3	FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0447042014-0	WR INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA ME	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO

João Pessoa (PB), 23 de abril de 2014.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Pauta da 1718ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, **05 de MAIO de 2014.**

I – LEITURA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR.
II – EXPEDIENTE.
III - JULGAMENTOS:

1. Processo nº 073.194.2012-0 – (Republicar) Sustentação Oral – Dr. George A. Ribeiro de Oliveira OAB/PB 12.871)

Recursos HIE/VOL/CRF- nº 070/2013

1ªRecorrente:TELEMAR NORTE LESTE S/A

1ªRecorrida:GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

2ªRecorrida:GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

2ªRecorrente:TELEMAR NORTE LESTE S/A

Preparadora:RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuantes:EDUARDO SALES COSTA/JOÃO ELIAS COSTA FILHO

Relatora: CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

2. Processo nº 130.613.2010-5 – (Republicar)

Recurso HIE/CRF- nº 136/2013

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida:CERÂMICA ELIZABETH LTDA.

Preparadora:RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante:VALMIR SANTANA DA SILVA

Relatora: CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

3. Processo nº 130.649.2010-3 – (Republicar)

Recurso HIE/CRF- nº 137/2013

Recorrente:GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: ELIZABETH REVESTIMENTOS LTDA.

Preparadora:RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante:VALMIR SANTANA DA SILVA

Relator: CONS.FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

4. Processo nº 026.151.2010-7 – (Republicar)

Recursos HIE/VOL/CRF- nº 332/2011

1ªRecorrente:GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

1ªRecorrida:DATASONIC IND. E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRÔNICOS LTDA.

2ªRecorrente:GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora:RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuantes:SEBASTIÃO M. DE ALMEIDA/CARLA SIMONE S. BURLAMAQUI

Relator: CONS.JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

5. Processo nº 113.123.2012-5 – (Republicar)

Recursos HIE/VOL/CRF- nº 419/2013

1ªRecorrente:GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

1ªRecorrida:GOMES DE SOUTO & CIA LTDA.

2ªRecorrente:GOMES DE SOUTO & CIA LTDA.

2ªRecorrida:GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora:RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante:HORÁCIO GOMES FRADE

Relator: CONS.JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

6. Processo nº 079.851.2011-4 – (Republicar)

Recursos HIE/VOL/CRF- nº 307/2013

1ªRecorrente:GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

1ªRecorrida:FARMÁCIA DIAS LTDA.

2ªRecorrente:FARMÁCIA DIAS LTDA.

2ªRecorrida:GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora:RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante:ÁUREA LÚCIA DOS S. S. VILAR

Relator: CONS.GLAUCO CAVALCANTI MONTENEGRO

IV – DISTRIBUIÇÃO:

Processo nº 152.587.2012-8

CRF- Nº 055/2014 – VINOL EMPREEND. IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA. PAT

João Pessoa, 29 de abril de 2014.

GIANNI CUNHA DA SILVA CAVALCANTE
PRESIDENTE

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 395

João Pessoa, 24 de abril de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0000306-0/2014-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JULIANA LINHARES MACIEL**, Técnico Administrativo, matrícula nº 177.666-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Gov. Antonio Mariz, para a EEEFM Con. Francisco Gomes de Lima, ambas nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 211111200

Portaria nº 396

João Pessoa, 24 de abril de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0006602-5/2014-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ELISANGELA XAVIER DE VASCONCELOS**, Professor, matrícula nº 175.602-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Melquiades Vilar, em Taperoá, para a EEEFM Dr. Trajano Nobrega, na cidade de Soledade.

UPG: 019

UTB: 211312200

Portaria nº 397

João Pessoa, 24 de abril de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0007032-3/2014-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ALBA LIGIA NUNES DE PAIVA**, Professor, matrícula nº 83.740-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF João de Oliveira Chaves, em Monteiro, para a EEEFM Pedro Bezerra Filho, na cidade de Camalaú.

UPG: 024

UTB: 211503000

Portaria nº 398

João Pessoa, 24 de abril de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0011106-8/2014-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARCONILDO LUIZ VIEGAS**, Técnico Administrativo, matrícula nº 177.438-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Pe. Hildon Bandeira, para a EEEF Dom Pedro II, ambas nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 211100600

Portaria nº 399

João Pessoa, 24 de abril de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0001383-6/2014-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JULIANA ALMEIDA**, Técnico Administrativo, matrícula nº 178.097-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Jose Guedes Cavalcante, em Cabedelo, para a EEEF Alceu do Amoroso Lima, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 211316200

Portaria nº 400

João Pessoa, 24 de abril de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0002753-8/2014-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **FELIPE RODRIGUES PARRELA**, Técnico Administrativo, matrícula nº 177.646-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEIEF João XXIII, para a EEEF Imaculada Conceição, ambas em Cabedelo.

UPG: 073

UTB: 211114900

Portaria nº 401

João Pessoa, 24 de abril de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0002873-2/2014-SEE,

R E S O L V E designar **SOLANGE FERREIRA DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 92.969-7, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEF Pedro Lins Vieira de Melo, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 211104900

Portaria nº 402

João Pessoa, 24 de abril de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0005152-4/2014-SEE,



PORTARIA/UEPB/GR/0220/2014

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 9º da lei estadual nº. 8.441/2007; RESOLVE:

Promover o seguinte professor à classificação indicada:

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 16 de abril de 2014.

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
02.083/2014	1.23315-7	Ana Lucia Maria de Souza Neves	PME-C-DE	PDR-A-DE
02.083/2014	1.22384-4	Pedro Lucio Barbosa	PDR-A-DE	PDR-B-DE
02.083/2014	1.22408-5	Rochane Villarim de Almeida	PME-C-DE	PME-D-DE
02.083/2014	1.22386-1	Vandenberg Lopes Vieira	PDR-C-DE	PDR-D-DE
02.083/2014	1.22415-8	Veronica Evangelista de Lima	PDR-C-DE	PDR-D-DE

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 16 de abril de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0248/2014

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11 da lei estadual nº. 8.442/2007 e suas alterações constantes na lei estadual nº 8.700/2008; RESOLVE:

Promover o servidor abaixo relacionados à classificação indicada:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
02.556/2014	8.02744-9	Keliana Grigorio de Menezes	B-II-01/T40	B-III-01/T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 24 de abril de 2014.

Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

RESENHA/UEPB/GR/0116/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba – UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal c/c artigos 12 a 21 da Lei Nº 5.391/91, **ASSINOU** os seguintes contratos por tempo determinado:

Nº contrato	Nº Processo	Nome	CPF	Início	Fim	Função
323/2014	00.477/2014	Clarissa Santos Silva	056.880.534-88	03/02/2014	31/12/2014	Assistente Técnico I
321/2014	12.982/2013	Josefa Leite Guimarães Nascimento	873.943.164-91	01/04/2014	31/12/2014	Assistente Técnico I
331/2014	00.677/2014	Paulo Ferreira de Oliveira	236.818.024-91	01/04/2014	31/12/2014	Cadista
320/2014	12.982/2013	Renaly Santos Silva	040.943.574-08	01/04/2014	31/12/2014	Assistente Técnico I
322/2014	12.982/2013	Samara das Chagas Cavalcante Vicente	045.140.854-30	01/04/2014	31/12/2014	Assistente Técnico I

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 08 de abril de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0117/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei Nº 5.391/91, artigos 12 a 21, e a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2005, **ASSINOU** distratos dos seguintes professores substitutos:

Contrato	Processo	Matrícula	Nome	Data do Fim de Contrato
842/2013	02.425/2014	3.26010-3	Anna Georgea Franco Feitosa Mayer de Araujo Lima	10/02/2014
766/2013	03.041/2014	1.25951-4	Antonio Carlos Narciso	24/04/2014
1147/2013	02.784/2014	3.26184-9	Assis Souza de Moura	14/04/2014
765/2013	01.637/2014	1.25900-7	Malueska Luacche Xavier Ferreira de Sousa	28/03/2014

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 10 de abril de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0123/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba – UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal c/c artigos 12 a 21 da Lei Nº 5.391/91, **ASSINOU** o seguinte contrato por tempo determinado:

Nº contrato	Nº Processo	Nome	CPF	Início	Fim	Função
345/2014	01.816/2014	Zileide Marcela Ferreira de Oliveira	044.985.944-44	01/04/2014	31/12/2014	Assistente Técnico I

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 09 de abril de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0126/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei Nº 5.391/91, artigos 12 a 21, e a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2005, **ASSINOU** os seguintes contratos de professores substitutos:

Nº do contrato	Nº do Processo	Matrícula	Nome	Data de Início	Data de Fim
369/2014	02.482/2014	1.26294-3	Adenize Queiroz de Farias	03/04/2014	31/12/2014
357/2014	02.324/2014	1.26277-9	Alandey Severo Leite da Silva	04/04/2014	31/12/2014
375/2014	02.675/2014	1.26297-4	Aluska Dias Ramos de Macêdo	10/04/2014	31/12/2014
310/2014	01.902/2014	1.26253-9	Ana Sandra Fernandes	31/03/2014	31/12/2014
348/2014	02.277/2014	1.26274-8	Carlos Alberto Bispo de Sousa	07/04/2014	31/12/2014

342/2014	02.025/2014	1.26264-5	Clara Regina Rodrigues de Souza	31/03/2014	31/12/2014
365/2014	02.101/2014	1.26291-2	Cleófas Lima Alves de Freitas Júnior	11/04/2014	31/12/2014
361/2014	02.422/2014	1.26285-4	Cristiano da Fonseca Rodrigues	04/04/2014	31/12/2014
362/2014	02.245/2014	4.26286-8	Dalila Regina Mota de Melo	31/03/2014	31/12/2014
364/2014	02.530/2014	1.26276-5	Diego de Sousa Dantas	31/03/2014	31/12/2014
337/2014	02.073/2014	4.26270-3	Eloiza Lima e Souza Diniz	31/03/2014	31/12/2014
367/2014	02.474/2014	1.26288-5	Elvira Bezerra Pessoa	03/04/2014	31/12/2014
344/2014	02.026/2014	1.26257-3	Felipe Santos dos Reis	31/03/2014	31/12/2014
377/2014	02.585/2014	3.26300-6	Fernada Barboza de Lima	14/04/2014	31/12/2014
354/2014	02.075/2014	4.26280-6	Francineide Pereira Silva	31/03/2014	31/12/2014
318/2014	02.279/2014	1.26262-8	Geovana do Socorro Vasconcelos Martins	07/04/2014	31/12/2014
370/2014	02.568/2014	1.26295-7	Héllida Alcântara Araújo	03/04/2014	31/12/2014
355/2014	01.963/2014	1.26281-0	Ivanildo Costa da Silva	01/04/2014	31/12/2014
380/2014	02.665/2014	1.26306-8	Jeimison de Araújo Macieira	07/04/2014	31/12/2014
351/2014	02.074/2014	4.26279-6	José Marcos Rosendo de Souza	31/03/2014	31/12/2014
374/2014	02.603/2014	6.26298-8	Josefa Adriana Gregório de Souza	08/04/2014	31/12/2014
349/2014	02.348/2014	1.26272-0	Kaline di Pace Nunes	01/04/2014	31/12/2014
317/2014	01.868/2014	1.26263-1	Kallyse Priscila Soares de Oliveira Freire	31/03/2014	31/12/2014
366/2014	02.480/2014	1.26292-6	Katia Cristina de Castro Passos	03/04/2014	31/12/2014
368/2014	02.481/2014	1.26293-0	Kelli Faustino do Nascimento	03/04/2014	31/12/2014
325/2014	02.226/2014	1.26255-6	Laura Dourado Loula Régis	31/03/2014	31/12/2014
347/2014	02.349/2014	1.26273-4	Maria Dilma Guedes	04/04/2014	31/12/2014
338/2014	02.072/2014	4.26271-7	Maria Fernandes de Andrade Praxedes	31/03/2014	31/12/2014
343/2014	02.278/2014	1.26269-3	Maria Janaina de Oliveira	07/04/2014	31/12/2014
350/2014	02.484/2014	1.26275-1	Maria Noalda Ramalho	07/04/2014	31/12/2014
363/2014	02.005/2014	6.26282-3	Marônio Monteiro do Rêgo	31/03/2014	31/12/2014
360/2014	02.505/2014	6.26289-9	Michel de Lucena Costa	14/04/2014	31/12/2014
378/2014	02.623/2014	1.26301-0	Nadja Vanessa de Almeida Ferraz	31/03/2014	31/12/2014
324/2014	02.224/2014	1.26258-7	Nayara Araujo Duarte	31/03/2014	31/12/2014
356/2014	01.785/2014	3.26252-5	Noemi Paes Freire	31/03/2014	31/12/2014
376/2014	02.286/2014	3.26299-1	Renata Ferreira de Sousa	07/04/2014	31/12/2014
339/2014	01.781/2014	3.26267-6	Sam Thiago Pereira Borges	31/03/2014	31/12/2014
333/2014	01.964/2014	1.26261-4	Suellen Silva Pereira Araujo	01/04/2014	31/12/2014
379/2014	02.004/2014	6.26304-0	Tamires Campos de Macêdo de Sousa	31/03/2014	31/12/2014
371/2014	02.475/2014	1.26296-0	Tânia Lúcia de Araújo Queiroz	03/04/2014	31/12/2014
340/2014	02.030/2014	1.26259-0	Técio Oliveira Macedo	31/03/2014	31/12/2014
341/2014	02.051/2014	4.26268-0	Verucci Domingos de Almeida	31/03/2014	31/12/2014
332/2014	02.028/2014	1.26260-0	Virginia Souza Falcão Diniz	31/03/2014	31/12/2014

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 14 de abril de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0128/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei Nº 5.391/91, artigos 12 a 21, **ASSINOU** termo aditivo ao seguinte contrato:

Nº contrato	Nº Processo	Nome	Início	Fim	Função
1027/2013	02.464/2014	Flavio Jorge Damião Araujo	01/10/2013	30/06/2014	Consultor Técnico na área de Engenharia de Segurança do Trabalho

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 09 de abril de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0141/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba – UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal c/c artigos 12 a 21 da Lei Nº 5.391/91, **ASSINOU** o seguinte contrato por tempo determinado:

Nº contrato	Nº Processo	Nome	CPF	Início	Fim	Função
381/2014	09.764/2013	Valdeci Andrade Dantas	763.574.654-53	01/04/2014	31/12/2014	Assistente Técnico II

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 22 de abril de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0144/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei Nº 5.391/91, artigos 12 a 21, e a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2005, **ASSINOU** termo aditivo ao contrato do seguinte professor substituto:

Nº Contrato	Nº Processo	Matrícula	Nome	Início	Término
1021/2013	02.447/2014	1.26109-5	Vinícius Costa de Alencar	30/09/2013	07/08/2014

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 23 de abril de 2014.

Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico

EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A – PBTUR

PORTARIA Nº 009/2014.

João Pessoa, 28 de abril de 2014.

A Diretora Presidente da Empresa Paraibana de Turismo S/A, no uso das

suas atribuições que lhe confere o item 06 do Artigo 27 do Estatuto Social em vigor; com base no Decreto Estadual n. 33.670 de 18 de janeiro de 2013; e na Portaria n. 001/2013/GSG/CGE, RESOLVE designar os servidores responsáveis pela Rede de Controle Interno da empresa junto a CGE e as regras a que estão subordinados:

Art. 1º. Fica designada a servidora Luciana Dantas de Oliveira, inscrita na matrícula 995.721-8, para compor a Rede de Agentes de Controle Interno funcionalmente subordinada à Gerência Executiva de Auditoria da Controladoria Geral do Estado da Paraíba.

Parágrafo Único. O servidor Hermann Jorge Targino, inscrito na matrícula 93.218-3, fica designado para a suplência podendo substituir imediatamente a titular na sua ausência e sempre que haja necessidade da Administração.

Art. 2º. Os servidores constantes no artigo anterior estão diretamente subordinados as regras do Decreto Estadual n. 33.670 de 18 de janeiro de 2013 e da Portaria n. 001/2013/GSG/CGE, no que for pertinente a realização dos trabalhos de Controle Interno.

Parágrafo único. Além das regras constantes nos diplomas legais relacionados no *caput*, aos servidores referidos no artigo 1º, compete:

I – Apoiar os auditores externos e o Conselho Fiscal no exercício de suas missões institucionais;

I – Executar outras atividades correlatas.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.


RUTH AVELINO CAVALCANTI
Diretora Presidente

Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 0019/2014 João Pessoa, 23 de Abril de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º do Decreto n.º 30.608 de 25 de agosto de 2009, **RESOLVE**:

Art. 1º.Designar o(a) Servidor(a) Designar o (a) servidor (a) **JOSÉ FRANCISCO DE BARROS**, inscrito (a) no CPF sob n.º 205.778.694-34, Matrícula n.º 169.193-7, para **GESTOR(A)** do Contrato n.º **0029/2014**, que tem por objeto a Compra de Material Elétrico para esta Secretaria.

Art. 2º.O(A) servidor(a) designado(a) nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003(Estatuto dos Servidores Cívis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.


CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Polícia Militar do Estado da Paraíba

POLÍCIA MILITAR
GABINETE DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA nº. 044/2014/ GCG - CG João Pessoa - PB, 29 de abril de 2014.

Designa militar para exercer Função de Gestor de Contrato Administrativo, referente ao Concurso Público do CFSD-2014.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 e Art. 27 da LC nº 87, de 02 de dezembro 2008, c/c os Incisos VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto nº. 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, **RESOLVE**:

1. DESIGNAR o Major QOC, matr. 520.609-0, **JOSÉ JORGE LOPES XAVIER JUNIOR**, para exercer a função de Gestor do Contrato Administrativo nº 025/2014, referente ao Concurso Público do Curso de Formação de Soldados - CFSD/2014.

2. O Gestor designado nesta Portaria tem plenos poderes para assinar o referido Contrato.

3. Esta Portaria entrará em vigor na ata de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

4. Publique-se e cumpra-se.


EULER DE ASSIS CÍAVES - Cel QOC
Comandante-Geral

Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão / Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 31 João Pessoa, 25 de abril de 2014.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.262 de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora FUNAD - 22.0801 - FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0001/2014, que entre si celebram a (o) FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, DANDO CONTINUIDADE AOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD. RELATIVO AO CONVÊNIO 0001/2011.;

RESOLVEM :

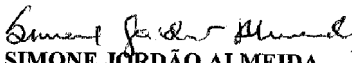
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

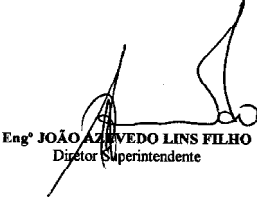
Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	208	08	122	5046	4194	0287	3390	39	272	00124	32.729,30
										TOTAL	32.729,30

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


THOMPSON MARY
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


SIMONE JORDÃO ALMEIDA
Presidente


Engº JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 027/SEDS, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, e de acordo com a Lei 8666/93,

Considerando atribuir ao gestor autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes,

RESOLVE nomear como *Gestor do Contrato Administrativo 013/2014*, o servi-

dor JOSIVALDO RAMALHO DE OLIVEIRA, matrícula nº 179.865-1.

PORTARIA Nº 028/SEDS, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, e de acordo com a Lei 8666/93,

Considerando atribuir ao gestor autoridade para acompanhar sistema-ticamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregulari-dades ou distorções existentes,

RESOLVE nomear como *Gestor do Contrato Administrativo 015/2014*, o servidor **LÚCIO FLÁVIO FERREIRA DA COSTA**, matrícula nº 097.316-5.


CLAUDIO COELHO LIMA
Presidente do Cetrari/PB

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL – CPC
COMISSÃO DE DISCIPLINA**

**EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO E DELIBERAÇÃO
PAD nº. 002/2014/CPC/SESDS/PB**

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pelos membros ao final subscritos, com fundamento no que preceitua a Lei Complementar 85/2008, decide de forma colegiada, decretar a **REVELIA** da servidora processada **MARIA MADALENA GOMES PEREIRA, Delegada de Polícia, matrícula nº 135.706-9**, em razão da referida servidora não ter sido localizada, apesar de terem sido empregados todos os meios necessários durante mais de dois meses, prejudicando assim o andamento do presente procedimento administrativo.

PUBLIQUE-SE.

João Pessoa, 24 de abril de 2014.

Presidente: **Del. Pol. GUILHERME DE OLIVEIRA DELGADO**

1ºMembro: **Del. Pol. IRISMAR SILVA DE ARAÚJO**

2ºMembro: **Del. Pol. ANTÔNIO DE PÁDUA ALVES PEREIRA**



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO**

Portaria Nº 107/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 4656/2013-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de **2013/2014** ao servidor **ALDO FELICIO DO NASCIMENTO**, matrícula 166.497-2, Assessor Técnico da Assessoria Técnica, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 01 de abril de 2014.**

Publique-se,

Cumpra-se.

**Republicada no Diário Oficial em 15/04/2014.
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.**

Portaria Nº 276/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 24 de abril de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1713/2014-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **ANTONIO RODRIGUES DE MELO**, Símbolo DP-2, matrícula 106.827-0, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica em plenário do Júri, do pronunciado **Adriano Pereira Simão, Processo nº 0001430-18.2012.815.0181**, que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Guarabira/PB**, onde será submetido a julgamento popular no dia **06 de maio de 2014**, às **09:00 horas**.

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 277/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 24 de abril de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1733/2014-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **WILMAR CARLOS DE PAIVA LEITE**, Símbolo DP-3, matrícula 73.891-3, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica em plenário do Júri, do pronunciado **Roberto Cesário dos Santos, Processo nº**

000819-64.2013.815.0461, que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Solânea/PB**, onde será submetido a julgamento popular no dia **05 de maio de 2014**, às **08:00 horas**.

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 278/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 24 de abril de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1355/2013-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao 1º Período de 2014, a Defensora Pública **LYCIA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO**, Símbolo DP-2, matrícula 112.641-5, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício junto a 3ª Vara da Comarca de Sousa, **com vigência a partir do dia 01 de maio de 2014.**

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 279/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 24 de abril de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar o Defensor Público **JOSÉ WILSON SANTIAGO**, Símbolo DP-2, matrícula 063.568-5, Membro desta Defensoria Pública, para acompanhar os processos da Defensoria Pública do Estado da Paraíba em tramitação no **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA-STJ e SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-STF**, com efeito retroativo ao dia **17/02/2014**.

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 280/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 25 de abril de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública **LAURA NEUMA CÂMARA BONFIM**, Símbolo DP-2, matrícula 104.846-5, Membro desta Defensoria, com exercício na Comarca de Areia, para responder cumulativamente pela Comarca de Alagoa Grande, durante o afastamento do Defensor Público Jeziel Magno Soares.

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 281/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 25 de abril de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública **TEREZINHA ALVES ANDRADE DE MOURA**, Símbolo DP-3, matrícula 062.163-3, Membro desta Defensoria, com exercício na 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, para responder cumulativamente pela 4ª Vara Cível da Comarca da Capital, em substituição ao Defensor Público Amaury Ribeiro de Barros Filho, durante o mês de maio do corrente ano.

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 282/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 28 de abril de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1782/2014-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK**, Símbolo DP-3, matrícula 073.979-1, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa do réu **Edson Silva Pereira e outros, Processo nº 0000364-17.2011.815.0511**, que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Pirpirituba-PB**, onde será submetido a julgamento popular, no dia **07 de maio de 2014**, às **09:30 horas**.

Publique-se,

Cumpra-se.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

Resenha Nº 052/2014-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104/2012, c/c a Lei Complementar 58/2003, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** o seguinte pedido **DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	1534/2014	098.530-9	Maria da Luz da Silva Fernandes	60	De 05.04.2014 a 04.06.2014

Publicada no Diário Oficial em 26/04/2014.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

João Pessoa, 23 de abril de 2014


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Universidade
Estadual da Paraíba

EDITAL E AVISO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2014

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UEPB atendendo a determinação do Magnífico Reitor desta Instituição de Ensino Superior torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público para provimento do cargo de Docente da Educação Superior, da **Universidade Estadual da Paraíba** disciplinado pela **RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/012/2011** e o **Edital Público nº 05/UEPB/2011**, 3º calendário, homologado pela **RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/017/2012** publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 30/03/2012; e prorrogado pela **RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/055/2014**, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 01/03/2014. Após a nomeação ser publicada no Diário Oficial do Estado, o convocado deverá comparecer à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, na sala 111, 1º andar, situada na Rua Baraúnas, 351, Universitário, Campina Grande - PB, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial do Estado, munido da documentação exigida para investidura no cargo no presente edital, (original e cópia) relacionados a seguir:

Diplomas comprobatórios da escolaridade e da habilitação exigida para a área na qual foi aprovado (a) (Cópia autenticada em cartório); Identidade (RG), CPF, Título de Eleitor, último comprovante de quitação eleitoral, PIS/PASEP, Carteira de Trabalho (página que contem nº e série e o verso dessa página), Reservista (Candidatos do sexo masculino), Certidão de Nascimento ou Casamento, Registro Civil de dependentes; Comprovante de residência com CEP atualizado; Declaração de Imposto de Renda atualizada, caso o candidato não seja declarante, a declaração deve ser firmada por ele próprio; Declaração fornecida pelo órgão em que trabalhou anteriormente de não ter sofrido no exercício de cargo ou função pública nenhum tipo de penalidade administrativa, Folhas de antecedentes das polícias federal e estadual dos estados em que haja residido nos últimos 5(cinco) anos, 01 fotografia 3x4 e Laudo Médico Pericial emitido pela junta médica do Estado da Paraíba, com base nos seguintes exames: Atestado de Sanidade Mental (emitido por psiquiatra), Exame Oftalmológico (com fundoscopia), Audiometria, Raio X do Tórax, VDRL, Hemograma, Glicemia, Tipo Sanguíneo ABO e RH.

Edital Público Nº 05/UEPB/2011 - Campus I – CCBS - Departamento de Odontologia

Código	Nome do Candidato	Área	Cidade
43	José Renato Cavalcanti de Queiroz	Prótese Dentária	Campina Grande – PB

Campina Grande, 24 de abril de 2014.

Prof. Sandy Gonzaga de Melo
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

Fundação Espaço
Cultural da Paraíba

EDITAL E AVISO

FUNESC
FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA
ESPAÇO CULTURAL JOSÉ LINS DO REGO

CONVOCATÓRIA PARA AUDIÇÃO DE MÚSICOS INSTRUMENTISTAS
NO NAÍPE DE PERCUSSÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA JOVEM
DA PARAÍBA – OSJPB – TEMPORADA 2014

O Presidente da FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC, instituição de direito público da administração indireta, inscrita no CNPJ sob o nº 08.338.873/0001-10, com sede na Rua Abdias Gomes de Almeida, 800 – Tambauzinho, João Pessoa – Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 4.315/81 c/c Decreto 13.621/90 c/c Lei 7.861/05, torna público a presente CONVOCATÓRIA PARA AUDIÇÃO DE MÚSICOS INSTRUMENTISTAS E SOLISTAS DA ORQUESTRA SINFÔNICA JOVEM DA PARAÍBA – OSJPB – TEMPORADA 2014.

1. DO OBJETIVO

1.1 Selecionar estudantes de música para ingressar na prática de orquestra através de audição, na condição de músico instrumentista bolsista no naipe de Percussão da Orquestra Sinfônica Jovem da Paraíba – OSJPB, para a Temporada de 2014, para os seguintes instrumentos:

1.2 VAGAS PARA CONVOCAÇÃO IMEDIATA

- Percussão – 05 (cinco) vagas;

1.3 VAGAS PARA SUPLENÇA

- Percussão - 05 (cinco) vagas;

2. DAS CONDIÇÕES

2.1. Estão habilitados a participar da convocatória os candidatos estudantes de música de todo o Estado da Paraíba e demais Estados Brasileiros, com idade entre 14 e 30 anos, que estejam matriculados em Escola Técnica de Música ou Curso de Extensão em Música ou Bacharelado em Música.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições estarão abertas on-line no site da FUNESC no período de 30 de abril a 04 de maio de 2014, sendo realizadas inscrições EXCLUSIVAMENTE ON-LINE.

3.2. Serão desconsideradas as inscrições feitas após a data de encerramento;

Parágrafo Único: Não serão aceitas inscrições por SEDEX.

3.3. Não será cobrada taxa de inscrição;

3.4. No ato da inscrição o candidato deverá scanear os documentos e enviar em PDF junto a sua ficha de inscrição, os documentos listados abaixo:

3.4.1 Registro Geral – RG;

3.4.2 Cadastro de Pessoa Física – CPF;

3.4.3 Comprovante de Residência Atual com CEP;

3.4.4 Currículo Vitae ou Currículo Lathes;

3.4.5 Declaração de Regularmente Matriculado em Escola Técnica de Música, Curso de Extensão, Licenciatura ou Bacharelado em Música;

3.4.6 Declaração inexistência de vínculo com outras orquestras;

3.5 O site da FUNESC divulgará a lista com os candidatos aptos para participar da audição de músicos instrumentistas e solistas, no dia 06 de Maio de 2014.

Parágrafo único: O candidato que deixar de enviar escaneado algum dos documentos citados no item 3.4 estará eliminado do processo de seleção.

4. DA SELEÇÃO

4.1. O processo de seleção se dará em 01 (uma) etapa: com a execução da peça de confronto disponibilizada pela OSPB no site da FUNESC, e uma peça de livre escolha do candidato, sendo aprovado o candidato que obtiver a maior média entre todos os integrantes da banca examinadora, exceto os casos impeditivos.

4.2. A banca examinadora será composta pelo maestro da orquestra e 02 (dois) professores da área de percussão para avaliar por sessão da orquestra. Esses poderão ser convidados do Conselho Artístico da OSPB ou professores de Instituições de Ensino.

4.3. Durante a realização da prova prática não será permitido à permanência dentro do auditório de nenhum outro membro além da banca examinadora, o músico e o co-repetidor se necessário.

4.4. As decisões técnicas da banca poderão sofrer recursos conforme o item 6.0.

4.5. A Audição para músicos instrumentistas ocorrerá no Auditório do IEP, nos seguintes dias e horário:

DIA	HORA	LOCAL	INSTRUMENTO
09/05 Sexta	14 hs	Auditório do IEP	Percussão

4.6. São critérios norteadores da seleção:

4.6.1. Ter, entre 14 e 30 anos completos no ato da inscrição;

4.6.2. Apresentar, junto à ficha de inscrição, toda a documentação solicitada;

4.6.3. Possuir o instrumento para o qual irá se submeter audição, com exceção para os instrumentos de percussão e piano;

4.6.4. Estar regularmente matriculado em instituição de ensino de música, Curso de Extensão em Música ou cursando Bacharelado em Música.

4.6.5. Não ter comprometimento com outras orquestras;

4.7. Da Audição Pública:

4.7.1. Os candidatos deverão apresentar à banca, nas datas e horários supracitados, as partituras das peças de livre escolha que serão executadas em 03 (três) cópias.

5. DOS RESULTADOS:

5.1. Os resultados serão publicados no sítio digital oficial da FUNESC (www.funesc.com.br), a partir das 18 horas do dia 12 de Maio de 2014.

6. DOS RECURSOS

6.1. Do resultado da seleção caberá recurso, no prazo de 05 dias úteis da publicação da ata no Diário Oficial, dirigido a Presidente da FUNESC, que deverá ser devidamente protocolado no endereço constante no preâmbulo desta convocatória, nos termos da legislação regente.

6.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação.

7. DOS SELECIONADOS:

7.1. Os candidatos que obtiverem a maior nota serão convocados para atuar em regime de provimento de bolsas da OSJPB, como músico bolsista.

7.2. A contratação a que se refere esta convocatória será por prazo determinado de 10 meses, podendo ser rescindida a qualquer tempo, por ambas as partes.

7.3. Os bolsistas classificados perceberão bolsa no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

8. DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. O músico terá 02 (dois) ensaios semanais com a OSJPB e mais 01 (um) dia de ensaio de naipe quando solicitado pelo chefe de naipe, sendo os ensaios nos dias de segundas e quartas-feiras no horário das 17 às 20 horas, e quando necessário o ensaio de naipe cada chefe de naipe marcará com seus integrantes.

8.2. Cumprir com o calendário anual da OSJPB, distribuídos entre concertos oficiais, didáticos e populares. Os convites e parcerias serão avaliados de acordo com as datas e disponibilidades técnicas.

8.3. O bolsista tem o dever de assiduidade, além disso, deverá estar pronto para ensaiar 15 minutos antes do horário estipulado pela direção da orquestra;

8.4. O bolsistas que faltarem a 03 ensaios seja consecutivos ou alternados terá sua bolsa cortada durante o referido mês.

Parágrafo único – A direção da orquestra atuará avaliando a assiduidade, comportamento, desempenho dos bolsistas mediante relatório mensal emitido pelo inspetor da orquestra.

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos serão resolvidos em sede administrativa, pela Fundação Cultural José Lins do Rego – FUNESC em conjunto com a Diretoria Executiva da OSPB.

9.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Convocatória de Músicos Bolsistas, formação de suplência e solistas, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 22 de Abril de 2014.

Atenciosamente,

LAURECI SIQUEIRA
Presidente da FUNESC
NESTA



Polícia Militar do Estado da Paraíba

POLÍCIA MILITAR
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÕES COORDENADORAS

Edital n.º 001/2014 – CFSd PM/BM 2014
CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS
DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO ESTADO DA PARAÍBA

Pelo presente Edital, as Comissões Coordenadoras do CONCURSO PÚBLICO para o CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR (PMPB) E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (CBMPB) DO ESTADO DA PARAÍBA, em cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 7.605, de 28 de junho de 2004, em harmonia com artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e usando das competências que lhes foram atribuídas, respectivamente, mediante as Portarias, do Comandante-Geral da PMPB n.º GCG/0024/2014-CG, publicada no DOE nº 15.480, de 09/03/2014, transcrita no Bol PM nº 046/2014; e do Comandante Geral do CBMPB, nº DP/035/2014-QCG, publicada no DOE nº 15.497, de 29/03/2014, transcrita no BOL BM nº 060/2014; **TORNAM PÚBLICO** que será realizado Concurso Público destinado ao provimento de claros para os cargos de Soldado da Qualificação Policial Militar - QPC, e da Qualificação Bombeiro Militar – QBM-0, conforme normas contidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O concurso público será regido pelas regras estabelecidas neste Edital e será executado pelo Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação – IBFC, sendo de sua responsabilidade os Exames Intelectual e Psicológico. As demais etapas serão de responsabilidade da PMPB/CBMPB.

1.2 É de inteira responsabilidade do candidato inscrito o acompanhamento da divulgação das informações referentes a este concurso público.

1.3 Este concurso contará com as seguintes Etapas e atenderão os seguintes critérios:

ETAPA	DESCRIÇÃO	CRITÉRIO
PRIMEIRA	Exame Intelectual	Classificatório e Eliminatório
SEGUNDA	Exame Psicológico	Eliminatório
TERCEIRA	Exame de Saúde	Eliminatório
QUARTA	Exame de Aptidão Física	Eliminatório
QUINTA	Avaliação Social	Eliminatório

1.4 Para a realização dos Exames Psicológico, de Saúde e de Aptidão Física, os candidatos serão convocados por grupo, obedecendo-se às datas e horários estabelecidos nos respectivos atos convocatórios.

1.5 Não haverá, sob qualquer hipótese, segunda chamada para nenhuma das etapas do concurso constante neste edital, nem será permitida a realização de qualquer etapa deste concurso, fora do local e horário previamente estabelecido no edital de convocação, ficando o candidato ausente, por qualquer motivo, eliminado do concurso.

1.6 Este Concurso terá validade de 1 (um) ano, a contar da data da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

1.7 Todas as provas, testes ou exames de todas as etapas deste concurso serão realizadas em João Pessoa -PB, ressalvada a primeira etapa, correspondente ao Exame Intelectual, na qual o candidato poderá optar pelo município que quer realizar a prova, conforme item 4.10 deste Edital.

2 DOS REQUISITOS

2.1 Para se credenciar ao ingresso na Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, o candidato deve preencher os seguintes requisitos:

- 2.1.1** ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 2.1.2** estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- 2.1.3** não ter antecedentes criminais ou policiais;
- 2.1.4** achar-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- 2.1.5** ter idoneidade moral e conduta pregressa compatível com o cargo de militar estadual pretendido;
- 2.1.6** Ter concluído o ensino médio ou equivalente;
- 2.1.7** ter sido aprovado no Exame Intelectual, considerado indicado no Exame Psicológico, apto nos Exames de Saúde e de Aptidão Física, e na Avaliação Social, e estar classificado dentre as vagas previstas neste Edital;
- 2.1.8** ter altura mínima de 1,65 m (um metro e sessenta e cinco centímetros), se do sexo masculino, e de 1,60 m (um metro e sessenta centímetros), se do sexo feminino;
- 2.1.9** completar, no ano da matrícula no curso, 18 (dezoito) anos de idade, no mínimo, e 30 (trinta) anos de idade, no máximo;
- 2.1.10** preencher as demais exigências constantes neste Edital e suas normas complementares.

3 DAS VAGAS/CARGOS

3.1 O Concurso de que trata este Edital oferece 520 (**quinhentos e vinte**) vagas para a **POLÍCIA MILITAR, sendo 494 (quatrocentos e noventa e quatro) para o sexo Masculino** e 26 (**vinte e seis**) vagas para o **sexo Feminino**, para o preenchimento de claros existentes na PMPB, consoante a Lei Complementar nº 87, datada de 02 de dezembro de 2008, que fixa o seu efetivo, assim distribuídas nas diversas Organizações Policiais Militares (OPM); e, **80 (oitenta) vagas para o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, sendo 72 (setenta e duas) para o sexo Masculino e 08 (oito) para o sexo Feminino**, para o preenchimento de claros no CBMPB, conforme a Lei nº 8.443, de 28 de dezembro de 2007, que estabelece o seu efetivo, assim distribuídas nas diversas Organizações Bombeiros Militares (OBM).

3.2 As vagas ofertadas neste concurso serão distribuídas, conforme quantitativo indicado nas

Tabelas seguintes:

CARGO	COMANDO REGIONAL	SEDE	Nº DE VAGAS		TOTAL DE VAGAS
			MASCULINO	FEMININO	
Soldado PM Combatentes - QPC	CPRM	João Pessoa	250	10	260
	CPR I	Campina Grande	160	10	170
	CPR II	Patos	84	06	90
TOTAL			494	26	520

CARGO	COMANDO REGIONAL	SEDE	Nº DE VAGAS		TOTAL DE VAGAS
			MASCULINO	FEMININO	
Soldado BM Combatentes - QBMP - 0	1º CRBM	João Pessoa	27	03	30
	2º CRBM	Campina Grande	18	02	20
	3º CRBM	Patos	27	03	30
TOTAL			72	08	80

3.3 Não haverá vagas destinadas às pessoas com deficiência em virtude de incompatibilidade com as atribuições do cargo, pois se trata de serviço ligado à segurança pública, à preservação da ordem pública e à incolumidade das pessoas e do patrimônio público, tratando-se, portanto, de função que envolve grande risco e exigindo dos Militares estaduais plena capacidade física, visual, auditiva e mental, conforme disposto no Art. 38, inciso II do Decreto Federal nº 3.298/99, combinado com o Artigo 4º da Lei Nº 7.605/2004 (Lei de Ingresso da PMPB).

3.4 Cargo: Policial Militar Combatentes - QPC

3.4.1 Remuneração do cargo:

a) Durante o Curso de Formação de Soldados – PM/1: Bolsa equivalente a um salário mínimo vigente.

b) Após conclusão com Aproveitamento do Curso de Formação de Soldados – PM/2: **R\$ 2.548,16** (Podendo ainda receber adicional por Plantão Extra Remunerado até o valor de **R\$ 1.025,46**), além de gratificações específicas decorrentes do exercício de suas funções.

3.4.2 Jornada de Trabalho: Regime de tempo integral e com dedicação exclusiva.

3.4.3 Regime Jurídico: Estatutário – Lei Nº 3.909/77

3.4.4 Atribuições do cargo: A atividade militar consiste na dedicação integral, a qual está restrita a obrigação do militar estadual, independente de quadro, qualificação, especialização, atividade técnica, sexo ou nível hierárquico, ao cumprimento da jornada de trabalho, que compreende serviços de polícia ostensiva e preservação da ordem pública, instruções, ações e operações, exercícios de adestramento, revistas, formaturas, paradas, diligências, patrulhamento, expediente, serviços de escalas ordinárias, extraordinárias e especiais e outros encargos estabelecidos pelo respectivo chefe ou comandante, por períodos e turnos variáveis e subordinados apenas aos interesses do dever ou da missão militar, bem como desempenhar outras atividades de interesse institucional da Polícia Militar do Estado da Paraíba no âmbito de todo o seu território.

3.4.5 Escolaridade: ensino médio completo ou equivalente.

3.4.5.1 A comprovação será feita através de Certificado de conclusão do Nível Médio (antigo segundo grau), devidamente registrado, fornecido por instituição reconhecida pelo MEC ou pelas Secretarias Estaduais de Educação, acompanhado de histórico escolar.

3.4.5.2 A documentação apresentada em desacordo com o disposto no item 3.4.5.1 não será aceita.

3.4.5.3 A verificação de autenticidade do certificado de que trata o item 3.4.5.1 será processada pela Polícia Militar da Paraíba e sua inautenticidade implicará na eliminação do candidato deste concurso público, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.5 Cargo: Bombeiro Militar Combatentes – QBMP - 0

3.5.1 Remuneração do cargo:

a) Durante o Curso de Formação de Soldados : Bolsa equivalente a um salário mínimo vigente.

b) Após conclusão com Aproveitamento do Curso de Formação de Soldados: **R\$ 2.548,16** (Podendo ainda receber adicional por Plantão Extra Remunerado até o valor de **R\$ 1.025,46**), além de gratificações específicas decorrentes do exercício de suas funções.

3.5.2 Jornada de Trabalho: Regime de tempo integral e com dedicação exclusiva.

3.5.3 Regime Jurídico: Estatutário – Lei Nº 3.909/77

3.5.4 Atribuições do cargo: Promover a Segurança Pública e a Defesa Social através de ações e operações de Bombeiro Militar, e ainda, integrar guarnições e operações de salvamento e combate a incêndios, executar ações de Defesa Civil, auxiliar na realização de vistorias técnicas em edificações visando à prevenção contra incêndio e pânico, executar ações e operações de Bombeiro Militar, participar do desenvolvimento de estudos e pesquisas voltadas para a segurança de pessoas e bens, atuar em Socorro de Resgate e atendimento Pré-Hospitalar, pôr em prática o lema da Corporação: *Vida Alheia e Riquezas Salvar!*.

3.5.5 Escolaridade: ensino médio completo ou equivalente.

3.5.5.1 A comprovação será feita através de Certificado de conclusão do Nível Médio (antigo segundo grau), devidamente registrado, fornecido por instituição reconhecida pelo MEC ou pelas Secretarias Estaduais de Educação, acompanhado de histórico escolar.

3.5.5.2 A documentação apresentada em desacordo com o disposto no item 3.5.5.1 não será aceita.

3.5.5.3 A verificação de autenticidade do certificado de que trata o item 3.5.5.1 será processada pelo Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba e sua inautenticidade implicará na eliminação do candidato deste concurso público, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4 DAS INSCRIÇÕES

4.1 Antes de efetuar o pagamento do valor de inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para participação no concurso público estabelecidos neste Edital. Será cancelada a inscrição se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital.

4.2 Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

4.3 O candidato ao efetuar sua inscrição não poderá utilizar abreviaturas quanto ao nome, idade,

localidade.

4.4 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo a PMPB, o CBMPB e o IBFC excluir do Concurso Público aquele que a preencher com dados incorretos, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

4.5 Não será aceita solicitação de inscrição encaminhada por fax, por via postal, via correio eletrônico ou qualquer outro meio não admitido neste Edital.

4.6 Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional e extemporânea.

4.7 No ato da inscrição o candidato deverá optar pelo **CARGO/COMANDO REGIONAL/GÊNERO** a que vai concorrer à vaga, conforme previsto no item 3.2 deste Edital.

4.8 O candidato só poderá concorrer para um **CARGO/COMANDO REGIONAL/GÊNERO** relacionados na tabela do item 3.2 deste Edital. Ocorrendo mais de uma inscrição de um mesmo candidato para opções diferentes, prevalecerá a última, definida por ordem cronológica.

4.9 Não será admitida ao candidato a alteração da opção **CARGO/COMANDO REGIONAL/GÊNERO**, após efetivação da inscrição.

4.10 O candidato no ato da inscrição poderá optar pelo local de realização das provas da primeira etapa nos seguintes municípios: João Pessoa, Campina Grande, Patos ou Cajazeiras, no estado da Paraíba.

4.10.1 Não será admitida ao candidato a alteração do município de realização da prova, após efetivação da inscrição.

4.11 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.12 As inscrições para este Concurso Público serão realizadas exclusivamente pela *Internet*, no endereço eletrônico do IBFC www.ibfc.org.br, no período de **8h do dia 07 de maio de 2014** até às **23h59min do dia 08 de junho de 2014**, observado o horário de Brasília.

4.13 Para efetuar a inscrição é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física-CPF do candidato.

4.14 Após a confirmação da inscrição, que ocorrerá ao término da operação, o candidato deverá imprimir o boleto bancário para efetuar o pagamento do valor de inscrição até o dia do vencimento impresso no boleto, em qualquer agência bancária.

4.15 O recibo do pagamento do boleto bancário será o comprovante de que o candidato realizou sua inscrição neste concurso público.

4.16 A inscrição do candidato somente será concretizada após a confirmação do pagamento do valor de inscrição.

4.17 Não será válida a inscrição cujo pagamento seja realizado por depósito em caixa eletrônico, pelo correio, fac-símile, transferência eletrônica, DOC, ordem de pagamento ou depósito em conta corrente, condicional, agendamento eletrônico, cheque ou fora do período de inscrição ou por qualquer outro meio que não o especificado neste Edital.

4.18 A PMPB, o CBMPB e o IBFC não se responsabilizam por solicitações de inscrição via Internet que deixarem de ser concretizadas por motivos externos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ausência de energia elétrica e outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, salvo quando se tratar de falha técnica ou operacional no endereço eletrônico onde serão processadas as inscrições.

4.19 O candidato inscrito por terceiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do requerimento de inscrição disponível pela via eletrônica.

4.20 O valor de inscrição será de **R\$ 70,00 (setenta reais)**.

4.21 O valor da inscrição não será devolvido ao candidato, salvo nas hipóteses de pagamento em duplicidade, extemporâneo ou em caso de cancelamento ou suspensão do concurso.

4.22 O candidato que não efetuar o pagamento de sua inscrição, até a data do vencimento, poderá utilizar a opção de imprimir a **2ª via do boleto** até o dia subsequente ao término da inscrição. Após esta data, o candidato que não efetuar o pagamento da inscrição, ficará impossibilitado de participar do concurso.

4.23 Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente.

4.24 O pagamento efetuado por meio de débito em conta agendado que, por qualquer motivo, não for efetivado, tornará automaticamente sem efeito a inscrição.

4.25 Os candidatos que não atenderem ao item **2.1.9** do presente Edital (Idade mínima ou máxima exigida) serão automaticamente eliminados do concurso após a análise dos dados fornecidos no processo de inscrição.

4.26 Encerrado o prazo de inscrição e esgotado o prazo permitido para pagamento da taxa de inscrição, impresso no boleto, mesmo tendo o candidato conseguido realizar o pagamento da taxa inscrição após o prazo permitido, este estará impossibilitado de participar do Concurso, e a sua inscrição será tornada sem efeito.

4.27 Poderá solicitar a isenção de pagamento da taxa de inscrição neste concurso público, os doadores de sangue na rede hospitalar pública, ou conveniada ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado da Paraíba, nos termos da Lei Estadual da Paraíba n.º 7.716, de 28 de dezembro de 2004.

4.28 Para a comprovação da situação referida no item 4.27, é necessária a remessa de cópia simples dos seguintes documentos:

- a) comprovante de solicitação de isenção da taxa de inscrição;
- b) documento de Identidade;
- c) Carteira de doador de sangue expedida por Órgão Estadual conveniado ao Sistema Único de Saúde (SUS);
- d) comprovação de no mínimo 3 (três) doações à rede hospitalar pública ou conveniada ao SUS, nos 12 (doze) meses anteriores à publicação deste Edital

4.29 Para solicitar a isenção da taxa de inscrição, o candidato deverá acessar, no período de **8h do dia 07 de maio de 2014** até às **23h59min do dia 09 de maio de 2014**, observado o horário de Brasília, o “link” Isenção da Taxa de Inscrição no site do IBFC (www.ibfc.org.br);

4.30 O pedido de isenção, contendo formulário de solicitação, disponível no endereço eletrônico do IBFC (www.ibfc.org.br) e os demais documentos comprobatórios referidos no item 4.28,

deverão ser encaminhados, via SEDEX, ao IBFC à Rua Waldomiro Gabriel de Mello, 86 - Chácara Agrindus - Taboão da Serra – SP – 06763.020, com o título de **“ISENÇÃO – POLÍCIA MILITAR/PB”**, com data de postagem limite até o dia **10 de maio de 2014**.

4.31 O requerimento do pedido de isenção e demais documentos comprobatórios referidos no item 4.28, poderão, ainda, ser entregues pessoalmente nos postos de apoio à inscrição, constantes no Anexo II, no horário de **9:00 às 15:00 horas**, até o dia **10 de maio de 2014**.

4.32 Cada candidato deverá encaminhar individualmente sua documentação, sendo vedado o envio de documentos de mais de um candidato no mesmo envelope.

4.33 As informações prestadas no requerimento do pedido de isenção da taxa de inscrição, previsto neste Edital, serão de inteira responsabilidade do candidato.

4.34 A declaração falsa de dados para fins de isenção do pagamento da taxa de inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, pelo teor das afirmativas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.35 Encerrado o prazo de postagem de documentos, não será permitida a complementação da documentação.

4.36 Não será aceita solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição via fac-símile (fax), via correio eletrônico ou qualquer outra forma que não seja prevista neste Edital.

4.37 A comprovação da tempestividade do requerimento de isenção do pagamento da taxa de inscrição será feita pelo registro da data de postagem, ou pelo protocolo de recebimento dos postos de apoio.

4.38 Para fins de isenção do pagamento da taxa de inscrição, a documentação comprobatória será analisada pelo IBFC.

4.39 A partir de **23 de maio de 2014** o resultado da análise do requerimento de isenção do pagamento da taxa de inscrição será disponibilizado no endereço eletrônico www.ibfc.org.br.

4.40 O candidato que tiver sua solicitação de isenção deferida terá sua inscrição efetivada automaticamente no concurso.

4.41 Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição indeferidos e que mantiverem interesse em participar do certame, deverão efetuar sua inscrição, observando os procedimentos previstos no item 4 deste Edital.

4.42 Constatada a irregularidade da inscrição, a inclusão do candidato será automaticamente cancelada, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

4.43 A partir de **30 de junho de 2014** o candidato deverá conferir, no endereço eletrônico www.ibfc.org.br **através das inscrições homologadas (efetivadas)**, se os dados da inscrição foram recebidos e o pagamento processado. Em caso negativo, o candidato deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC do IBFC, pelo telefone (11) 4788-1430, de segunda a sexta-feira, das **9:00 às 17:00** horas (horário de Brasília), para verificar o ocorrido.

5 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO EXAME INTELECTUAL

5.1 As provas do exame intelectual constarão de questões objetivas de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório sendo constituídas conforme o quadro a seguir:

CONHECIMENTOS	Nº DE QUESTÕES	VALOR DAS QUESTÕES	TOTAL DE PONTOS	PONTUAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
Língua Portuguesa	20	1,25	25	10 pontos (40%)
Raciocínio Lógico	10	1,25	12,5	5 pontos (40%)
Geografia da Paraíba	10	1,25	12,5	5 pontos (40%)
História da Paraíba	10	1,25	12,5	5 pontos (40%)
Noções de Direito e Sociologia	30	1,25	37,5	15 pontos (40%)
Conjunto total das provas	80	1,25	100	50 pontos (50%)

5.2 Os conteúdos programáticos referentes à Prova Objetiva de Múltipla Escolha são os constantes do **Anexo III** deste Edital.

5.3 A Prova Objetiva de Múltipla Escolha será composta de **80 (oitenta) questões** distribuídas pelos conhecimentos, sendo que cada questão conterà 4 (quatro) alternativas, com uma única resposta correta, pontuadas conforme Tabela do subitem 5.1.

5.4 A Prova Objetiva de Múltipla Escolha de todos os candidatos será corrigida por meio de leitura ótica.

5.5 A pontuação de cada prova se constituirá da soma dos pontos obtidos pelos acertos em cada item de conhecimentos, ponderados pelos respectivos valores das questões.

5.6 Estará eliminado deste concurso o candidato que não obtiver o mínimo de **40% (quarenta por cento)** do total de pontos atribuídos a cada prova de conhecimentos e/ou não obtiver o mínimo de **50% (cinquenta por cento)** do total de pontos atribuídos ao conjunto de todas as provas, conforme o quadro do item 5.1.

6 DA REALIZAÇÃO DO EXAME INTELECTUAL

6.1 A aplicação da Prova Objetiva de Múltipla Escolha está **prevista** para o **dia 27 de julho de 2014**, e será realizada no Estado da Paraíba, nas cidades constantes no item 4.10 deste edital.

6.2 A duração da Prova Objetiva será de **04 (quatro) horas**, incluído o tempo para leitura das instruções e preenchimento das folhas de respostas, referente à Prova Objetiva de Múltipla Escolha, sendo responsabilidade do candidato observar o horário estabelecido.

6.3 O local, a sala e o horário de realização das provas serão disponibilizados no endereço eletrônico www.ibfc.org.br, a partir de **21 de julho de 2014**.

6.4 Caso o número de candidatos inscritos exceda à oferta de lugares adequados existentes para realização de provas a PMPB, o CBMPB e o IBFC reservam-se no direito de alocá-los em cidades próximas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento desses candidatos.

6.5 O edital de convocação confirmando o dia de aplicação das provas estará disponível no endereço eletrônico www.ibfc.org.br.

6.6 Havendo alteração da data prevista, as provas poderão ocorrer em sábados, domingos ou feriados.

6.7 O candidato não poderá alegar desconhecimento acerca da data, horário e local de reali-

zação da prova, para fins de justificativa de sua ausência.

6.8 É de exclusiva responsabilidade do candidato tomar ciência do trajeto até o local de realização da Prova Objetiva, a fim de evitar eventuais atrasos, sendo aconselhável ao candidato visitar o local de realização da prova com antecedência.

6.9 Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

6.10 O não comparecimento às provas, por qualquer motivo, caracterizará a desistência do candidato e resultará em sua eliminação deste Concurso Público.

6.11 Os eventuais erros de digitação de nome, número de documento de identidade, sexo e data de nascimento, deverão ser corrigidos pelos candidatos somente no dia das respectivas provas, com o fiscal de sala.

6.12 O candidato que não solicitar a correção dos dados deverá arcar exclusivamente com as consequências advindas de sua omissão.

6.13 O candidato que, por qualquer motivo, não tiver seu nome constando na Convocação, mas que apresente o respectivo comprovante de pagamento, efetuado nos moldes previstos neste Edital, poderá participar do Concurso Público, devendo preencher e assinar, no dia da prova, formulário específico.

6.14 A inclusão de que trata o item 6.13 será realizada de forma condicional, sujeita a posterior verificação quanto à regularidade da referida inscrição.

6.15 Constatada a irregularidade da inscrição, a inclusão do candidato será automaticamente cancelada, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

6.16 O candidato deverá apor sua assinatura na lista de presença, de acordo com aquela constante do seu documento de identidade, vedada a aposição de rubrica.

6.17 Depois de identificado e instalado na sala de prova, o candidato não poderá consultar ou manusear qualquer material de estudo ou de leitura enquanto aguardar o horário de início da prova.

6.18 O candidato não poderá ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal.

6.19 É vedado o ingresso de candidato em local de prova portando qualquer tipo de arma.

6.20 O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova, constante da Convocação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do fechamento dos portões, munido de:

a) Comprovante de inscrição;

b) Original de um dos documentos de identidade a seguir: carteira e/ou cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, pela Polícia Civil, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, Cédula de Identidade para Estrangeiros, Cédula de Identidade fornecida por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal valem como documento de identidade, como, por exemplo, OAB, CRM, CREA, CRC etc., Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei Federal nº. 9.503/1997).

c) Caneta de tinta preta ou azul, lápis preto nº 2 e borracha macia.

6.21 Somente será admitido na sala de prova o candidato que apresentar um dos documentos discriminados no subitem anterior em perfeitas condições, de modo a permitir, com clareza, a identificação do candidato. Documentos violados e rasurados não serão aceitos.

6.22 A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura ou à condição de conservação do documento.

6.23 O comprovante de inscrição não terá validade como documento de identidade.

6.24 **Não serão aceitos**, por serem documentos destinados a outros fins, Protocolos, Boletim de Ocorrência (B.O), Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação emitida anteriormente à Lei Federal 9.503/97, Carteira de Estudante, Crachás, Identidade Funcional de natureza pública ou privada, protocolos, cópias dos documentos citados, ainda que autenticadas, ou quaisquer outros documentos não constantes deste Edital.

6.25 O candidato **não poderá ingressar no local onde serão realizadas as provas portando qualquer tipo de arma, câmera fotográfica, telefone celular ou qualquer outro aparelho de transmissão/recepção de sinais**, sob pena de sua eliminação do concurso.

6.25.1 A PMPB, o CBMPB e o IBFC **não se responsabilizarão pela guarda de nenhum dos objetos do item 6.25.**

6.26 Durante a prova, **não será permitido** ao candidato realizar anotações de informações relativas às suas respostas (copiar gabarito), consultas bibliográficas de qualquer espécie, usar boné, gorro, chapéu e óculos de sol, bolsas e sacolas. O descumprimento destas instruções implicará na eliminação do candidato.

6.26.1 Os materiais do item 6.26 deverão ser acomodados obrigatoriamente em local a ser indicado pelos fiscais de sala de prova. O descumprimento desta instrução implicará na eliminação do candidato.

6.27 O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado portando qualquer um dos objetos especificados nos itens 6.25 e 6.26, será automaticamente eliminado do concurso.

6.28 O IBFC recomenda que o candidato leve apenas o documento original de identidade, lápis, borracha e caneta azul ou preta para a realização da prova e não leve nenhum dos objetos citados nos itens anteriores.

6.29 A PMPB, o CBMPB e o IBFC não se responsabilizarão por perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização de prova, nem por danos neles causados.

6.30 Por medida de segurança, os candidatos deverão deixar as orelhas totalmente descobertas, à observação dos fiscais de sala, durante todo o período de realização das Provas.

6.31 No ato da realização da Prova Objetiva serão fornecidos ao candidato o Caderno de Questões e a Folha de Respostas personalizada com os dados do candidato, para aposição da assinatura no campo próprio e transcrição das respostas.

6.32 O candidato deverá conferir os seus dados pessoais impressos na Folha de Respostas, em especial seu nome, número de inscrição, número do documento de identidade.

6.33 Na Prova Objetiva, o candidato deverá assinalar as respostas das questões na Folha de Respostas personalizada com caneta de tinta azul ou preta, que será o único documento válido para a correção de sua prova.

6.34 Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de

uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emendas ou rasuras, ainda que legíveis.

6.35 O candidato não deverá fazer nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras óticas, prejudicando o seu desempenho.

6.36 Em nenhuma hipótese haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato, devendo este arcar com os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente.

6.37 O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital e na capa do Caderno de Questões.

6.38 Objetivando garantir a lisura e a idoneidade do Concurso Público, no dia de realização das provas, o candidato será submetido ao sistema de identificação por digital e detecção de metal.

6.39 Em nenhuma hipótese será admitida ao candidato a alteração da cidade e local de realização da prova.

6.40 Somente será permitida ao candidato sair da sala de prova após transcorrido o tempo de **3 (três) horas de seu início**, mediante a entrega obrigatória, da sua folha de respostas e do seu caderno de questões, ao fiscal de sala.

6.40.1 O candidato que por qualquer motivo ou recusa, não permanecer em sala durante o período mínimo de 3 (três) horas, terá o fato consignado em ata e será automaticamente eliminado do concurso.

6.41 Será excluído do Concurso Público o candidato que:

a) Apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais pré-determinados;

b) Não apresentar o documento de identidade exigido no item 6.20, alínea “b” deste Edital;

c) Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

d) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, ou antes do tempo mínimo de permanência estabelecido no Item 6.40 deste Edital;

e) For surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, ou utilizando-se de livros, notas, impressos ou calculadoras;

f) For surpreendido usando boné, gorro, chapéu, óculos de sol ou fazendo uso de telefone celular, gravador, receptor, pager, bip, gravador, notebook e/ou equipamento similar;

g) Lançar mão de meios ilícitos para executar as provas;

h) Não devolver o Caderno de Questões e a sua Folha de Respostas conforme o item 6.40 deste Edital;

i) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos e/ou agir com descortesia em relação a qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares, ou autoridades presentes;

j) Fizer anotações de informações relativas às suas respostas (copiar gabarito);

k) Ausentar-se da sala de provas, portando as folhas de respostas e/ou cadernos de questões;

l) Não cumprir as instruções contidas no caderno de questões de provas e nas folhas de respostas;

m) Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Concurso Público;

n) Não permitir a coleta de sua assinatura;

o) Não submeter ao sistema de identificação por digital e detecção de metal;

p) Fotografar, filmar ou, de alguma forma, registrar e divulgar imagens e informações acerca do local da prova, da prova e de seus participantes.

q) Descumprir as normas e os regulamentos durante a realização das provas.

6.42 A candidata que seja mãe lactante deverá preencher requerimento especificando esta condição, para a adoção das providências necessárias no próprio formulário de inscrição.

6.42.1 Nos horários previstos para amamentação, a mãe poderá retirar-se, temporariamente, da sala/local em que estarão sendo realizadas as provas, para atendimento ao seu bebê, em sala especial a ser reservada pela Coordenação. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

6.42.2 O bebê deverá estar acompanhado somente de um adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata), e a permanência temporária desse adulto, em local apropriado, será indicada pela Coordenação do Concurso.

6.42.3 A candidata nesta condição que não levar acompanhante, não realizará as provas.

6.43 O candidato que, por qualquer razão, passe a necessitar de condições especiais para a realização das provas, deverá encaminhar por escrito, até o dia **21 de julho de 2014**, via SEDEX ou correspondência com registro de Aviso de Recebimento (AR), ao IBFC, situado à Rua Waldomiro Gabriel de Mello, 86, Chácara Agrindus, Taboão da Serra – SP – CEP: 06763-020.

6.43.1 Após o prazo de inscrição o candidato que ainda necessitar de atendimento especial, deverá entrar em contato com o IBFC, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da realização das Provas, através do telefone (11) 4788.1430.

6.44 Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados nos itens anteriores deste Edital, não terão a prova e/ou condições especiais atendidas.

6.44.1 A solicitação de atendimento especial será atendida segundo os critérios de viabilidade e razoabilidade.

6.45 Excetuada a situação prevista no item 6.42.2, não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de realização de qualquer prova, podendo ocasionar inclusive a não participação do candidato no Concurso Público.

6.46 Ao terminarem as Provas, os candidatos deverão se retirar imediatamente do local, não sendo possível nem mesmo a utilização dos banheiros.

6.47 No dia da realização das provas, não serão fornecidas por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou critérios de avaliação/classificação.

6.48 Constatado, após as provas, por meio eletrônico, estatístico, visual, ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processos ilícitos, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Concurso Público.

6.49 Por razões de ordem técnica, de segurança e de direitos autorais adquiridos, não serão fornecidos exemplares do caderno de questões aos candidatos ou a instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do Concurso Público.



6.50 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de provas.

6.51 O Gabarito das Provas Objetivas será divulgado no endereço eletrônico www.ibfc.org.br, em até 02 (dois) dias úteis após a aplicação da mesma.

6.52 O caderno de questões da prova será divulgado no endereço eletrônico www.ibfc.org.br, na mesma data da divulgação dos gabaritos e durante o prazo recursal.

6.53 O espelho da folha de resposta do candidato será divulgado no endereço eletrônico do IBFC, na mesma data da divulgação das notas, e apenas durante o prazo recursal, não sendo permitido ao candidato realizar anotações de informações relativas às suas respostas (copiar gabarito), durante a realização das provas.

6.54 No caso de o candidato não conseguir visualizar o seu local de prova no endereço eletrônico do IBFC dentro do período fixado, deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC do IBFC, pelo telefone (11) 4788-1430, de segunda a sexta-feira úteis, das 9 às 17 horas (horário de Brasília), até o 3º (terceiro) dia que antecede a aplicação das provas para as devidas orientações.

7 DA CLASSIFICAÇÃO DO EXAME INTELECTUAL

7.1 Será considerado aprovado no Concurso Público o candidato que obtiver a pontuação e a classificação mínimas exigidas para aprovação, nos termos deste Edital.

7.2 Os candidatos aprovados no Exame Intelectual serão classificados em ordem decrescente de nota final por opção de cargo/comando regional/ gênero.

7.3 Havendo empate na totalização dos pontos, serão aplicados os seguintes critérios:

a) maior pontuação na prova de língua portuguesa;

b) maior pontuação na prova de noções de direito e sociologia;

c) idade mais avançada;

7.4 A relação dos aprovados no Exame Intelectual será publicada no Diário Oficial do Estado, nos Boletins das Corporações, afixada nos Quartéis do Comando-Geral PM/BM e divulgada nos endereços eletrônicos do IBFC (www.ibfc.org.br), da Polícia Militar (www.pm.pb.gov.br) e do Corpo de Bombeiro Militar (www.bombeiros.pb.gov.br) que também poderá ser acessado pelo do Governo Estadual (www.paraiba.pb.gov.br)

7.5 Serão considerados HABILITADOS, os candidatos aprovados no Exame Intelectual e que estejam dentro do limite de **3 (três) vezes o número de vagas de cada opção**, devendo os mesmos serem convocados para as demais etapas, conforme quadros abaixo:

CARGO	COMANDO REGIONAL	SEDE	Nº DE HABILITADOS		TOTAL DE HABILITADOS
			MASCULINO	FEMININO	
Soldado PM Combatentes - QPC	CPRM	João Pessoa	750	30	780
	CPR I	Campina Grande	480	30	510
	CPR II	Patos	252	18	270
TOTAL			1482	78	1560

CARGO	COMANDO REGIONAL	SEDE	Nº DE HABILITADOS		TOTAL DE HABILITADOS
			MASCULINO	FEMININO	
Soldado BM Combatentes – QBMP - 0	1º CRBM	João Pessoa	81	09	90
	2º CRBM	Campina Grande	54	06	60
	3º CRBM	Patos	81	09	90
TOTAL			216	24	240

7.6 Os candidatos que não forem HABILITADOS, nos termos do presente Edital, serão automaticamente ELIMINADOS do certame.

8 DO EXAME PSICOLÓGICO

8.1 O Exame Psicológico, de caráter eliminatório, destinar-se-á a verificar, mediante um conjunto de procedimentos objetivos e científicos, a compatibilidade das características psicológicas do candidato à função de Policial Militar e de Bombeiro Militar.

8.2 Os testes Psicológicos a serem aplicados são instrumentos de avaliação de mensuração de características psicológicas, constituindo-se em um método ou técnica de uso privativo do psicólogo, nos termos do Art. 13 da Lei nº 4.119, de 27/08/1962, que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo.

8.3 O Exame Psicológico consistirá na análise objetiva e padronizada de características cognitivas, emocionais e da personalidade, podendo ser aplicado coletivamente. Para tanto, poderão ser utilizados testes, questionários ou inventários aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia e realizados por psicólogos registrados no Conselho Regional de Psicologia.

8.4 No dia da realização dos testes o candidato deverá atentar-se apenas às instruções que forem transmitidas pelos psicólogos responsáveis pela aplicação.

8.4.1 Nas horas que antecedem a Avaliação Psicológica, os candidatos deverão observar os seguintes cuidados:

a) Dormir bem na noite anterior, sendo desejável pelo menos oito horas de sono;

b) Alimentar-se adequadamente no café da manhã e/ou almoço, com uma refeição leve e saudável;

c) Evitar a ingestão de bebidas alcoólicas.

8.5 Os instrumentos utilizados para avaliar o perfil psicológico do candidato, a fim de verificar sua capacidade de adaptação e seu potencial de desempenho positivo, serão definidos segundo os critérios objetivos e os parâmetros estabelecidos pelo Perfil Profissiográfico através das características abaixo:

8.5.1 Controle Emocional superior (habilidade para reconhecer as próprias emoções diante de um estímulo, controlando-as de forma que não interfiram em seu comportamento);

8.5.2 Resiliência superior-(capacidade para lidar com efeitos nocivos das adversidades, saindo desta situação fortalecida);

8.5.3 Relacionamento Interpessoal médio - (Capacidade para relacionar-se com outras pessoas, percebendo e reagindo adequadamente às necessidades, sentimentos e comportamentos dos outros.);

8.5.4 Disposição para o trabalho superior - (Capacidade para lidar, de maneira produtiva, com

tarefas sob sua responsabilidade, participando delas de maneira construtiva);

8.5.5 Raciocínio Lógico médio - (Capacidade para identificar fatos isolados, perceber o conteúdo de um conceito em toda a sua extensão, estabelecendo relações entre os dados analisados);

8.5.6 Impulsividade inferior - (Incapacidade de controlar as emoções e tendência a reagir de forma brusca e intensa diante de um estímulo interno ou externo);

8.5.7 Agressividade média - (Manifestação de tendência ao ataque em oposição à fuga de perigos ou enfrentamento de dificuldades);

8.5.8 Responsabilidade superior - (Capacidade de seguir um método, uma ordem, uma maneira de ser e de agir);

8.5.9 Flexibilidade média - (Capacidade de diversificar seu comportamento, de modo adaptativo, atuando adequadamente, de acordo com as exigências de cada situação em que estiver inserido);

8.5.10 Ansiedade média - (Aceleração das funções orgânicas, causando agitação emocional que pode afetar a capacidade cognitiva do candidato);

8.5.11 Iniciativa média - (Capacidade de agir adequadamente sem depender de ordem ou decisão superior em situações específicas.);

8.5.12 Liderança média superior - (Capacidade de conduzir as pessoas influenciando de forma positiva para que contribuam voluntariamente com os objetivos da instituição);

8.5.13 Sinais fóbicos e disrítmicos ausentes

8.6 Desta análise resultará o parecer dos seguintes resultados:

8.6.1 **APTO** - candidato apresentou, no momento atual de sua vida, perfil psicológico compatível com o perfil do cargo pretendido.

8.6.2 **INAPTO** - candidato não apresentou, no momento atual de sua vida, perfil psicológico compatível com o perfil do cargo pretendido.

8.6.3 **AUSENTE** - candidato não compareceu à avaliação psicológica.

8.7 A inaptidão na Avaliação Psicológica não pressupõe a existência de transtornos mentais; indica, tão somente, que o avaliado não atendeu, à época dos exames, aos parâmetros exigidos para o exercício das funções de Policial Militar e Bombeiro Militar.

8.8 Para a divulgação dos resultados, será observado o previsto na Resolução nº 01/2002 do Conselho Federal de Psicologia, que cita no caput do seu artigo 6º. que a publicação do resultado da Avaliação Psicológica será feita por meio de relação nominal, constando os candidatos Aptos.

8.9 Será facultado ao candidato considerado inapto, e somente a este, tomar conhecimento das razões de sua inaptidão, por meio de entrevista devolutiva a ser solicitada via formulário.

8.10 No comparecimento à entrevista devolutiva, o candidato pode ou não estar acompanhado de um psicólogo; caso esteja, esse deverá, obrigatoriamente, estar inscrito no Conselho Regional de Psicologia - CRP. A entrevista devolutiva será exclusivamente de caráter informativo, para esclarecimento do motivo da inaptidão do candidato a propósito seletivo, não sendo, em hipótese alguma, considerada como recurso ou nova oportunidade de realização do teste.

8.11 As informações técnicas relativas ao perfil só poderão ser discutidas com o psicólogo que acompanhar o candidato, conforme a legislação vigente da classe. Caso o candidato compareça sozinho à sessão de conhecimento das razões, tais aspectos técnicos não serão discutidos, bem como não será permitido o acesso aos testes realizados.

8.12 Após a realização da entrevista devolutiva, será facultado ao candidato solicitar o recurso de sua avaliação, conforme previsto no subitem 14 deste Edital.

8.13 A relação dos candidatos considerados APTOS no Exame Psicológico será publicada no Boletim da Corporação e divulgado nos endereços eletrônicos do IBFC www.ibfc.org.br, da Polícia Militar (www.pm.pb.gov.br) e do Corpo de Bombeiro Militar www.bombeiros.pb.gov.br que também poderá ser acessado pelo do Governo Estadual (www.paraiba.pb.gov.br).

9 DO EXAME DE SAÚDE

9.1 O Exame de Saúde, de caráter eliminatório, tem por objetivo avaliar o estado geral de saúde, física e mental, do candidato e determinar as condições indispensáveis ao desempenho da atividade militar estadual constará de exames e testes clínicos, bem como de exames laboratoriais.

9.2 Será realizado no Centro de Educação da Polícia Militar, sito na Rua Dr. Francisco de Assis Veloso – Mangabeira VII, telefone (83) 3213-9200, nesta Capital, **para o qual os candidatos habilitados serão distribuídos em grupos distintos** e CADA GRUPO SE SUBMETERÁ A ESSE EXAME, nos dias, turnos e horários a serem estabelecidos em ato convocatório, que será divulgado nos endereços eletrônicos da Polícia Militar (www.pm.pb.gov.br) e do Corpo de Bombeiros Militar (www.bombeiros.pb.gov.br) podendo, também, ser acessado pelo endereço eletrônico do Governo Estadual (www.paraiba.pb.gov.br) e publicado nos Boletins das Corporações.

9.3 Será executado por comissão designada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar e constará dos seguintes exames e testes clínicos e exames laboratoriais:

9.3.1 **Biométrico:**

9.3.1.1 Aferição de altura;

9.3.2 **Médico-Odontológico:**

9.3.2.1 Clínico;

9.3.2.2 Acuidade visual (sem correção e com correção permitida);

9.3.2.3 Acuidade auditiva (sem prótese ortofônica);

9.3.2.4 Bucal.

9.3.3 **Exames Laboratoriais** – Esses exames deverão ser realizados às expensas do candidato, sendo considerados válidos os originais e que tenham sido expedidos nos últimos 90 (noventa) dias, anteriores à data de realização do exame do candidato, com o objetivo de determinar a emissão de parecer conclusivo sobre o seu estado geral de saúde. Para efeito deste Edital são considerados exames laboratoriais:

9.3.3.1 Radiografia do Tórax em PA;

9.3.3.2 Eletroencefalograma;

9.3.3.3 Teste Ergométrico;

9.3.3.4 Teste Audiométrico;

9.3.3.5 Escarro: Pesquisa de BAAR;

9.3.3.6 Hemograma Completo (inclusive Contagem de Plaquetas);

9.3.3.7 Uréia;

9.3.3.8 Creatinina;

9.3.3.9 Glicemia (em jejum);

9.3.3.10 Sorologia para Chagas;

9.3.3.11 VDRL;

9.3.3.12 Sorologia para Hepatite “B” e “C” (Hbs Ag, anti-Hbc IgG e Ig M, anti-Hbs, anti-HCV);

9.3.3.13 Parasitológico de Fezes;

9.3.3.14 Sumário de Urina.

9.3.4 Cada um dos exames laboratoriais estabelecidos neste Edital deverá **conter, obrigatoriamente, o nome e o número de identidade do candidato**, de modo que esses dados sejam grafados nos mesmos padrões (impresso, datilografado ou manuscrito) do documento emitido pelo(s) hospital(ais)/clínica(s)/laboratório(s) responsável(eis).

9.3.5 Os exames laboratoriais deverão ser entregues, impreterivelmente, nas datas, turnos e horários definidos no ato convocatório, momento em que o candidato se apresentará para a realização do Exame de Saúde, sob pena de eliminação. Esses exames deverão ser anexados à ficha individual do candidato relativa ao Exame de Saúde, não sendo possível, pois, a devolução aos candidatos após a sua entrega.

9.3.6 Após a análise dos exames laboratoriais e inspeção de saúde nos candidatos, a Comissão do Exame de Saúde emitirá parecer conclusivo individual da **aptidão** ou **inaptidão** de cada um, que deverá ser assinado pelos médicos integrantes da referida Comissão e registrado em ata, que deverá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Comissão do Exame de Saúde.

9.3.7 **São condições incapacitantes no Exame de Saúde para Matrícula no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar:**

a) Cabeça e Pescoço – Deformações; perdas extensas de substância; cicatrizes deformantes, aderentes ou antiestéticas; contrações musculares anormais; cisto braquial; hígroma cístico de pescoço e fístulas.

b) Ouvido e Audição – Deformidades ou agenesia do pavilhão auricular; anormalidade do conduto auditivo e tímpano, infecções crônicas recidivantes, otite média crônica, labirintopatias, tumores e perdas auditivas acima de 30 decibéis na média aritmética obtida dos resultados das frequências de 500, 1000 e 2000 Hz, em qualquer dos ouvidos e sem prótese ortofônica, verificadas em teste audiométrico.

c) Olhos e Visão – Infecções e processos inflamatórios, excetuando-se conjuntivite agudas e hordéolo; ulcerações, tumores, excetuando cisto benigno palpebral; opacificações, sequelas de traumatismo ou de queimaduras; doenças congênitas e deformidades congênitas ou adquiridas, incluindo desvios dos eixos visuais; anormalidades funcionais significativas e diminuição da acuidade visual além da tolerância permitida; lesões retinianas, doenças neurológicas ou musculares oculares; discromatopsia de grau acentuado. A cirurgia refrativa (ceratotomia) realizada num período superior a 24 meses não é incapacitante.

d) Boca, Nariz, Laringe, Faringe, Traquéia e Esôfago – Anormalidades estruturais congênitas ou não, desvio acentuado de septo nasal, mutilações, tumores, atresia e retrações; sequelas de agentes nocivos; fístulas congênitas ou adquiridas; infecções crônicas ou recidivantes; deficiências funcionais na mastigação, respiração, fonação e deglutição; doenças alérgicas do trato respiratório.

e) Dentes – Estado sanitário geral deficiente, infecções, má oclusão com comprometimento funcional (muscular e/ou articular) ou das estruturas do suporte dental; tumores; restaurações; próteses insatisfatórias e deficiências funcionais. Para restabelecer as condições normais de estética e mastigação, tolera-se a prótese dental, desde que o inspecionado apresente os dentes naturais, conforme o mencionado nos “índices mínimos”.

f) Pele e Tecido Celular Subcutâneo – Infecções crônicas ou recidivantes, inclusive a acne com processo inflamatório agudo ou que impeça o barbear; micoses extensas, infectadas ou cronicadas; parasitoses cutâneas extensas, eczemas alérgicos cronicados ou infectados; expressões cutâneas das doenças autoimunes, manifestações das doenças alérgicas de difícil resolução; ulcerações e edemas; cicatrizes deformantes, comprometendo a função estética; nervos vasculares extensos ou antiestéticos, perfuração do pavilhão auricular, que deverá ser corrigida antes da matrícula.

g) Pulmões e Parede Torácica – Deformidade relevante congênita ou adquirida da caixa torácica; função respiratória prejudicada; doença e defeitos, congênitos ou adquiridos; infecções bacterianas ou micóticas; doenças imunoalérgicas do trato respiratório inferior com passado recente ou em atividade (importante colher história patológica pregressa); fistula e fibrose pulmonar difusa, tumores malignos e benignos dos pulmões e pleura, anormalidades radiológicas, exceto se insignificantes e desprovidos de potencialidade mórbida e sem comprometimento funcional.

h) Sistema cardiovascular – Anormalidades congênitas ou adquiridas; infecções, inflamações, arritmias, doenças do pericárdio, miocárdio, endocárdio e da circulação intrínseca do coração, anormalidades do feixe de condução e outras detectadas no Teste Ergométrico relacionadas a doenças coronarianas, valvulares ou miocárdicas; doenças orovalvulares; síndrome de pré-excitação; hipotensão arterial com sintomas; hipertensão arterial e taquisfigmia; alterações significativas da silhueta cardíaca no exame radiológico; doença venosas, arteriais e linfáticas. **O prolapso mitral sem regurgitação por meio da válvula mitral e sem repercussão hemodinâmica verificada em ECO-DOPPLER não é incapacitante.**

i) Abdômen e Trato Intestinal – Anormalidade da parede (ex.: Hérnias, fístulas), à inspeção ou palpação; visceromegalias; infecções, esquistossomose e outras parasitose graves (ex.: doença de chagas, calazar, malária, amebíase extra-intestinal); micoses profundas; história de cirurgia significativa ou ressecção importante (solicitar relatório cirúrgico, descrevendo o que foi realizado no ato operatório); doenças hepáticas e pancreáticas; lesões do trato gastrointestinal; distúrbios funcionais, desde que significativos; tumores benignos e malignos.

j) Aparelho Genito-Urinário – Anormalidade congênitas ou adquiridas da genitália, rins e vias urinárias, tumores; infecções e outras lesões demonstráveis no exame de urina e testículo localizado fora de sua bolsa é incapacitante. **A existência de testículo único, desde que na bolsa, não é incapacitante, assim como também não o é a hipospadia balânica.**

k) Aparelho Ósteo-Mio-Articular – Doenças e anormalidades dos ossos e articulações, congênitas ou adquiridas, inflamatórias, infecciosas, neoplásicas e traumáticas; desvio ou curvaturas anormais significativos da coluna vertebral; deformidades ou qualquer alteração na estrutura normal das mãos e pés; próteses cirúrgicas e seqüelas de cirurgias. No caso de pé plano e curvatura discreta da coluna vertebral **(neste caso, convém solicitar o parecer especializado para**

avaliação de sintomas), distúrbios funcionais orgânicos e vício postural.

l) Doenças Metabólicas e Endócrinas – “Diabetes Mellitus”, tumores hipotalâmicos e hipofisários; disfunção hipofisária e tireoideana sintomática; tumores da tireóide, exceto cistos insignificantes e desprovidos de potencialidade mórbida; tumores de supra renal e suas disfunções congênitas ou adquiridas; hipogonadismo primário ou secundário; distúrbios do metabolismo do cálcio e fósforo, de origem endócrina; erros inatos do metabolismo; desenvolvimento anormal, em desacordo com a idade cronológica.

m) Sangue e Órgãos Hematopoiéticos – Alterações significativas do sangue e órgãos hematopoiéticos. A história é importante nas doenças hemorrágicas. Alterações hematológicas consideradas significativas deverão ser submetidas a parecer especializado.

n) Doenças Neuropsiquiátricas – Distúrbios neuromusculares; afecções neurológicas; anormalidades congênitas ou adquiridas; ataxias, incoordenações, tremores, paresias e paralisias, atrofias e fraquezas musculares. Avaliar cuidadosamente a história, para detectar síndrome convulsiva, distúrbios de consciência, distúrbios comportamentais e de personalidade.

o) Tumores e Neoplasias – Qualquer tumor maligno; tumores benignos, dependendo da localização, repercussão funcional, potencial evolutiva ou comprometimento estético importante. Se o perito julgar insignificante pequenos tumores benignos (ex.: cisto sebáceo, lipoma), deverá justificar sua conclusão.

p) Doenças Sexualmente Transmissíveis – Qualquer Doença Sexualmente Transmissíveis em atividade, é incapacitante.

q) Condições Ginecológicas – Neoplasias, ooforite, cistos ovarianos não funcionais, salpingite, lesões uterinas e outras anormalidades adquiridas ou congênitas, mastites específicas e tumores da mama.

r) Condições Biométricas – Índices em desacordo com os parâmetros indicados neste Edital.

s) Outras Condições – Qualquer condição que possa culminar na não participação do candidato em qualquer das fases dos Exames Complementares, ou que possa comprometer o rendimento do cursando durante o período formacional, é incapacitante. Na hipótese de candidata gestante esta situação deverá ser declarada por escrito, somente podendo realizar o Exame de Aptidão Física mediante **laudo autorizatório de seu Médico Assistente**, dentro dessa especialidade, atestando que a grávida está física, psicológica e emocionalmente em condições de realizar o referido Exame na data anunciada no instrumento editalício e suas ulteriores modificações, e que assume toda e qualquer responsabilidade pelo que acontecer com a mesma, seu embrião ou feto, durante a realização do Exame de Aptidão Física, ou o que vier a acontecer com os mesmos em razão do estado apresentado pela candidata, não competindo à Polícia Militar qualquer ônus ou responsabilidade.

9.3.8 **Parâmetros e Índices Admissionais:**

a) Altura – altura mínima de 1,65 m (um metro e sessenta e cinco centímetros), para homens, e de 1,60 m (um metro e sessenta centímetros), para mulheres.

b) Acuidade Visual – acuidade mínima de 20/40 em cada olho, **sem correção**, e corrigidos para 20/40 em um olho e 20/30 no outro, **com a melhor correção possível.**

c) Senso Cromático – é admissível discromatopsia de graus leve e médio, sendo incapacitante a de grau acentuado.

d) Dentes – o mínimo exigido é de 16 (dezesseis) dentes naturais, hígidos ou tratados, com pelo menos 8 dentes na parte superior e 8 na inferior. Toleram-se prótese dental, desde que o inspecionado apresente os dentes naturais exigidos.

e) Limites Mínimos de Motilidade

Extremidade Superior: OMBRO – Elevação para diante de 90 graus, abdução a 90 graus; COTO-VELOS – flexão a 100 graus, extensão a 15 graus; PUNHO – alcance total a 15 graus; MÃO – supinação/pronação a 90 graus e DEDOS: formação de pinça digital.

Extremidade Inferior: COXO FEMURAL – flexão a 90 graus, extensão a 10 graus; JOELHO – extensão total, flexão a 90 graus e TORNOZELO – dorsiflexão a 10 graus, flexão plantar a 10 graus.

f) Índices Cardiovasculares – pressão arterial medida em repouso e em decúbito dorsal ou sentado.

SISTÓLICA – igual ou menor do que 140 mmHg.

DIASTÓLICA – igual ou menor do que 90 mmHg.

PULSO ARTERIAL MEDIDO EM REPOUSO – índice compreendido entre igual ou maior a 50 bpm e igual ou menor a 100 bpm.

g) Índice Audiométrico – perdas auditivas iguais ou inferiores a 30 decibéis na média aritmética obtida dos resultados das frequências de 500, 1000 e 2000 Hz, em qualquer dos ouvidos e sem prótese ortofônica.

9.3.9 As aferições dos instrumentos utilizados no Exame de Saúde serão de responsabilidade da Comissão Coordenadora do Concurso.

9.3.10 Poderão, ainda, ser exigidos do candidato, às suas expensas, outros exames que se tornem necessários para se chegar a um diagnóstico preciso das suas reais condições de saúde, física e mental, com vistas à matrícula no Curso de Formação de Soldados da PM/BM.

9.3.11 Quando exigidos outros exames, para melhor comprovar o seu estado de saúde, fica o candidato ciente do cumprimento do prazo improrrogável de três dias úteis, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à exigência formal do(s) exame(s), para a entrega dos respectivos resultados, sob pena de ser considerado INAPTO.

9.3.12 A relação dos candidatos considerados APTOS no Exame de Saúde será publicada nos Boletins das Corporações e divulgada nos endereços eletrônicos da Polícia Militar (www.pm.pb.gov.br) e Corpo de Bombeiro Militar (www.bombeiros.pb.gov.br), que também poderá ser acessado pelo do Governo Estadual (www.paraiba.pb.gov.br).

10 DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

10.1 O Exame de Aptidão Física, de caráter eliminatório, tem por objetivo avaliar a capacidade de realização de esforços e a resistência à fadiga física do candidato, visando a selecionar aqueles que apresentem as condições necessárias para o desempenho da atividade militar estadual, nos graus hierárquicos iniciais e subseqüentes da carreira.

10.2 Será realizado em local definido no ato convocatório, **para o qual estarão automaticamente habilitados os candidatos considerados aptos no Exame de Saúde**, OBSERVA-



DOS OS GRUPOS, dias, turnos e horários a serem estabelecidos em ato convocatório que será divulgado no endereço eletrônico da Polícia Militar (www.pm.pb.gov.br) e Corpo de Bombeiro Militar (www.bombeiros.pb.gov.br) que também poderá ser acessado pelo do Governo Estadual (www.paraiba.pb.gov.br) e publicado nos Boletins das Corporações.

10.3 Será executado por comissões designada pelos Comandantes-Gerais da Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar e constará de exercícios específicos, obedecendo aos padrões adotados pela Corporação, sendo exigidos os padrões mínimos, por prova, elencados nos quadros abaixo:

CANDIDATOS DO SEXO MASCULINO			
PROVA	ATIVIDADE	TEMPO MÁXIMO	TENTATIVAS
Flexões de braços na barra fixa	5 (cinco) repetições	-	2 (duas)
Corrida rasa	100 metros	16 seg. 00 mil.	2 (duas)
Corrida de fundo	2.400 metros	12 min. 00 seg.	1 (uma)
Abdominal	35 repetições	1 min. 00 seg.	2 (duas)
Salto em altura	1,20 metros	-	3 (três)
* Natação	50 metros	1 min. 00 seg.	1 (uma)

* Somente para os candidatos concorrentes às vagas Bombeiro Militar

CANDIDATOS DO SEXO FEMININO			
PROVA	ATIVIDADE	TEMPO	TENTATIVAS
Suspensão na barra fixa	1 (uma) suspensão na barra fixa	Mínimo 10 seg. 00 mil.	2 (duas)
Corrida rasa	100 metros	Máximo 20 seg. 00 mil.	2 (duas)
Corrida de fundo	2.100 metros	Máximo 12 min 00 seg.	1 (uma)
Abdominal	30 repetições	Máximo 1 min. 00 seg.	2 (duas)
Salto em altura	1,00 metro	-	3 (três)
* Natação	50 metros	1 min. 30 seg.	1 (uma)

* Somente para as candidatas concorrentes às vagas Bombeiro Militar

10.3.1 Para a realização do Exame de Aptidão Física, o candidato deverá observar as condições gerais de execução, por prova e sexo, de acordo com as exigências abaixo:

10.3.1.1 FLEXÃO DE BARRA FIXA – 05 (cinco) repetições – Masculino – Sem tempo definido.

Para essa prova são condições gerais de execução:

- a)** a barra deve ser instalada a uma altura suficiente para que o candidato, mantenha-se pendurado com os cotovelos em extensão, e não tenha contato dos pés com o solo. O estilo da pegada no exercício é o da pronação e as mãos devem ficar equidistantes às respectivas colunas de sustentação. Após assumir a posição inicial, o candidato deverá elevar seu corpo até que seu arco mandibular (queixo) passe acima do nível da barra e então deverá retornar seu corpo à posição inicial, devendo realizar a extensão dos cotovelos. O movimento deverá ser repetido tantas vezes quanto possível até que se atinja o número mínimo exigido, sem limite de tempo. **Somente os movimentos completados corretamente serão contados;**
- b)** os cotovelos devem estar em extensão total para o início do movimento de flexão;
- c)** será permitido repouso na posição inicial entre um movimento e outro;
- d)** serão permitidas duas tentativas;
- e)** candidato será eliminado se:
- saltar da barra quando do início do exercício;
 - saltar da barra ao término do exercício;
 - apoiar-se com as pernas nas colunas de sustentação das barras fixas, para a realização do exercício;
 - não realizar devidamente o número mínimo de repetições exigido.

f) ocorrendo uma das hipóteses prevista na letra “e” acima, na primeira tentativa, o candidato terá direito a mais uma.

10.3.1.2 SUSPENSÃO NA BARRA FIXA – Uma suspensão na barra fixa durante o tempo mínimo de 10 seg. e 00 mil. – Feminino.

Para essa prova são condições gerais de execução:

- a)** a barra deve ser instalada a uma altura suficiente para que a candidata, mantenha-se pendurada com os cotovelos em flexão, e não tenha contato dos pés com o solo. O estilo da pegada no exercício é o da pronação e as mãos devem ficar equidistantes às respectivas colunas de sustentação. A candidata tomará a posição inicial, ultrapassando a linha do arco mandibular (queixo) acima da linha superior da barra fixa. Para a tomada da posição inicial, a candidata poderá optar pelo o auxílio de um instrumento de apoio, o qual será retirado tão logo esteja ela em posição. A partir da tomada dessa posição será acionado o cronômetro, devendo a candidata assim permanecer pelo tempo mínimo exigido (10 segundos). Concluído este tempo, a candidata realizará a extensão total dos cotovelos, para depois se retirar da barra;
- b)** a cabeça deverá ficar na posição normal, olhando para frente;
- c)** serão permitidas duas tentativas;
- d)** o arco mandibular (queixo) deve ultrapassar o nível da barra antes de iniciar o exercício;
- e)** a candidata será eliminada se:
- abaixar, durante a cronometragem, o arco mandibular da linha superior da barra fixa;
 - utilizar o próprio arco mandibular como apoio na barra fixa;
 - saltar da barra, no início ou ao término do exercício, sem, neste último caso, realizar a extensão total dos braços;
 - não passar o arco mandibular acima da barra horizontal;
 - não realizar devidamente o exercício ou realizá-lo abaixo do tempo mínimo exigido;
- f)** ocorrendo uma das hipóteses prevista na letra “e” acima, na primeira tentativa, a candidata terá direito a mais uma.

10.3.1.3 CORRIDA RASA – 100 metros – Masculino – Tempo Máximo: 16 seg. 00 mil. e 100 metros – Feminino – Tempo Máximo: 20 seg. 00 mil.

Para essa prova são condições gerais de execução:

- a)** o(a) candidato(a) deverá partir da posição de pé ou da partida baixa, com o pé da frente ficando o mais próximo possível da faixa de largada. Ao sinal de partida, será acionado o cronômetro, que será parado assim que o candidato cruze a faixa de chegada. Será permitida apenas uma tentativa para completar a prova. Porém, caso o candidato queime a largada, será permitida outra, devendo

esta ser a segunda e última. O resultado do teste será o tempo de percurso dos 100 metros com precisão de centésimo de segundo.

b) o (a) candidato(a) será eliminado, nos seguintes casos:

- queimar a largada mais de uma vez;
- sair da raia determinada pela comissão examinadora, durante a realização do exercício;
- não completar a distância de 100m ou completá-la acima do tempo máximo permitido.

10.3.1.4 CORRIDA DE FUNDO – 2.400 metros – Masculino – Tempo Máximo: 12 min. e 00 seg. e 2.100 metros – Feminino – Tempo Máximo: 12 min. e 00 seg.

Para essa prova são condições gerais de execução:

- a)** o estilo de partida será livre. O(A) candidato(a) tomará posição o mais próximo da faixa de largada. Ao sinal de partida, será acionado o cronômetro, que somente será parado assim que o(a) candidato(a) cruzar a faixa de chegada. Será permitida apenas uma tentativa.

b) o(a) candidato(a) será eliminado se:

- não completar a prova;
- completar a prova acima do tempo máximo permitido.

10.3.1.5 ABDOMINAL – 35 Repetições no tempo máximo de um minuto, para o Masculino, e 30 Repetições no tempo máximo de um minuto, para o Feminino.

Para essa prova são condições gerais de execução:

- a)** deverá ser realizado o número de repetições, no estilo remador, no tempo máximo estabelecido, conforme o sexo, em uma única tentativa;

b) o(a) candidato(a) colocar-se-á em decúbito dorsal com o corpo completamente estendido, tendo os braços no prolongamento do corpo. O(A) candidato(a) por contração de musculatura abdominal, curvar-se-á à posição sentada, flexionando simultaneamente os joelhos, pelo menos até o nível em que ocorra a passagem dos braços estendidos e paralelos ao solo, ao lado dos joelhos, tomando-se por base os cotovelos, os quais devem ultrapassar a linha formada pelos joelhos, retomando o(a) candidato(a) a posição inicial (decúbito dorsal) até que toque o solo com as mãos. A partir dessa posição inicia-se um novo movimento. O cronômetro será acionado e travado ao sinal do cronometrista, para o início e término do exercício. O repouso entre os movimentos é permitido. **Os movimentos incompletos não serão computados.**

c) Deve-se realizar este exercício sobre um colchonete ou tatame.

d) Não serão computados os exercícios em que a curvatura da articulação do braço/antebraço (correspondente ao cotovelo) não ultrapasse a linha do joelho, bem como, os que faltem coordenação entre tronco e perna.

e) o(a) candidato(a) será eliminado(a) se:

- não completar a prova;
- completar a prova acima do tempo mínimo permitido.

10.3.1.6 SALTO EM ALTURA – Saltar 1,20 metro, no mínimo, para o Masculino, e Saltar 1,00 metro, no mínimo, para o Feminino.

Para essa prova são condições gerais de execução:

a) partindo da posição de pé, estando a frente da linha imaginária e horizontal do sarrafo, o(a) candidato(a) deverá realizar a aproximação e o conseqüente salto.

b) o salto deverá ser realizado entre as duas colunas de sustentação do sarrafo, sem derrubá-lo, devendo a impulsão ser realizada apenas com uma das pernas.

c) o(a) candidato(a) deverá saltar a altura mínima exigida, de acordo com o sexo, dispondo de três tentativas;

d) não será considerado como tentativa, aquela em que o(a) candidato(a) desista do salto, durante a aproximação, de modo que não tenha ultrapassado ou derrubado o sarrafo. Sendo esse procedimento permitido apenas uma vez em cada tentativa. Caso ocorra mais de uma vez, na mesma tentativa, será computado como se houvesse ocorrido aquela tentativa.

e) para esta prova poderá ser utilizado qualquer técnica ou estilo, de livre escolha do(a) candidato(a).

f) o(a) candidato(a) será eliminado(a) se:

- realizar a impulsão para o salto com as duas pernas simultaneamente;
- não ultrapassar o sarrafo em todas as tentativas;
- derrubar o sarrafo em todas as tentativas.

10.3.1.7 NATAÇÃO - Consiste na cobertura de 50m no meio líquido no tempo máximo estipulado aos sexos;

Para essa prova são condições gerais de execução:

a) a partida se dará no interior da piscina, estando o candidato na posição vertical encostado na sua borda;

b) ao sinal de partida, será acionado o cronômetro, que somente será parado assim que o candidato toque uma das mãos no local determinado pela Comissão Examinadora, completando a prova;

c) a prova se dará em tentativa única.

10.4 O objetivo dos testes e provas aqui previstas é avaliar as características ideais para o desempenho da atividade militar estadual, a fim de serem julgadas aptidões como: *FORÇA MUSCULAR, RESISTÊNCIA MUSCULAR, POTÊNCIA MUSCULAR, FLEXIBILIDADE MUSCULAR, APTIDÃO CARDIORESPIRATÓRIA e COORDENAÇÃO NEUROMUSCULAR*, indispensáveis ao bom desempenho do cargo de Soldado da Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar do Estado da Paraíba.

10.5 As medidas e aferições dos locais de testes serão da responsabilidade da Comissão do Exame de Aptidão Física.

10.6 Para o exame físico, o(a) candidato(a) deverá estar trajando, obrigatoriamente, calção ou short, camiseta e tênis, exceto para a prova de natação, quando o(a) candidato(a) deverá estar com traje de banho apropriado (sunga ou maiô), não sendo permitido o uso de nenhum outro meio que lhe ofereça qualquer vantagem na execução dos exercícios, tais como: luvas, óculos de natação, prancha, nadadeira, palmar, sapatilhas com pregos, etc.

10.7 Os candidatos serão avaliados considerando-os APTOS ou INAPTOS.

10.8 A relação dos candidatos considerados APTOS no Exame de Aptidão Física será publicada nos Boletins das Corporações e divulgada no endereço eletrônico da Polícia Militar (www.pm.pb.gov.br) e Corpo de Bombeiros Militar (www.bombeiros.pb.gov.br) que também poderá ser acessado pelo do Governo Estadual (www.paraiba.pb.gov.br).

11 DA CLASSIFICAÇÃO FINAL



11.1 A classificação final dos candidatos obedecerá aos critérios definidos neste Edital e somente serão classificados, para efeito de matrícula no Curso de Formação de Soldados PM/BM-2014, o número de candidatos igual ao número de vagas estabelecidas no Item 3.1 deste instrumento editalício.

11.2 Após a classificação final haverá a convocação para os candidatos classificados realizarem a pré-matrícula, conforme o Item 15 deste Edital.

12 DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

12.1 O resultado do concurso será homologado através de Portaria dos Comandantes-Gerais da PMPB e do CBMPB, aos quais caberão autorizar a matrícula no Curso de Formação de Soldados PM/BM/2014, respectivamente. Nesse mesmo ato, as autoridades homologantes convocarão os(as) candidatos(as) classificados(as) para uma pré-matrícula, quando entregarem os documentos exigidos para a matrícula, fazendo consignar data, hora e local para esse fim.

13 DA AVALIAÇÃO SOCIAL

13.1 Os candidatos classificados serão submetidos à avaliação social, de caráter eliminatório, para fins de comprovação das exigências contidas no Subitem 2 deste Edital, que constará de pesquisa da conduta pessoal do candidato, com base em documentos oficiais e em informações presentes em formulário peculiar, preenchido pelo próprio candidato.

13.2 A Avaliação Social será procedida, respectivamente, por Comissões de Avaliação Social, designadas pelos Comandantes-Gerais da PMPB e do CBMPB que, ao final, emitirão, em Ata, os resultados obtidos pelos candidatos, considerando-os INDICADOS ou CONTRA-INDICADOS para o desempenho da missão de Militar Estadual da Paraíba.

13.3 Caso o candidato apresente algum impedimento para o ingresso na Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar nessa avaliação, terá um prazo de dois dias úteis, para apresentar defesa escrita, fundamentada em documentos comprobatórios, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente a informação oficial ao candidato.

13.4 Julgadas improcedentes as alegações do candidato ou expirado o prazo de defesa sem a apresentação desta, o candidato será CONTRA-INDICADO, e ocorrerá a sua eliminação do concurso ou o seu desligamento do curso.

13.5 A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiro Militar do Estado da Paraíba garantirão o sigilo das informações obtidas sobre o candidato, entretanto, a requerimento do próprio candidato, ser-lhe-á informado o motivo de sua eliminação do concurso ou do desligamento do curso.

14 DOS RECURSOS

14.1 Será admitido recurso quanto ao:

- a) indeferimento do pedido de isenção do valor de inscrição;
- b) indeferimento da inscrição;
- c) gabarito e questão do Exame Intelectual;
- d) resultado do Exame Intelectual;
- e) resultado do Exame Psicológico;
- f) resultado do Exame de Saúde;
- g) resultado do Exame de Aptidão Física;
- h) resultado da Avaliação Social.

14.2 O prazo para interposição dos recursos nas alíneas **A, B, C, D e E** do item 14.1 será de **2 (dois) dias**, no horário das **9 horas do primeiro dia às 16 horas do último dia**, ininterruptamente, contados do primeiro dia útil posterior à data de divulgação do ato ou do fato que lhe deu origem, devendo, para tanto, o candidato utilizar o endereço eletrônico www.ibfc.org.br e seguir as instruções contidas.

14.2.1 O candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.ibfc.org.br e preencher em formulário próprio disponibilizado para recurso transmitir eletronicamente, imprimir, assinar e enviar conforme trata o item 14.2.2.

14.2.2 Os recursos previstos, deverão ser encaminhados diretamente ao **IBFC** via SEDEX e/ou por Aviso de Recebimento (AR) à Rua Waldomiro Gabriel de Mello, 86 - Chácara Agrindus - Taboão da Serra – SP – CEP: 06763-020, com o título de **RECURSO – PMPB (especificar a etapa)**, ou ainda serem entregues pessoalmente nos postos de apoio especificados no Anexo II, no horário das 09:00 às 15:00 horas.

14.3 O prazo para interposição dos recursos nas alíneas **F, G e H** do item 14.1 será de **2 (dois) dias**, no horário das **9 horas do primeiro dia às 16 horas do último dia**, ininterruptamente, contados do primeiro dia útil posterior à data de divulgação do ato ou do fato que lhe deu origem.

14.3.1 Os recursos previstos no item 14.3 deverão ser encaminhados por escrito diretamente à **PMPB “Comissão Coordenadora do Concurso”** no Núcleo de Recrutamento e Seleção da Diretoria de Gestão de Pessoas via SEDEX e/ou por Aviso de Recebimento (AR) ou entregar pessoalmente no Quartel do Comando Geral, na Praça Pedro Américo, s/nº - Centro – CEP 58010-340 – João Pessoa – PB, com o título de **RECURSO – PMPB (especificar a etapa)**.

14.4 Admitir-se-á um único recurso, para cada candidato, relativamente ao item 14.1, devidamente fundamentado, não sendo aceito recurso coletivo.

14.5 A comprovação do encaminhamento tempestivo do recurso será feita mediante data de envio ou entrega, sendo rejeitado liminarmente recurso enviado fora do prazo.

14.6 Se, por força de decisão favorável a impugnações, houver modificação do gabarito divulgado antes dos recursos, as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito definitivo, não se admitindo recurso dessa modificação decorrente das impugnações.

14.7 Quanto ao gabarito, o candidato que se sentir prejudicado deverá apresentar individualmente o seu recurso, devidamente fundamentado e com citação da bibliografia.

14.8 O ponto correspondente à anulação de questão da Prova Objetiva de Múltipla Escolha, em razão do julgamento de recurso será atribuído a todos os candidatos.

14.9 Quando resultar alteração do gabarito, a resposta correta será corrigida de acordo com o gabarito oficial definitivo.

14.10 Caso haja procedência de recurso interposto, poderá eventualmente alterar a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação.

14.11 Após a publicação do resultado do Exame Psicológico, o candidato poderá comparecer dentro do período previsto para a entrevista de devolução.

14.12 Não será permitida a retirada do material de teste do seu local de arquivamento, nem

mesmo a sua reprodução. O acesso ao material só poderá ocorrer no dia, hora e local previamente agendado.

14.13 Após a entrevista de devolução (entrega do laudo síntese), não concordando com a exposição dos motivos da inaptidão, o candidato poderá interpor recurso.

14.14 Caso o candidato interponha recurso contra o resultado do Exame Psicológico, este deverá ser julgado pela banca examinadora, a ser designada, sendo a interposição de recurso, somente cabível após a entrevista de devolução, conforme prazo definido neste Edital.

14.15 No prazo do recurso, o candidato encaminhará ao Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - IBFC as razões que justifiquem o seu pedido de recurso.

14.16 Não serão reconhecidos os recursos de candidatos que não comparecerem na entrevista de devolução.

14.17 Não serão apreciados os Recursos que forem apresentados:

- a) Em desacordo com as especificações contidas neste capítulo;
- b) Fora do prazo estabelecido;
- c) Fora da etapa estabelecida;
- d) Sem fundamentação lógica e consistente;
- e) Com argumentação idêntica a outros recursos;
- f) Contra terceiros;
- g) Recurso interposto em coletivo;
- h) Cujo teor desprezite a banca examinadora.

14.18 Em hipótese alguma será aceito revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso de gabarito final definitivo.

14.19 A banca examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

14.20 O prazo para interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.

14.21 Serão publicados nos Boletins da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, nos endereços eletrônicos das Corporações (www.pm.pb.gov.br), (www.bombeiros.pb.gov.br) e no endereço eletrônico (www.ibfc.org.br) o resultado dos recursos deferidos, procedendo-se, caso necessário, à reclassificação dos candidatos e divulgação de nova lista de aprovados.

15 DA PRÉ-MATRÍCULA

15.1 Após a classificação final dos candidatos, conforme o item 11 deste Edital, os candidatos classificados deverão comparecer em data, horário e local, a serem determinados nas Portarias de Homologação, a fim de apresentar e, conforme o caso, entregar, os seguintes documentos:

15.1.1 Original da Cédula de Identidade, do CPF e do PIS/PASEP, assim como cópias autenticadas dos mesmos;

15.1.2 02 (duas) Fotos 3X4 coloridas recentes (descoberto e de frente);

15.1.3 Original da Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso, assim como cópias autenticadas dos mesmos;

15.1.4 Original do Título de Eleitor e do comprovante de que está em dia com as obrigações eleitorais, assim como cópias autenticadas dos mesmos;

15.1.5 Original do documento comprobatório de quitação com o Serviço Militar, exceto para candidatos do sexo feminino;

15.1.6 Original do Certificado de conclusão do Ensino Médio (2º Grau), ou equivalente, e Histórico Escolar, assim como cópias autenticadas dos mesmos;

15.1.7 Atestado de Bons Antecedentes, fornecido pela Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SEDS), ou Declaração de Conduta, se se tratar de Militar das Forças Armadas ou de outras PMs;

15.1.8 Certidão Criminal, fornecida pela Justiça Estadual, referente aos últimos 5 (cinco) anos, expedida no máximo, há 30 (trinta) dias;

15.1.9 Certidão Criminal, fornecida pela Justiça Federal, referente aos últimos 5 (cinco) anos, expedida no máximo, há 30 (trinta) dias;

15.1.10 Atestado de Boa Conduta fornecido pelo Estabelecimento de Ensino em que estuda ou estudou o ensino médio ou equivalente.

15.2 Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas, com o apoio das Comissões Coordenadoras do Concurso, o recebimento da documentação acima mencionada, que deverá ser arquivada em ficha própria de cada candidato.

16 DA MATRÍCULA

16.1 Compete ao Centro de Educação da PMPB a matrícula no Curso de Formação de Soldados PM/ 2014, e à Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPB a matrícula no Curso de Formação de Soldados BM/ 2014.

16.2 Perderá o direito à matrícula no Curso de Formação de Soldados PM/BM/2014 o candidato que não apresentar, nas datas, horários e locais estabelecidos para tal ato, a documentação exigida neste Edital para essa finalidade.

17 DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS POLICIAL MILITAR

17.1 O Curso de Formação de Soldados tem um currículo com 1.300 horas-aulas e será ministrado no Centro de Educação (CE) e nos Núcleos de Formação de Praças (NFAP), em regime de tempo integral, com duração aproximada de 9 (nove) meses, de acordo com o quadro abaixo:

OPM	SEDE	COMPOSIÇÃO DAS TURMAS		Comandos Regionais
		MASCULINO	FEMININO	
Centro de Educação	João Pessoa	250	10	CPRM
NUFAP 2º BPM	Campina Grande	100	06	CPR I
NUFAP 4º BPM	Guarabira	30	04	CPR I
NUFAP 11º BPM	Monteiro	30	00	CPR I
NUFAP 3º BPM	Patos	56	04	CPR II
NUFAP 6º BPM	Cajazeiras	28	02	CPR II
TOTAL		494	26	

17.2 A composição das turmas será realizada pelo Centro de Educação, utilizando como critérios, dentro de cada Comando Regional, o número de vagas de cada NUFAP e a opção do candidato

pela cidade sede da formação, devendo a consulta obedecer rigorosamente à ordem de classificação no certame.

17.3 Os candidatos matriculados no Curso de Formação de Soldados PM/2014 estarão sujeitos à Avaliação Social, cujos resultados definirão a sua permanência ou o seu desligamento do curso.

17.4 Será observado o prazo máximo de quinze dias do início do Curso de Formação de Soldados PM/2014, para o preenchimento de vagas abertas, decorrentes de desistência de candidatos e/ou verificação de incompatibilidade social do candidato para o exercício do Cargo de Soldado da Polícia Militar da Paraíba.

17.5 O candidato que durante as atividades do Curso de Formação de Soldados PM/2014, torne-se incapaz definitivamente para o serviço ativo da Polícia Militar, consoante parecer da Junta Médica Especial da PMPB, fará jus a reforma por invalidez, conforme o previsto em lei.

17.6 O candidato que durante as atividades do Curso de Formação de Soldados PM/2014 for vítima de acidente fatal deixará aos seus dependentes legais uma pensão conforme a lei.

17.7 Ao terminar o Curso de Formação de Soldados PM/2014, com aproveitamento, o concluinte será efetivado no cargo de Soldado da Polícia Militar do Estado da Paraíba, no Símbolo PM-02, com os direitos e obrigações inerentes ao cargo, conforme dispõe o Estatuto do Pessoal da Polícia Militar da Paraíba, sendo lotado em uma das OPM's que integram o Comando de Policiamento Regional para o qual concorreu às vagas, conforme item 3.1 e Anexo I deste Edital.

17.8 O prazo mínimo de permanência em OPM para fins de movimentação é, normalmente, de 4 (quatro) anos, conforme estabelecido no artigo 32 do Decreto Nº 9.143, de 08 de setembro de 1981 (Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças).

17.9 A classificação obtida pelo candidato durante a realização do Curso de Formação de Soldados PM/2014 é que determinará a ordem de antiguidade na respectiva turma.

18 DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS BOMBEIRO MILITAR

18.1 O Curso de Formação de Soldados Bombeiro Militar tem um currículo com 1.070 horas-aulas e será ministrado Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba (QCGBM) – no Centro de Ensino e Instrução - CEI, em regime de tempo integral, com duração aproximada de 8 (oito) meses.

18.2 Os candidatos matriculados no Curso de Formação de Soldados Bombeiro Militar 2014 estarão sujeitos à Avaliação Social, cujos resultados definirão a sua permanência ou o seu desligamento do curso.

18.3 Será observado o prazo máximo de quinze dias do início do Curso de Formação de Soldados Bombeiro Militar 2014, para o preenchimento de vagas abertas, decorrentes de desistência de candidatos e/ou verificação de incompatibilidade social do candidato para o exercício do Cargo de Soldado do Corpo de Bombeiro Militar da Paraíba.

18.4 O candidato que durante as atividades do Curso de Formação de Soldados Bombeiro 2014, torne-se incapaz definitivamente para o serviço ativo do Corpo de Bombeiro Militar, consoante parecer da Junta Médica Especial da PMPB, fará jus a reforma por invalidez, conforme o previsto em lei.

18.5 O candidato que durante as atividades do Curso de Formação de Soldados Bombeiro Militar 2014 for vítima de acidente fatal deixará aos seus dependentes legais uma pensão conforme a lei.

18.6 Ao terminar o Curso de Formação de Soldados Bombeiro Militar 2014, com aproveitamento, o concluinte será efetivado no cargo de Soldado do Corpo de Bombeiro Militar do Estado da Paraíba, no com os direitos e obrigações inerentes ao cargo, conforme dispõe o Estatuto do Pessoal da Polícia Militar da Paraíba, sendo lotado em uma das OBM's que integram o Comando Regional de Bombeiro Militar para o qual concorreu às vagas, conforme item 3.1 e Anexo I deste Edital.

18.7 O prazo mínimo de permanência em OBM para fins de movimentação é, normalmente, de 4 (quatro) anos, conforme estabelecido no artigo 32 do Decreto Nº 9.143, de 08 de setembro de 1981 (Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças).

19 DA ELIMINAÇÃO

19.1 Será eliminado do Concurso, por ato da sua Comissão Coordenadora, o candidato que incorrer em quaisquer das seguintes situações:

19.1.1 Faltar a qualquer um dos exames;

19.1.2 Chegar atrasado a qualquer um dos exames;

19.1.3 Desrespeitar as determinações relativas à execução dos exames;

19.1.4 Não apresentar cédula de identidade, quando da realização dos exames;

19.1.5 Tentar ou utilizar meios fraudulentos na realização dos exames;

19.1.6 For considerado INAPTO ou CONTRA-INDICADO em qualquer das etapas do concurso;

19.1.7 Não preencher os requisitos para a matrícula;

19.1.8 Deixar de apresentar a documentação exigida para a matrícula;

19.1.9 Não formalizar ou não comparecer à matrícula no curso, no prazo fixado;

19.1.10 Ocultar ou adulterar qualquer informação. Neste caso, a eliminação ocorrerá tão logo seja descoberta a irregularidade, mesmo depois de efetuada a matrícula no Curso ou durante este;

19.1.11 Convocado para o curso, não se apresentar no período designado ou desistir expressamente dele;

19.1.12 Não apresentar os exames laboratoriais, exigidos neste edital, dentro do prazo estabelecido, ou apresentá-los sem o nome e/ou o número de identidade do candidato;

19.1.13 Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês;

19.1.14 Afastar-se da sala de aplicação das provas do Exame Intelectual sem acompanhamento do fiscal, durante a sua realização;

19.1.15 Deixar de assinar as atas de frequência em quaisquer dos Exames;

19.1.16 Durante a realização do Exame Intelectual, for surpreendido com a posse de material não autorizado; comunicando-se com outros candidatos ou com terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro processo;

19.1.17 Contrariar qualquer dispositivo estabelecido no presente Edital.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

20.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Concurso Público no Diário Oficial do Estado, no endereço eletrônico do IBFC www.ibfc.org.br, da Polícia Militar www.pm.pb.gov.br e do Corpo de Bombeiro

Militar www.bombeiros.pb.gov.br.

20.2 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, e nos demais avisos, comunicados, erratas e editais complementares que vierem a ser publicados para a realização deste Concurso Público, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

20.3 A qualquer tempo, a inscrição que não atenda a todas as condições estabelecidas neste Edital será automaticamente cancelada, implicando, por conseguinte, na eliminação do candidato.

20.4 A inexistência ou falsidade documental implicará em:

20.4.1 eliminação do Concurso, se durante o mesmo;

20.4.2 desligamento do Curso, se durante o Curso de Formação de Soldados;

20.4.3 licenciamento Ex-Officio, observadas as formalidades legais, após a inclusão nas Corporações.

20.5 A aprovação e a não classificação do Candidato, dentro das vagas fixadas, não geram qualquer direito, além da expedição de documento declaratório do resultado obtido, mediante requerimento do interessado, nos termos do Art. 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal.

20.6 Será impedido de realizar qualquer Prova ou Exame o candidato que comparecer trajando roupa de banho ou trajes similares, exceto a prova de natação para os candidatos do CBMPB.

20.7 O candidato que for eliminado em qualquer Prova ou Exame não poderá realizar as subsequentes.

20.8 O candidato deverá frequentemente consultar o endereço eletrônico do IBFC www.ibfc.org.br, da Polícia Militar www.pm.pb.gov.br e do Corpo de Bombeiros Militar www.bombeiros.pb.gov.br, para verificar as informações que lhe são pertinentes, referentes à execução do Concurso Público, até a data de homologação.

20.9 Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de documentos após as datas estabelecidas.

20.10 Não serão fornecidos, pelo IBFC, exemplares de provas relativas a Concurso Públicos anteriores.

20.11 A PMPB, o CBMPB e o IBFC não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outros materiais impressos ou digitais referentes às matérias deste Concurso Público, ou por quaisquer informações que estejam em desacordo com o disposto neste Edital.

20.12 Correrão por conta exclusiva do candidato quaisquer despesas com documentação, interposição de recurso, material, laudos médicos ou técnicos, atestados, deslocamentos, viagem, alimentação, estada e outras decorrentes de sua participação no Concurso Público.

20.13 A desistência do candidato classificado, por qualquer motivo, importará na convocação daquele que o suceder na ordem de classificação, observado o que estabelece o Subitem 17.4 deste Edital.

20.14 A PMPB, o CBMPB e o IBFC não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

a) endereço eletrônico incorreto e/ou desatualizado;

b) endereço residencial desatualizado;

c) endereço residencial de difícil acesso;

d) correspondência devolvida pela Empresa de Correios e Telégrafos (ECT) por razões diversas;

e) correspondência recebida por terceiros; e

f) dentre outras informações divergentes e/ou errôneas, tais como: dados pessoais, telefones e documentos.

20.15 Qualquer informação relativa ao Concurso Público poderá ser obtida na central de atendimento do IBFC, telefone: (11) 4788-1430, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 17:00 horas horário de Brasília ou através do site www.ibfc.org.br (fale conosco), ou no Núcleo de Recrutamento e Seleção da PMPB, telefone (83)3218-5948, ou ainda na Diretoria de Pessoal do CBMPB, telefone (83) 3218-5724.

20.16 A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, prova e/ou tornar sem efeito a nomeação do candidato, em todos os atos relacionados a este Concurso Público, quando constatada a omissão ou declaração falsa de dados ou condições, irregularidade de documentos, ou ainda, irregularidade na realização das provas, com finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.17 Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares, cujo teor não seja objeto de recurso apontado neste Edital.

20.18 As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pelo IBFC, no que couber e pelas Comissões Coordenadoras da PMPB e do CBMPB.

20.19 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital ou aviso a ser publicado no endereço eletrônico do IBFC www.ibfc.org.br ou Diário Oficial do Estado e sites das corporações www.pm.pb.gov.br e www.bombeiros.pb.gov.br.

João Pessoa, 29 de abril de 2014.

MARCOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA SOBREIRA – Cel PM
NERY – Cel BM

DENIS DA SILVA

Presidente da Comissão Coordenadora da PMPB
do CBMPB

Presidente da Comissão Coordenadora

ANEXO I

RELAÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS DA PMPB POR COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL



COMANDO REGIONAL	UNIDADE/CPMI	SEDE
Comando de Policiamento da Região Metropolitana CPRM	1º BPM	João Pessoa
	5º BPM	João Pessoa
	7º BPM	João Pessoa
	1ª CIMP	Alhandra
	2ª CIPM	Mamanguape
	4ª CIPM	Bayeux
	6ª CIPM	Cabedelo
Comando de Policiamento Regional I CPR-I	2º BPM	Campina Grande
	10º BPM	Campina Grande
	4º BPM	Guarabira
	8º BPM	Itabaiana
	9º BPM	Picuí
	11º BPM	Monteiro
Comando de Policiamento Regional II CPR-II	3ª CIPM	Queimadas
	3º BPM	Patos
	6º BPM	Cajazeiras
	12º BPM	Catolé do Rocha
	13º BPM	Itaporanga
	14º BPM	Sousa
	5ª CPMI	Princesa Isabel

RELAÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS DO CBMPB POR COMANDO REGIONAL BOMBEIRO MILITAR

COMANDO REGIONAL	UNIDADE/CPMI	SEDE
1º Comando Regional de Bombeiro Militar 1º CRBM	QCG	João Pessoa
	1º BBM	João Pessoa
	1ª CIBM	Cabedelo
	BBS	João Pessoa
	BAPH	João Pessoa
2º Comando Regional de Bombeiro Militar 2º CRBM	2º BBM	Campina Grande
	3º BBM	Guarabira
3º Comando Regional de Bombeiro Militar 3º CRBM	4º BBM	Patos
	5º BBM	Cajazeiras
	6º BBM	Sousa

ANEXO II – POSTOS DE APOIO À INSCRIÇÃO E RECURSOS

LOCAL	Endereço
IBFC – Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação	Escritório do IBFC, Av. Epitácio Pessoa, 1251, Torre, Sala 804, João Pessoa - PB
2º BPM	Rua Dom Pedro I, nº 768, São José, Campina Grande - PB
3º BPM	Rua Enaldo Torres Fernandes, s/n, Jardim Lacerda, Patos - PB
6º BPM	Rua Leonardo Rolim, s/n, Remédios, Cajazeiras- PB

ANEXO III – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LÍNGUA PORTUGUESA

1. Compreensão e intelecção de textos. 2. Tipologia textual. 3. Coesão e coerência. 4. Figuras de

linguagem. 5. Ortografia. 6. Acentuação gráfica. 7. Emprego do sinal indicativo de crase. 8. Formação, classe e emprego de palavras. 9. Sintaxe da oração e do período. 10. Pontuação. 11. Concordância nominal e verbal. 12. Colocação pronominal. 13. Regência nominal e verbal. 14. Equivalência e transformação de estruturas. 15. Paralelismo sintático. 16. Relações de sinonímia e antonímia.

RACIOCÍNIO LÓGICO

1. Lógica proporcional. 2. Argumentação lógica. 3. Raciocínio seqüencial. 4. Raciocínio lógico quantitativo. 5. Raciocínio lógico analítico. 6. Diagramas lógicos. 7. Análise combinatória. 8. Probabilidade.

GEOGRAFIA DA PARAÍBA

1. Formação do território paraibano. 2. Geografia física: relevo, clima, vegetação, hidrografia. 3. Geografia humana: aspectos econômicos, sociais e culturais.

HISTÓRIA DA PARAÍBA

O sistema de Capitânias Hereditárias e a anexação do território da Paraíba à capitania de Pernambuco; A criação da Capitania da Paraíba: As expedições de conquista da Paraíba(1574-1585); O europeus na Paraíba; Os povos indígenas na Paraíba; A fundação da Paraíba; Os Holandeses na Paraíba; A Inquisição na Paraíba e a expulsão dos Jesuítas; A Paraíba e a independência do Brasil; A Paraíba e a Revolução Praieira; O Ronco da Abelha na Paraíba; A Paraíba e a Guerra do Paraguai; A Revolta do Quebra-Quilos; A Revolta de Princesa; O Movimento Revolucionário de 1930; A Paraíba e a Revolução constitucionalista de 1932; A Paraíba e a intentona Comunista de 1935; A Paraíba e a Segunda Guerra Mundial; A Paraíba e as ligas Camponesas.

NOÇÕES DE DIREITO

Noções de Direito Constitucional

1. Dos Direitos e Garantias Fundamentais em Espécie; 1.2. Direito à vida; 1.2. Direito à Liberdade; 1.3. Princípio da Igualdade (Art. 5º I); 1.4. Princípio da legalidade e da Anterioridade Penal (Art. 5º II, XXXIX); 1.5. Liberdade da Manifestação do Pensamento (Art. 5º IV); 1.6. Inviolabilidade da Intimidade. Vida Privada, Honra e Imagem (Art. 5º X); 1.7. Inviolabilidade do Lar (Art. 5º XI); 1.8. Sigilo de Correspondência e de Comunicação (Art. 5º XII); 1.9. Liberdade de Locomoção (Art. 5º XV); 1.10. Direito de Reunião e de Associação (Art. 5º XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI); 1.11. Direito de Propriedade (Art. 5º XXII e XXIII); 1.12. Vedação ao Racismo (Art. 5º XLII); 1.13. Garantia às Integridades Física e Moral do Preso (Art. 5º XLIX); 1.14. Vedação às Provas Ilícitas (Art. 5º LVI); 1.15. Princípio da Presunção de Inocência (Art. 5º LVII); 1.16. Privilegia Contra a Auto- Incriminação (Art. 5º LXIII). 2. Dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (art. 42); 3. Da Segurança Pública (art.144).

NOÇÕES DE DIREITO PENAL

1. Princípios constitucionais do Direito Penal. 2. A lei penal no tempo. 3. A lei penal no espaço. 4. Interpretação da lei penal. 5. Infração penal: espécies. 6. Sujeito ativo e sujeito passivo da infração penal. 7. Tipicidade, ilicitude, culpabilidade, punibilidade. 8. Excludentes de ilicitude e de culpabilidade. 9. Imputabilidade penal. 10. Concurso de pessoas. 11 Crimes contra a pessoa (homicídio, das lesões corporais, da rixa). 12. Crimes contra o patrimônio (furto, roubo, extorsão, extorsão mediante sequestro). 13. Crimes contra a administração pública (peculato e suas formas, concussão, corrupção ativa e passiva, prevaricação).

Noções de Direito Processual Penal

Inquérito Policial. Da ação penal: Espécies. Da prisão, das medidas cautelares e da liberdade provisória.

NOÇÕES DE DIREITO MILITAR

Estatuto dos Policiais Militares da Paraíba (Lei 3.909/77): Da Hierarquia e da Disciplina (Art. 12 à 19), Do Valor Policial Militar (Art. 26), Da Ética Policial Militar (Art. 27 à 29), Dos Deveres Policiais Militares (Art. 30), Do Compromisso Policial Militar (Art. 31), Do Comando e da Subordinação (Art. 33 à 39). Lei Complementar Estadual nº 87/2008. Crime militar: caracterização do crime militar (art. 9º do CPM); propriamente e impropriamente militar. Violência contra superior (art.157 CPM); Violência contra inferior (art.175 CPM); Abandono de Posto (art.195 CPM); Embriaguez em serviço (art. 202 CPM); Dormir em serviço (art. 203 CPM). Justiça Militar Estadual. Art. 125, §§ 3º, 4º e 5º CF/88; Art. 187 a 198 da Lei Complementar 096/10 (Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba).

LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE

Lei nº 4.898/65 (Abuso de Autoridade). Lei nº 8.072/90 (Crimes Hediondos). Lei nº 9.455/97 (Tortura). Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Das disposições Preliminares (Art. 1º à 6º), Da prevenção (Art. 70 à 85), Da Política de Atendimento (Art.86 à 97), Das medidas de proteção (Art. 98 à 102), Da prática de Ato Infracional (Art. 103 à 128), Das medidas Pertinentes aos Pais ou responsável (Art. 129 e 130), Do Conselho Tutelar (Art.131 à 140). Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento).

NOÇÕES DE SOCIOLOGIA

Reivindicações populares urbanas. Movimentos sociais e lutas pela moradia. Movimentos sociais e educação. Movimentos e lutas sociais na história do Brasil. Classes Sociais e movimentos sociais.